



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.005627/2024-89

INTERESSADO: FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CNPC nº 40, de 30/03/2021; Resolução nº 23, de 14/08/2023.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:

- Reinclusão da possibilidade da existência de Instituidor;
- Simplificação de dispositivos; e
- entre outras alterações.

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

| | | |
|--------------------|---|---|
| ENTIDADE | <input checked="" type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
| CONVÊNIO DE ADESÃO | <input type="checkbox"/> SIM | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |

X EM EXIGÊNCIA - A entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

MATERIAIS

1. **Art. 26, XXIII** - Reitera-se exigência nº 2 da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, de 09/09/2024. A entidade deverá excluir ou alterar o texto tendo em vista que as decisões do conselho deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CGPC nº 13/2004.
2. **Art. 51; e Art. 52** - Reitera-se exigência nº 4 da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, de 09/09/2024. A entidade deve rever a expressão “*submetido à aprovação das patrocinadoras e Instituidoras*” uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004.

CADASTRAIS:

3. Reitere-se a exigência. A EFPC deverá alterar o sistema CADPREVIC de forma a refletir o número de membros dos órgãos estatutários constante do estatuto.

DOCUMENTAIS: Não há

OBSERVAÇÕES:

1. O expediente explicativo das respostas às exigências formuladas pela Previc deverá conter manifestação em relação a cada uma delas, identificando quais foram cumpridas e quais foram objeto de ponderação fundamentada.
2. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, Resolução nº 23, de 14 de agosto de 2023, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **18/03/2025, bem como mencionar o nº do Processo acima.**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 20/12/2024, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE ARAUJO DA SILVA, coordenador geral**, em 20/12/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precvic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0750175** e o código CRC **E6835D37**.

**CONSELHO DELIBERATIVO
EXCERTO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
ATA Nº 729/2024 DE 26/12/2024**

Ata 1144/2024 da Diretoria Executiva. (...) Neste momento o Presidente do Conselho, abre a votação para aprovação das sugestões encaminhadas através da correspondência 007/2024/CD/Funcorsan. (...) Presidente Arthur Martin e as Conselheiras Juliana Andersson Moreira e Joice Queli Dalmas aprovam as sugestões apresentadas para o atendimento das exigências da Nota Técnica nº 2973/2024/PREVIC. Os Conselheiros Arilson Wünsch e Sady Xavier da Cruz se abstiveram em votar. O Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho manifestou-se contrário ao envio das sugestões de texto apresentadas neste momento, haja vista não estarem acompanhadas de parecer jurídico quanto ao efetivo atendimento às exigências da Nota Técnica, bem como pela dúvida quanto à necessidade de modificação da redação do Art. 19 (artigo não requerido na citada Nota Técnica 2973/2024/PREVIC). Assim, este Conselho delibera: **Decisão do Conselho Deliberativo:** Este Conselho aprova a proposta de redação conforme Quadro Comparativo e texto Consolidado anexos, com destaque: **Artigo 19** – *Os membros das instâncias de governança poderão ser remunerados por deliberação do Conselho Deliberativo, observados os critérios, condições e valores estabelecidos pelo colegiado.* **Artigo 26 – inciso XXIII** – *Decidir sobre a remuneração dos membros dos órgãos de governança, quando for o caso.* **Artigo 51** – *Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo.* **Artigo 52** – *Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo.* Encaminha-se o quadro comparativo e texto consolidado do estatuto atualizado à Diretoria Executiva para que promova os procedimentos legais para o encaminhamento imediato à Previc, devendo o envio ocorrer ainda no exercício de 2024. Adicionalmente, encaminha-se minuta com sugestão do expediente explicativo que deverá compor os documentos para envio à Previc.

Declaramos que as deliberações supracitadas constam da ata acima referida.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2024.

ARTHUR
MARTIN:011194
73080

Assinado de forma digital
por ARTHUR
MARTIN:01119473080
Dados: 2024.12.26 20:56:05
-03'00'

Arthur Martin

Presidente do Conselho Deliberativo Funcorsan

CLAUDIA CRISTINA
MARTINS:9271467
6049

Assinado de forma digital por
CLAUDIA CRISTINA
MARTINS:92714676049
Dados: 2024.12.27 07:54:30
-03'00'

Cláudia Cristina Martins
Secretária Executiva Sênior

TERMO DE RESPONSABILIDADE**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Eu, HOMERO JOSÉ BATISTA, CPF nº 310.106.520-87, RG nº 6011210884, órgão emissor SJS/RS, diretor superintendente da Fundação Corsan - dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan (Entidade), Atestado de Habilitação nº 2023.219, para fins de instrução do requerimento de alteração de estatuto,

DECLARO

- que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o pertinente processo administrativo é idêntica à documentação original mantida sob guarda desta Entidade;
- que os documentos originais ficarão sob a guarda desta Entidade, estando sujeitos os seus dirigentes e demais responsáveis às penas da lei em caso de extravio ou de quaisquer danos havidos;
- que a proposta de alteração de estatuto e toda a documentação pertinente foi apresentada, apreciada e aprovada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo;
- a legitimidade de todos os signatários dos documentos que embasaram e que compõem o referido processo administrativo;
- que os dirigentes (conselheiros e/ou diretores) envolvidos no presente processo administrativo, enquanto componentes do órgão estatutariamente competente para a decisão que aprova a alteração, estão devidamente cadastrados como tal no sistema Cadastro Nacional de Dirigentes – CAND;
- que a EFPC disponibilizou o inteiro teor da proposta original de alteração, com todos os documentos que instruíram o requerimento, aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados, com antecedência mínima de trinta dias de sua remessa à Previc. A documentação foi complementada, conforme deliberação constante na Ata Nº 717/2024 do Conselho Deliberativo datada de 20 de maio de 2024, recebido pela Diretoria em 29 de maio de 2024, a qual foi publicada no dia útil subsequente ao recebimento. As alterações apresentadas posteriormente, em atendimento das exigências da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, tramitaram no âmbito do Conselho Deliberativo e foram encaminhadas para conhecimento dos participantes e assistidos posteriormente ao envio à Previc, tendo em vista se tratarem de adequações às exigências apresentadas pela Autarquia. As alterações ora apresentadas são em atendimento das exigências da Nota Técnica nº 2973/2024/PREVIC e tramitaram no âmbito do Conselho Deliberativo serão disponibilizadas no sitio eletrônico da EFPC, posteriormente ao envio a Previc, tendo em vista se tratarem também de adequações às exigências apresentadas pela Autarquia.

- que a EFPC comunicou aos patrocinadores e instituidores o inteiro teor da proposta de modificação original de alteração, com prazo mínimo de trinta dias para manifestação expressa de eventual discordância. As alterações apresentadas posteriormente, em atendimento das exigências da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, tramitaram no âmbito do Conselho Deliberativo e foram encaminhadas para conhecimento da patrocinadora posteriormente envio à Previc, tendo em vista se tratarem de adequações às exigências apresentadas pela Autarquia. Também as alterações apresentadas nesta nova declaração são em atendimento às exigências da Nota Técnica nº 2973/2024/PREVIC e serão encaminhadas para conhecimento da patrocinadora posteriormente ao envio à Previc, conforme decisão do Conselho Deliberativo, através da ata 729/2024, tendo em vista também se tratar de adequações às exigências da Autarquia.

A inexatidão das declarações desta comunicação ou a divergência entre a documentação digitalizada enviada em relação à documentação original, bem como a violação ao dever de guarda, poderá implicar as sanções previstas na legislação pertinente.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2024.

HOMERO JOSE
BATISTA:31010652
087



Assinado de forma digital por
HOMERO JOSE
BATISTA:31010652087
Dados: 2024.12.30 09:46:45
-03'00'

Homero José Batista



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 2202/2024/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.005627/2024-89

INTERESSADO: FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CNPC nº 40, de 30/03/2021; Resolução nº 23, de 14/08/2023.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:

- Reinclusão da possibilidade da existência de Instituidor;
- Simplificação de dispositivos; e
- entre outras alterações.

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

| | | |
|--------------------|---|---|
| ENTIDADE | <input checked="" type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
| CONVÊNIO DE ADESÃO | <input type="checkbox"/> SIM | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |

X EM EXIGÊNCIA - A entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

MATERIAIS

1. **Art 4º, parágrafo único; e Art. 26, XIV** - Rever redação. O estatuto da entidade fechada de previdência complementar deverá observar a terminologia constante da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 47, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º.
2. **Art. 26, XXVI** - Excluir ou alterar o texto tendo em vista que as decisões do conselho deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CGPC nº 13/2004.
3. **Art. 35, parágrafo único** - Ajustar o dispositivo de forma que o acúmulo de funções da Diretoria só possa ocorrer de forma provisória.
4. **Art. 51; e Art. 52** - A entidade deve rever a expressão “*submetido à aprovação das patrocinadoras e Instituidoras*” uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004.

DOCUMENTAIS:

5. A EFPF deverá encaminhar um termo de responsabilidade atualizado.

CADASTRAIS:

6. A EFPC deverá alterar o sistema CADPREVIC de forma a refletir o número de membros dos órgãos estatutários constante do estatuto.

OBSERVAÇÕES:

1. O expediente explicativo das respostas às exigências formuladas pela Previc deverá conter manifestação em relação a cada uma delas, identificando quais foram cumpridas e quais foram objeto de ponderação fundamentada.
2. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, Resolução nº 23, de 14 de agosto de 2023, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **03/12/2024**, bem como mencionar o nº do Processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BORALLI MASSULINI, Especialista em Previdência Complementar**, em 09/09/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento - Substituto(a)**, em 09/09/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0714099** e o código CRC **2FE49480**.

ATA Nº 723/2024
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se em caráter extraordinário, de forma virtual, o Conselho Deliberativo da Funcorsan. Participaram da reunião os seguintes membros titulares: Arthur Martin (Indicado), Arilson Wünsch (Eleito), Eduardo Barbosa Carvalho (Eleito), Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas (indicada), Juliana Andersson Moreira (Indicada) e Sady Xavier da Cruz (Eleito). Registra ainda a participação dos Conselheiros Suplentes: Alberto Domingos Pagliarini (Eleito) e Pedro Antonacci Maia (Indicado). Dando início à reunião, foi solicitada a mim, Cláudia Cristina Martins, que a secretariasse, em conformidade com a pauta que segue: **1. Atas 1115/2024 e 1118/2025 da Diretoria Executiva.** Acusa-se o recebimento e ciência das atas 1115/2024 e 1118/2024, bem como do Ofício nº 030/2024/AAFCORSAN-SENGE-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS - Impugnação às alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo da FUNCORSAN e das sugestões encaminhadas pelo participante matrícula nº 2311. O Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho inicialmente, manifesta sua posição de que a DIREX/Funcorsan não tem efetivado diversas ações que seriam de sua competência com relação aos trâmites do processo de alteração estatutária, em especial, neste momento, quanto ao Despacho PREVIC no Processo nº 44011.005471/2024-36, haja vista não ter promovido debates com as partes interessadas, elaborado instruções e avaliação jurídica das manifestações apresentadas tempestivamente pelos participantes. Também manifesta, em que pese a emissão da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC (item 2 desta ata), que o ofício 030/2024/AAFCORSAN-SENGE-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS e a manifestação do participante matrícula nº 2311, foram encaminhadas à Funcorsan dentro do prazo dos 60 dias concedidos pela Previc, e solicita que as manifestações sejam enviadas para emissão de parecer jurídico e a devida instrução, para verificar a pertinência sobre o ponto de vista de melhorias ou adequações com relação às questões que dão mais segurança, legalidade, consenso e conforto ao texto do estatuto, para posteriormente serem analisadas pelo Conselho Deliberativo e levadas para debates entre as partes interessadas. Dessa forma propicia mais segurança, garantia de participação ativa dos participantes e transparência ao processo. Sem o parecer jurídico e a devida instrução, não está apto a dar andamento ao processo. Reforça que os participantes e assistidos são partes importantes e determinantes na Entidade (quer na gestão da entidade de forma paritária quanto com relação ao patrimônio da mesma), tanto quanto a patrocinadora, manifestando

preocupação com o cumprimento do determinado no Despacho Processo nº 44011.005471/2024-36, no qual a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, concedeu o prazo de 60 dias para a realização de debates sobre a alteração estatutária. Entende o Conselheiro Eduardo Carvalho que as manifestações/sugestões/impugnações dos participantes, enviadas dentro do prazo estabelecido no citado despacho da PREVIC, devem ter o mesmo tratamento (instrução, transparência, responsabilidade e avaliação detalhada, acompanhada de parecer jurídico, de cada item proposto) dado à proposta de alteração estatutária enviada pela Patrocinadora à FUNCORSAN em Fevereiro/2024. O Conselheiro Arilson Wünsch propõe que a deliberação somente seja realizada após apresentação de parecer jurídico sobre as adequações apresentadas na reunião pelos representantes da patrocinadora bem como o debate e análise das sugestões apresentadas pelas entidades. Por questão de ordem, solicita que seja apreciação e colocado em votação, para que a matéria não seja deliberada hoje, concedendo um prazo para análise das sugestões encaminhadas, para posterior avaliação e realização de debate entre as partes. Os Conselheiros Eduardo e Arilson questionam se a Diretoria Executiva encaminhou as manifestações dos participantes recebidas à Previc. Neste momento, a Secretaria encaminhou e-mail à Diretoria, solicitando a informação. O Diretor Superintendente respondeu, que conforme determinação do Conselho Deliberativo, a Diretoria encaminhou todas as informações apenas ao CD. Os Conselheiros reforçam que a Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC portanto, foi emitida pela Previc sem o conhecimento das manifestações encaminhadas pelos participantes. A Conselheira Juliana Andersson Moreira manifesta que os pleitos são legítimos, mas, após análise de ambas manifestações (Ofício nº 030/2024/AAFCORSAN-SENGE-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS e sugestões encaminhadas pelo participante matrícula nº 2311, no seu entendimento os pontos abordados não apresentam nenhum fato novo, que não tenha sido discutido anteriormente, seja na agenda ordinária em que se deu a aprovação da proposta de alteração estatutária em Fevereiro de 2024, seja em oportunidades anteriores, com a Diretoria Executiva e com representantes da Patrocinadora evidenciados especialmente no Memorando nº: 007/2024/DFA/FUNCORSAN). Reforça também que a proposta de alteração estatutária, tal como consta a redação aprovada em fevereiro de 2024, foi objeto de análise de escritórios jurídicos demandados pela própria Funcorsan e pela patrocinadora. Em ambos os casos, os pareceres atestaram a conformidade e a legalidade da proposta aprovada, oferecendo o conforto jurídico necessário para aprovação da redação que inclusive já foi objeto de avaliação pela Previc. Por fim, destacou que a proposta encaminhada à Previc foi submetida a uma análise criteriosa realizada pelo próprio órgão fiscalizador, resultando no que está expresso na Nota Técnica, não constando nenhum item que coloque a entidade em insegurança ou risco jurídico. A Conselheira Joice Queli Dalmas, informa que fez uma minuciosa análise nos

documentos encaminhados previamente aos Conselheiros registrando que concorda com a Conselheira Juliana quanto ao entendimento de que não foi apresentado nenhum fato novo que possa colocar em dúvida a legalidade do texto já aprovado pelo Conselho, e que não tenham sido analisado nos pareceres jurídicos realizados anteriormente, destacando que se sente confortável em dar continuidade ao tema, descartando a necessidade de novo parecer jurídico e que a postergação da votação da matéria não se justifica e constituiria desnecessária protelação da alteração estatutária que é tão necessária para a Funcorsan, tendo em vista: i) a existência de uma oportunidade iminente da Patrocinadora Corsan na instituição de um Plano de Contribuição Definida que permitirá uma expansão no quadro de participantes da Funcorsan; ii) a devida adequação da entidade à nova realidade de Patrocínio Privado com regência exclusiva da Lei Complementar nº 109/2001; e iii) principalmente a necessidade da Funcorsan em promover ajustes na estrutura de governança, por conta na queda expressiva na arrecadação de receitas administrativas. O Presidente Arthur Martin, reforça que a proposta encaminhada à Previc teve uma análise sob todos os aspectos técnicos e jurídicos/legais, sobre o seu conteúdo e forma, resultando no apontamento da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, que traz o que de fato necessita de adequações na proposta encaminhada pela Fundação. Ressalta que novo parecer jurídico seria necessário na ocorrência de alterações de redação que fossem aprovadas a título de conveniência, e que estas alterações, portanto, são prescindíveis. O Conselheiro Eduardo reforça novamente, que, no seu entendimento, o Conselho deve tratar a proposta encaminhada pelos participantes, da mesma forma que a proposta da Patrocinadora foi conduzida, com debates, quadro comparativo e parecer jurídico, ressaltando que ambas as partes são importantes, patrocinadora e participantes. O Conselheiro Arilson, reforça que os apontamentos da nota técnica não devem ser tratados sem as considerações trazidas pelos participantes. O Conselheiro Sady Xavier da Cruz, manifesta concordância com os apontamentos trazidos pelos Conselheiros Eduardo e Arilson, reforçando a importância de analisar as propostas encaminhadas, bem como a emissão de parecer jurídico, considerando que há o descontentamento de uma das partes interessadas, gerando desconforto em dar continuidade no processo sem levar em consideração os apontamentos trazidos pelos participantes. Na oportunidade, o Presidente Arthur Martin sugere que as manifestações recebidas, tanto o ofício da AAFORSAN quanto a manifestação do participante matrícula nº 2311, possam ser apreciadas item a item pelos conselheiros, aproveitando a agenda extraordinária para discussão dos pontos apresentados deixando aberta a possibilidade para a apreciação. Na ausência de interesse de realização da análise e debate na presente reunião, o Presidente Arthur abre a votação para o pleito do Conselheiro Arilson Wunsch, para postergação da deliberação da matéria. Os Conselheiros Arilson Wunsch, Eduardo Barbosa Carvalho e Sady Xavier da Cruz manifestam

concordância na postergação da decisão sobre as sugestões encaminhadas pelas Entidades e participante, haja vista trazerem questões e sugestões construtivas à proposta de alteração estatutária (ou seja, que ainda não haviam sido apresentadas ao Conselho Deliberativo), bem como pela necessidade de que sejam acompanhadas de análise jurídica. As Conselheiras Juliana Andersson Moreira, Joice Queli Dalmas e o Presidente Arthur Martin, manifestam-se pela não postergação da decisão, novamente reforçando que a proposta aprovada é legítima, está em conformidade e atendendo a todos os aspectos de legalidade cabíveis, além de já ter sido bastante discutida, seja em agendas ordinárias seja em oportunidades extra pauta entre os conselheiros, diretoria executiva da entidade e representantes da patrocinadora. Concluem, portanto, que não cabem mais atitudes protelatórias com relação ao tema, cabendo a apreciação dos apontamentos expressos na nota técnica em sua integralidade e imediato retorno para a Previc. Empatada a votação e considerando o voto de qualidade do Presidente, o Presidente dá continuidade à reunião abrindo a votação pelo não acolhimento da impugnação requerida pelas Entidades (AAFCORSAN, SENGE, SINDIAGUA, SINTEC e SINDAERGS) e das sugestões encaminhadas pelo participante, matrícula nº 2311. As Conselheiras Juliana Andersson Moreira, Joice Queli Dalmas e o Presidente Arthur Martin, manifestam-se favoráveis ao não acolhimento da impugnação requerida pelas Entidades e das sugestões encaminhadas pelo participante matrícula nº 2311. O Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho se absteve da votação e manifestou que as sugestões apresentadas pelas Entidades e participantes, encaminhadas dentro do prazo dos 60 dias concedidos pela Previc, sejam alicerçados por parecer jurídico, para análise ponto a ponto, realizando o mesmo tratamento que foi dado às sugestões apresentadas pela patrocinadora. O Conselheiro Sady se absteve da votação e manifestou discordância em dar continuidade ao processo, sem a emissão de parecer jurídico. O Conselheiro Arilson Wunsch, se absteve da votação e manifestou discordância em dar continuidade ao processo sem o devido parecer jurídico, reforçando ainda a necessidade de debates juntos as partes interessadas. Com a abstenção dos votos dos conselheiros Arilson Wunsch, Eduardo Barbosa Carvalho e Sady Xavier da Cruz e a votação favorável dos conselheiros Arthur Martin, Juliana Andersson Moreira e Joice Queli Dalmas, este Conselho delibera: **Decisão do Conselho Deliberativo:** Após análise das manifestações apresentadas no ofício 030/2024/AAFCORSAN-SENGE-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS e pelo participante matrícula nº 2311, considerando os apontamentos trazidos na Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, este Conselho delibera pelo não acolhimento da impugnação requerida pelas Entidades e das sugestões encaminhadas pelo participante matrícula nº 2311. **2. Ata 1119/2024 da Diretoria Executiva.** A Diretoria encaminha, para conhecimento e aguarda orientações do CD para a adoção dos procedimentos necessários, referente a Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC. **Nota Técnica nº**

2202/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto. Registra-se o recebimento da referida nota técnica, encaminhada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, acerca do processo de alteração de Estatuto da Funcorsan. A Autarquia encaminha os ajustes necessários ao documento e informa que o encaminhamento da resposta da Funcorsan deverá ser enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, finalizando em 03/12/2024. *EM EXIGÊNCIA - A entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.*

1. Art 4º, parágrafo único; e Art. 26, XIV - Rever redação. O estatuto da entidade fechada de previdência complementar deverá observar a terminologia constante da Lei Complementar nº109/2001, artigo 47, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º. 2. Art. 26, XXVI - Excluir ou alterar o texto tendo em vista que as decisões do conselho deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CGPC nº 13/2004. 3. Art. 35, parágrafo único - Ajustar o dispositivo de forma que o acúmulo de funções da Diretoria só possa ocorrer de forma provisória. 4. Art. 51; e Art. 52 - A entidade deve rever a expressão “submetido à aprovação das patrocinadoras e Instituidoras” uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004.

Em complemento, o Presidente Arthur Martin encaminhou junto à convocação da presente reunião a correspondência 006/2024/CD/Funcorsan, constando o quadro comparativo e texto consolidado do estatuto atualizados, bem como sugestão de informação para constar no expediente explicativo, para aprovação do Conselho Deliberativo. Neste momento foi realizada a leitura das exigências observadas na Nota Técnica e as sugestões de redação apresentadas pelo Presidente. Em atenção as sugestões de adequação apresentadas pelo Presidente Arthur Martin, o Conselheiro Eduardo Barbosa, solicita um parecer jurídico para ter segurança do atendimento das exigências da Previc. Neste momento o Presidente do Conselho, abre a votação para aprovação das sugestões encaminhadas através da correspondência 006/2024/CD/Funcorsan. O Conselheiro Sady Xavier da Cruz manifesta que não se considera apto para aprovação, sem parecer jurídico. O Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho, manifesta que não se considera apto para aprovação, sem parecer jurídico (de forma similar à ocorrida na proposta de alteração enviada pela patrocinadora em Fevereiro/2024) de que as sugestões apresentadas pelo Presidente Arthur atendem às exigências da Nota Técnica, citando como exemplo (dentre outras observações) a manutenção da expressão “submeter” e “submetido” no texto sugerido para os artigos 51 e 52, o qual não atenderia a exigência do item 4 da Nota Técnica de que as “decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação”. O Conselheiro Arilson Wünsch, manifesta que não

se considera apto para aprovação, sem parecer jurídico de que as sugestões apresentadas pelo Presidente Arthur atendem as exigências da Nota Técnica. Na sequência, o Presidente Arthur destaca que os processos de atendimento exigência e/ou pedido de reconsideração emitidos pela Previc, eventualmente, não necessitam de análise jurídica da Entidade, considerando que o órgão fiscalizador, quando da análise dos documentos enviados, irá avaliar e apurar se a revisão dos documentos atende às normas legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e emitirá nova Nota Técnica caso alguma sugestão não esteja de acordo. Após, o Presidente Arthur seguido pelas Conselheiras Juliana Andersson Moreira e Joice Queli Dalmas aprovam as sugestões apresentadas para o atendimento das exigências da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, e os Conselheiros Arilson Wünsch, Eduardo Barbosa Carvalho e Sady Xavier da Cruz se abstiveram em votar. Assim, este Conselho delibera: **Decisão do Conselho Deliberativo:** Este Conselho aprova a proposta de redação conforme segue: **Artigo 4º, Parágrafo único.** A liquidação extrajudicial da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar; **Artigo 26, inciso XIV** – Liquidação extrajudicial da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do artigo 4º e na legislação pertinente em vigor; **Artigo 26, inciso XXVI** – Exclusão; **Artigo 35, Parágrafo Único** – A critério do Conselho Deliberativo, um mesmo Diretor poderá acumular, de forma provisória, as funções de duas Diretorias.; **Artigos 51** - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido às Patrocinadoras e Instituidoras; **Artigo 52** - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a alteração ser submetida às respectivas Patrocinadoras ou Instituidoras. Encaminha-se o quadro comparativo e texto consolidado do estatuto atualizado à Diretoria Executiva para que proceda com os procedimentos legais para o encaminhamento à Previc, bem como a sugestão do expediente explicativo. **3. Ata 1021/2024 da Diretoria Executiva.** Acusa-se o recebimento e ciência da ata 1121/2024 da Diretoria, bem como do Ofício 033/2024/AAFORSAN-SENTEG-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS. Registra-se também que este Conselho recebeu, no dia 16/09, o ofício 034/2024/ AAFORSAN-SENTEG-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS, que encaminha o Ofício 032/2024/AAFORSAN-SENTEG-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS, no qual as entidades solicitam à PREVIC a manutenção da suspensão do prazo para análise das alterações estatutárias, conforme o Despacho do Processo nº 44011.005471/2024-36, datado de 10 de julho de 2024. **4. Renúncia Conselheiros Suplentes Eleitos.** Registra-se o pedido de renúncia dos Srs. Carlos Augusto Gonçalves Leite e Tiago André Graeff de Moraes, conselheiros Suplentes Eleitos do Conselho Deliberativo, recebidos nos dias 09.09.2024 e

10.09.2024, por motivos particulares. Encaminha-se à Diretoria Executiva para os trâmites necessários para a habilitação e posse dos próximos candidatos eleitos, considerando a ordem de votação, para o período de mandato remanescente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata que segue assinada por mim, Secretária, e pelos Conselheiros Titulares presentes.

**ARTHUR
MARTIN:011
19473080**

Assinado de forma digital por ARTHUR MARTIN:01119473080
Dados: 2024.10.01 12:15:20 -03'00'

Arthur Martin
Presidente do Conselho Deliberativo Funcorsan



Arilson Wunsch

**Eduardo
Barbosa
Carvalho**

Assinado de forma digital por Eduardo Barbosa Carvalho
Dados: 2024.10.03 19:49:48 -03'00'

Eduardo Barbosa Carvalho

**Joice Queli
Cardoso Nunes
Dalmas**

Assinado de forma digital por Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas
Dados: 2024.10.01 17:04:40 -03'00'

Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas

**Juliana
Andersson
Moreira**

Assinado de forma digital por Juliana Andersson Moreira
Dados: 2024.10.01 16:27:26 -03'00'

Juliana Andersson Moreira



Sady Xavier da Cruz

**CLAUDIA
CRISTINA
MARTINS:927146
76049**

Assinado de forma digital por CLAUDIA CRISTINA MARTINS:92714676049
Dados: 2024.10.04 15:50:13 -03'00'

Cláudia Cristina Martins
Secretária Executiva Sênior

TERMO DE RESPONSABILIDADE**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Eu, ADIMILSON LUIZ STODULSKI, CPF 560.601.140-91, RG nº 1038798896, órgão emissor SJS/RS, diretor Financeiro e Administrativo, atestado de habilitação 2023.218 em substituição a HOMERO JOSÉ BATISTA, CPF nº 310.106.520-87, RG nº 6011210884, órgão emissor SJS/RS, diretor superintendente da Fundação Corsan - dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan (Entidade), Atestado de Habilitação nº 2023.219, para fins de instrução do requerimento de alteração de estatuto,

DECLARO

- que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o pertinente processo administrativo é idêntica à documentação original mantida sob guarda desta Entidade;
- que os documentos originais ficarão sob a guarda desta Entidade, estando sujeitos os seus dirigentes e demais responsáveis às penas da lei em caso de extravio ou de quaisquer danos havidos;
- que a proposta de alteração de estatuto e toda a documentação pertinente foi apresentada, apreciada e aprovada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo;
- a legitimidade de todos os signatários dos documentos que embasaram e que compõem o referido processo administrativo;
- que os dirigentes (conselheiros e/ou diretores) envolvidos no presente processo administrativo, enquanto componentes do órgão estatutariamente competente para a decisão que aprova a alteração, estão devidamente cadastrados como tal no sistema Cadastro Nacional de Dirigentes – CAND;
- que a EFPC disponibilizou o inteiro teor da proposta de alteração, com todos os documentos que instruirão o requerimento, aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados, com antecedência mínima de trinta dias de sua remessa à Previc. A documentação foi complementada, conforme deliberação constante na Ata Nº 717/2024 do Conselho Deliberativo datada de 20 de maio de 2024, recebido pela Diretoria em 29 de maio de 2024, a qual foi publicada no dia útil subsequente ao recebimento. As alterações ora apresentadas são em atendimento das exigências da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, e tramitaram no âmbito do Conselho Deliberativo e serão disponibilizadas no sitio eletrônico da EFPC.
- que a EFPC comunicou aos patrocinadores e instituidores o inteiro teor da proposta de alteração, com prazo mínimo de trinta dias para manifestação expressa de eventual discordância. As alterações ora apresentadas são em atendimento das exigências da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, e tramitaram no âmbito do Conselho Deliberativo e serão encaminhadas para conhecimento da patrocinadora.

A inexatidão das declarações desta comunicação ou a divergência entre a documentação digitalizada enviada em relação à documentação original, bem como a violação ao dever de guarda, poderá implicar as sanções previstas na legislação pertinente.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2024.

ADIMILSON LUIZ
STODULSKI:56060114091

Assinado de forma digital por ADIMILSON LUIZ
STODULSKI:56060114091
Dados: 2024.10.09 10:17:36 -03'00'

Adimilson Luiz Stodulski

**ATA Nº 711/2024
REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, cumpridos os procedimentos estatutários e regimentais, reuniu-se em caráter ordinário, de forma híbrida, o Conselho Deliberativo da Funcorsan. Participaram da reunião os seguintes membros titulares: Arthur Martin (Indicado), Arilson Wünsch (Eleito), Eduardo Barbosa Carvalho (Eleito), Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas (Indicada), Juliana Andersson Moreira (Indicada) e Sady Xavier da Cruz (Eleito). Registra ainda a participação dos Conselheiros Suplentes: Alberto Domingos Pagliarini (Eleito), Pedro Antonacci Maia (Indicado) e Tiago André Graeff (Eleito). Dando início à reunião, foi solicitado a mim, Cláudia Cristina Martins, que a secretariasse, em conformidade com a pauta que segue: **1. Alteração Estatuto da Funcorsan.** O Presidente do Conselho Deliberativo, Arthur Martin iniciou a reunião esclarecendo aos presentes que a proposta de alteração do Estatuto da FUNCORSAN fora incluída na ordem do dia a partir de proposição da Conselheira Juliana Andersson Moreira, que apresentou o tema para que constasse da pauta, após análise de solicitação formulada pela patrocinadora Corsan por meio do Ofício 036/2024-GP, conforme documentação disponibilizada prévia e tempestivamente aos membros do colegiado, em conformidade com os procedimentos estatutários e regimentais da Funcorsan. Em seu ofício, a Patrocinadora relatou que a Corsan tem conduzido diversas frentes de trabalho para realizar as adequações necessárias, buscando fazer frente aos desafios competitivos impostos pelo mercado de trabalho em que atua. Com esse objetivo, e diante da inaplicabilidade da Lei Complementar 108/2001, estudos conduzidos pela patrocinadora e análises promovidas pela Conselheira Juliana Andersson Moreira identificaram a oportunidade de promover ajustes na estrutura da Funcorsan, visando a sua maior eficiência e alinhamento às práticas predominantes observadas nas entidades fechadas de previdência complementar de patrocínio privado. Além disso, a Patrocinadora indicou como razão adicional para esse movimento de racionalização da operação da Funcorsan a redução que vem se observando na quantidade de participantes a ela vinculados, o que reflete diretamente na arrecadação de receitas administrativas. Identificada essa necessidade, a Patrocinadora Corsan tomou a iniciativa de desenvolver uma proposta

de alteração do estatuto da Funcorsan, como sugestão, tendo como diretrizes a simplificação e a adaptação da sua estrutura de governança aos termos da Lei Complementar 109/2001, propondo dentre outras modificações, o ajuste na quantidade e na proporção de representantes de participantes e patrocinadoras nos Conselhos e a eliminação de restrições que se encontram no texto atual em razão das limitações até então aplicáveis, em razão da Lei Complementar 108/2001. Junto ao ofício foi encaminhada a minuta de quadro comparativo com a proposta de alteração com suas justificativas e fundamentos legais, bem como o Parecer Jurídico, de lavra do escritório de Advocacia Santos Bevilaqua Advogados, que atesta a aderência da proposta à legislação vigente. Neste momento, o Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho questionou se a atualização cadastral perante a Previc, quanto à nova classificação da Funcorsan, que deixou de ser submetida à Lei Complementar 108/2001 passando a submeter-se exclusivamente à Lei Complementar 109/2001, considerando a alteração de natureza de Sociedade Anônima Aberta da principal Patrocinadora do Plano de Benefícios BD 001, teria sido concluída junto à Previc. A Secretária do Conselho Deliberativo informou que o expediente solicitando tal atualização cadastral teria sido peticionado junto à Previc, por meio do sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Previc, no dia 15 de janeiro de 2024 e que a última atualização, conforme apresentado no sistema, foi que as informações encaminhadas (comprovante de inscrição e de situação cadastral da patrocinadora Corsan devidamente atualizado) foram anexadas ao processo 44011.008919/2023-92, no dia 16.01.2024. Esclarecido o ponto, o Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho, entendendo que a pendência cadastral perante a Previc constituiria empecilho para a apreciação da proposta de alteração estatutária trazida à pauta pela Conselheira Juliana Andersson Moreira, requereu que a matéria não entrasse em votação, considerando que o processo de adequação da Lei Complementar 108/2001 para Lei Complementar 109/2001 ainda não foi concluído junto ao órgão fiscalizador. Neste momento, a Conselheira Juliana Andersson Moreira se manifestou destacando que a conclusão do processo de adequação na Previc não inviabiliza a apreciação e deliberação da matéria, salientando que a vigência do novo Estatuto decorrerá da aprovação final pela Previc, que já está incumbida de analisar a solicitação de alteração cadastral da Funcorsan para entidade regida pela Lei Complementar 109/2001, de modo que se, por hipótese, houvesse empecilhos na reclassificação da Entidade, a própria Previc retardaria a outorga de sua aprovação à alteração estatutária, até que concluído o procedimento de atualização cadastral. Após, os Conselheiros Arilson

Wünsch e Sady Xavier da Cruz informaram que não tiveram tempo hábil de realizar a leitura dos documentos encaminhados, solicitando mais tempo para análise da matéria e compartilhamento com o escritório jurídico do Sindiágua/RS. Na oportunidade, a Conselheira Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas, pedindo a palavra, chamou atenção para o Memorando 007/2024/DSU/Funcorsan (item 5. d da presente reunião), encaminhado pela Diretoria Executiva, que comprova que a temática da alteração do Estatuto vem sendo tratada entre a Patrocinadora e a Diretoria Executiva há vários meses e salientou que os pareceres jurídicos apresentados, tanto pela Diretoria Executiva quanto pela Patrocinadora, não apontam irregularidades na proposta apresentada. Prosseguiu a Conselheira Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas reforçando que os documentos relacionados à alteração estatutária de que ora se trata chegaram ao conhecimento do Conselho Deliberativo, pela primeira vez, por meio da Diretoria Executiva, em reunião ordinária do Conselho Deliberativo ocorrida em setembro/23. Na sequência, o Conselheiro Arilson Wünsch, diante da complexidade da matéria e levando em consideração os apontamentos do Conselheiro Eduardo Carvalho Barbosa, em atenção ao artigo 19, inciso X do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, solicitou vistas ao processo, após o que o Conselheiro Sady Xavier da Cruz, sob os mesmos fundamentos, reiterou o pedido anterior, solicitando a prorrogação da análise da matéria em 30 dias. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente Arthur Martin propôs ao colegiado indeferir os pedidos de vistas e de postergação da análise apresentados pelos Conselheiros Arilson e Sady, respectivamente, justificando a sua proposta sob os seguintes argumentos: (i) os pedidos de vistas e de postergação da votação da matéria não se justificam e constituiriam desnecessária protelação, pois a documentação e informações pertinentes que respaldam a proposta objeto da ordem do dia foram distribuídas aos Conselheiros com a antecedência regimental, para prévia análise; e (ii) a matéria não é nova ou desconhecida do Colegiado, mesmo porque já foi objeto de debates anteriores a partir do compartilhamento da minuta original sugerida pela patrocinadora Corsan e encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo em setembro de 2023, a qual não prosperou, e que foi trazida novamente ao Conselho Deliberativo por meio da Ata 1071/2024 da Diretoria Executiva, item 3. Memorando 007/2024/DSU/Funcorsan – Alteração estatutária, cujo memorando descreve a sucessão de acontecimentos ocorridos entre a Diretoria Executiva e Patrocinadora Corsan, bem como apresenta o parecer jurídico do escritório contratado pela Funcorsan. O Presidente, então, colocou o pedido de vistas em votação e, diante do

empate, em conformidade com o Estatuto vigente (artigo 24, §1º), e considerando o voto de qualidade do Presidente do Conselho, foi negado o pedido de vistas do Conselheiro Arilson Wünsch, bem como a solicitação do Conselheiro Sady Xavier da Cruz, restando vencidos nessa deliberação os Conselheiros Arilson Wünsch, Eduardo Barbosa Carvalho e Sady Xavier da Cruz. Superada a questão e prosseguindo na apreciação do tema, o Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho apresentou entendimento segundo o qual a matéria não poderia ser deliberada nesta reunião ordinária pois, em seu entendimento, o encaminhamento de documentação por membro do Conselho visando a alteração estatutária violaria o Estatuto Social vigente, bem como o disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo e à Norma 10.03 – Gestão da Informação – Processo Decisório do Conselho Deliberativo, o que, em sua opinião, caracterizaria um ato irregular na sua gestão como Conselheiro Deliberativo da Entidade Funcorsan. Com relação ao Estatuto Social vigente, o Conselheiro Eduardo manifestou opinião de que a proposição apresentada pela Conselheira Juliana, por seu objeto (alteração estatutária) e pelas justificativas que foram por ela apresentadas (aplicabilidade da LC 108/2001, incluindo aspectos de alinhamento às melhores práticas em EFPC de patrocínio privado e a racionalização da operação da FUNCORSAN face à redução de participantes, refletindo diretamente na arrecadação das receitas administrativas) não atenderia ao disposto nos Artigos 24, 25, 26 e 40 do Estatuto Social vigente, a saber: *Art.24 – Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias: II – Alteração de Estatuto da FUNCORSAN* (neste caso, o Conselho não estaria somente definindo a matéria, mas sim propondo-a ao próprio Conselho); *Art. 25 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto* (neste caso, o próprio Estatuto vigente, em seu Art. 40, dispõe e evidencia que é privativo da Diretoria Executiva a apresentação de propostas sobre alteração estatutária, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral); *Art. 26 – As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que impliquem em alteração de receita ou de despesa da FUNCORSAN, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 dias* (neste caso, dentre as justificativas apresentadas pela Patrocinadora para a alteração estatutária proposta está a de racionalizar a operação da FUNCORSAN diante da redução de receitas administrativas, ou seja, contém como objeto alterações em despesas da Entidade); *Art. 40 – Compete*

à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo: VII – Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral (conforme exposto, a matéria trazida por Conselheiro para deliberação não observou a disposição privativa da Diretoria Executiva ser a proponente de alteração estatutária). Enfatizou o Conselheiro Eduardo que, caso a deliberação prossiga da forma como posta em pauta, o Conselho não estaria somente definindo a matéria, mas sim propondo-a ao próprio Conselho e que, em seu entender, o próprio Estatuto vigente dispõe e evidencia que é privativo da Diretoria Executiva a apresentação de propostas sobre alteração estatutária, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral. Assim sendo, o Conselheiro Eduardo Carvalho Barbosa sugeriu que, com relação ao item de pauta “alteração estatutária”, fosse apreciada e deliberada, portanto, a matéria/proposta apresentada no item 5.d da Pauta (Ata 1071/2024 - Memorando 007/2024/DSU/Funcorsan), haja vista ser proveniente de expediente da Diretoria Executiva, o que satisfaria os dispositivos previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno do CD e normativas de gestão. Na oportunidade, a Conselheira Joice Cardoso Nunes e o Conselheiro Suplente Pedro A. Maia contestaram a argumentação apresentada pelo Conselheiro Eduardo, destacando que (i) os artigos 24, 25, 26 e 40 do Estatuto vigente não constituem empecilho à apresentação da proposta por meio de um dos próprios integrantes do Conselho Deliberativo (no caso, a Conselheira Juliana) ou mesmo à apreciação pelo Colegiado, pois o artigo 25 prevê a possibilidade de proposição por membro do Conselho Deliberativo e a matéria não está entre aquelas referidas pelo Estatuto como privativas da Diretoria; (ii) especificamente no que se refere ao artigo 26, acrescentou que a proposta claramente trará redução de despesas, não havendo, portanto, necessidade de realização de estudos complementares para dar suporte à sua aprovação e posterior efetivação; e, ainda que fosse o caso, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ali previsto há muito se esgotou, não sendo razoável supor que a inércia da Diretoria possa usurpar do Conselho Deliberativo a legítima competência de avaliar a deliberar sobre uma alteração estatutária que está amoldada aos termos da legislação de regência. O Presidente Arthur Martin acrescentou, ainda, que o tema, há pelo menos 6 (seis) meses, é do conhecimento da Diretoria Executiva, que inclusive já se posicionou sobre o tema por meio do MEMORANDO nº 007/2024/DFA/ Funcorsan e que, nos termos do artigo 34 Estatuto, a Diretoria deve executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos. Quanto à sugestão do Conselheiro Eduardo

de se apreciar o item 5.d da Pauta (Ata 1071/2024 - Memorando 007/2024/DSU/ Funcorsan), o Presidente Arthur esclareceu que a presente deliberação leva em conta aquele Memorando, podendo os Conselheiros que assim entenderem levá-lo em consideração para a formação de sua convicção. Pedindo a palavra, a Conselheira Juliana Andersson Moreira, reforçando os argumentos apresentados pelo Presidente e em resposta aos argumentos expostos pelo Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho, disse que (i) a sua iniciativa de propor a matéria como item de pauta ao Conselho Deliberativo não violou qualquer ditame normativo ou legal, visto que a proposição não constitui atribuição exclusiva ou privativa da Diretoria Executiva; (ii) conforme dispõe o Regimento Interno e o Estatuto, é atribuição do Conselho Deliberativo deliberar quanto às propostas de alteração estatutária e que a iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo pode ser da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; (iii) a redução de membros na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme proposta de alteração estatutária apresentada, é reflexo da expressiva redução no número de participantes e que se trata de adequação necessária para amoldar a Entidade ao novo contexto e porte em que se encontra; Após, a Conselheira Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas, em atenção ao Memorando 007/2024/DSU/ Funcorsan (item 5 d da pauta), destacou que não vê óbice no processo de alteração estatutária iniciar antes de qualquer manifestação formal da Corsan acerca do Plano de Benefícios, dado que a patrocinadora vem cumprindo com a suas obrigações perante ao plano que patrocina. Além disso, a Conselheira Joice ressaltou que o debate com todas as partes interessadas (patrocinadores, participantes e órgãos de governança) é o que tem se feito desde então, pois os patrocinadores e participantes estão representados no Conselho Deliberativo, além do que as discussões acerca do tema têm sido debatidas junto à Diretoria Executiva há bastante tempo, cabendo agora o Conselho Deliberativo deliberar a matéria. Na sequência, a Conselheira Joice sugeriu que os pontos levantados pela Diretoria Executiva no Memorando 007/2024/DSU/ Funcorsan fossem analisados e debatidos ponto a ponto quando efetuada a apresentação do quadro comparativo. Feitas as considerações, o Presidente Arthur Martin e as Conselheiras Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas e Juliana Andersson Moreira firmaram posicionamento de que, no seu entender, a matéria, tendo cumprido o rito estatutário e inexistindo ilegalidades na proposta apresentada, está apta a ser deliberada, devendo ser posta em votação. Prosseguindo, o Presidente Arthur Martin manifestou a necessidade de se dar sequência na apreciação da matéria e passou a palavra à Conselheira Juliana,

que procedeu à leitura do quadro comparativo das sugestões de alterações estatutárias, bem como manifestou ter realizado estudo prévio sobre as práticas de mercado de empresas privadas que patrocinam planos de benefícios em EFPC, algumas delas em situação semelhante à Funcorsan, patrocinadas por empresas que foram privatizadas, atentando, principalmente, aos seguintes pontos: (i) quanto a estrutura dos colegiados (número de membros), (ii) proporção de representantes indicados e eleitos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, (iii) tempo de duração dos mandatos e, (iv) quanto a possibilidade de destituição dos membros indicados. Considerando a análise prévia referida, concluiu que a minuta proposta segue em linha com os cases estudados, não apresentando qualquer desconformidade legal ou desalinhamento com as práticas de mercado. Durante a apresentação das sugestões de alteração estatutária apresentada pela Conselheira Juliana, todos os Conselheiros tiveram espaço para manifestações, tendo havido debate em torno da proposta apresentada. Nos debates, os Conselheiros Eduardo, Arilson e Sady manifestaram seu entendimento de que, em que pese a estrutura organizacional da Funcorsan tenha passado a ser regida pela Lei Complementar 109/2001, as previsões contidas na Lei Complementar 108/2001 poderiam ser consideradas na transição. Aduziram, ainda, que não se pode olvidar de alguns dos mecanismos presentes da Lei Complementar 108/2001, como a renovação dos mandatos dos conselheiros em observância ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos. Ainda, ressaltaram a importância de se manter a paridade quanto à representação de participantes/assistidos e patrocinadora perante os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, tal qual já vem ocorrendo. Em diversos momentos os Conselheiros Eduardo, Arilson e Sady destacaram que, como gestores da Funcorsan, eles detêm responsabilidade objetiva sobre quaisquer atos omissivos ou comissivos causadores de danos à EFPC, conforme disposto no art. 63 da Lei Complementar 109/2001. Ainda, mencionaram a sua preocupação da possibilidade de intervenção na Entidade pelo órgão fiscalização em caso de descumprimento de disposições estatutárias, regulamentares ou legais. Quanto a esse aspecto, quando levantado, a Conselheira Joice Cardoso Nunes Dalmas destacou que a responsabilidade é de todos os membros do colegiado, independentemente de quem representam, sejam os patrocinadores ou os participantes. A Conselheira reiterou que conforme argumentos já verbalizados, a proposta apresentada e analisada pelos escritórios jurídicos não apresenta qualquer desconformidade, conforme se verifica nos

respectivos pareceres, tratando-se de ato de conveniência a sua inclusão na pauta e deliberação no Conselho Deliberativo. Quanto à forma, a Conselheira Joice reforçou não haver qualquer dispositivo, tanto em regimento quanto no Estatuto, que proíba o encaminhamento da proposta pelo Conselho Deliberativo, não restando dúvida de que não se trata de atribuição exclusiva da Diretoria Executiva. Após, os Conselheiros Arthur, Joice e Juliana se posicionaram no sentido de que a propositura de um período de transição ou mesmo a manutenção de determinados ditames previstos na Lei Complementar 108/2001, por não ser mandatária, não se justifica diante da nova realidade da Entidade, tampouco condiz com as práticas de mercado. Assim, considerando a legalidade da proposta de alteração estatutária apresentada, tal como atestado por parecer jurídico, e considerando que ela caminha no sentido da desoneração, simplificação e aderências às práticas de mercado das operações da Funcorsan, rechaçaram os argumentos apresentados pelos Conselheiros Arilson, Eduardo e Sady. Na sequência, os Conselheiros Arilson, Eduardo e Sady ponderaram que a proposta de exclusão da figura do instituidor do estatuto social não era por eles bem recebida, na medida em que a previsão estatutária não cria qualquer obrigação de criação de plano instituído, mas apenas abre espaço para que, em momento futuro, se julgado conveniente e oportuno, se possa criar um plano dessa modalidade, sem ter que, novamente, alterar o estatuto social. Nesse ponto, houve convergência de entendimento por todos os Conselheiros, que concordaram em manter, no estatuto social, a previsão de a Entidade ter, além de patrocinadores, instituidores, devendo a criação de plano instituído, quando e se for proposta, passar pelo crivo deste Conselho Deliberativo. Outro ponto de atenção levantado pelos Conselheiros Arilson, Eduardo e Sady foi quanto à exclusão de disposições relativas a determinadas regras procedimentais do Estatuto, que, pela proposta, passarão a ser tratadas em regimento interno. A Conselheira Juliana esclareceu que os trechos do estatuto vigente em que se sugere a transposição para o Regimento Interno do Conselho Deliberativo referem-se a ritos operacionais, apenas, de modo que a proposta de simplificação não trará qualquer prejuízo ou insegurança jurídica à gestão da Funcorsan. Feitas as considerações, ficou acordado entre todos os Conselheiros que a revisão do regimento interno será conduzida paralelamente à tramitação da alteração estatutária perante a Previc, de modo que, quando o novo Estatuto entrar em vigor, com a aprovação da Previc, tais regras procedimentais já estejam assentadas no regimento interno, evitando-se a ocorrência de lacunas. Na sequência, o Conselheiro Arilson manifestou discordância quanto à

alteração refletida no artigo 35 do texto proposto, pela qual se atribui ao Conselho Deliberativo a competência de nomear a Diretoria Executiva, sem eleição, em detrimento de condições atualmente vigentes no acordo coletivo firmado com o Sindiágua/RS. Em relação ao ponto levantado pelo Conselheiro Arilson, os Conselheiros Eduardo e Sady manifestaram concordância. Após, seguiu-se a esse apontamento manifestação da Conselheira Juliana, esclarecendo que o Estatuto da Funcorsan é independente e não vinculado aos acordos coletivos firmados por suas patrocinadoras, mas que, enquanto vigente cláusula prevista em Acordo Coletivo, que se dá mediante negociações periódicas, a figura do Diretor eleito será preservada, por força da referida cláusula. O Conselheiro Eduardo, em complemento aos pontos levantados pelos Conselheiros Arilson e Sady, com os quais expressou concordância, manifestou-se contrariamente a outros pontos contidos na proposta e na forma de apresentação da mesma ao Conselho, destacando e reiterando, além daqueles já mencionados pelos Conselheiros Arilson e Sady, os seguintes: (i) violação das regras estatutárias, regimentais e normativas vigentes na FUNCORSAN (já amplamente apresentadas), uma vez que a proposta foi encaminhada por integrante do Conselho Deliberativo e não pela Diretoria Executiva; (ii) entendimento de que a matéria “alteração estatutária” deva ser apreciada conjuntamente com manifestação formal da Patrocinadora sobre uma reestruturação do Plano de Benefícios; (iii) entendimento de que uma proposta de alteração estatutária para a Funcorsan, deva advir de ampla discussão/consenso com as partes interessadas (Patrocinadora/Participantes/Órgãos de Governança); (iv) entendimento de que a alteração no reenquadramento da Funcorsan da Lei Complementar 108/2001 para a Lei Complementar 109/2001 não é determinante para alteração da atual governança da entidade que é compatível ao compartilhamento de risco e custo distribuídos entre a patrocinadora e os participantes (ativos e assistidos), devendo, também por isso, serem mantidos os mecanismos de controle e condições de gestão da Entidade, propiciando uma governança com atuação comprometida, equilibrada e segura dos gestores; (v) entendimento de que deve ser mantida a exigência “ser participante do plano” para os membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) e da Diretoria Executiva (à semelhança de outros estatutos de EFPC com patrocínio privado, tanto no RS quanto no Brasil); (vi) entendimento de que a transposição dos mecanismos de controle existentes no atual texto do Estatuto Social para o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, tal como proposto, confere insegurança jurídica à gestão da Funcorsan, pois tornará as regras de controle vulneráveis a alterações através de mera vontade do

administrador do momento, sem a submissão da pretensa mudança ao crivo do órgão fiscalizador, diferentemente de como ocorre com as proposições relativas ao Estatuto Social e Regulamentos, cuja manifestação favorável da PREVIC é elemento essencial de validade. Após a leitura do quadro comparativo, desenvolvimento dos debates e esclarecimentos pertinentes, o Presidente Arthur Martin colocou a matéria para votação. Os Conselheiros Arilson Wünsch, Eduardo Barbosa Carvalho e Sady Xavier da Cruz votaram pela não aprovação da proposta apresentada pela Conselheira Juliana, conforme argumentos expostos acima. Os Conselheiros Arthur Martin, Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas e Juliana Andersson Moreira votaram pela aprovação da proposta apresentada, com exceção da exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Fundação, devendo permanecer a possibilidade da existência de Instituidor. Empatada a votação, em conformidade com o Estatuto vigente (artigo 24, §1º), e considerando o voto de qualidade do Presidente do Conselho, segue: Decisão do Conselho Deliberativo: Após análise da documentação apresentada, este Conselho delibera: **a)** pela aprovação da proposta de alteração estatutária apresentada pela Conselheira Juliana, mas com ajuste para reinclusão da possibilidade da existência de Instituidor, no artigo 2º e demais artigos do Estatuto correlatos ao tema, que mencionam a categoria de membro instituidor. O arquivo com as alterações relativas à reinclusão do instituidor foi ajustado pela Conselheira Juliana Andersson Moreira e segue anexo a esta ata de reunião; **b)** que todos os pontos procedimentais excluídos do Estatuto, para simplificação, decorrentes da alteração estatutária, sejam tratados no regimento interno do Conselho Deliberativo, que deverá ser revisado durante o período de tramitação da alteração estatutária perante a Previc, de modo que seja aprovado em tempo hábil, restando apto para entrar em vigor concomitantemente à vigência inicial do novo texto estatutário, evitando-se a ocorrência de lacunas; **c)** que o processo de alteração estatutária tenha início imediato, com as providências formais para obtenção da aprovação da Previc, observados os procedimentos previstos na legislação, enfatizando-se que o novo Estatuto só entrará em vigor após a conclusão da regularização cadastral da Entidade junto a Previc, para refletir a sua nova situação de vinculação exclusiva à Lei Complementar nº 109/2001, conforme processo já peticionado junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI; **d)** encaminhar o tema à Diretoria Executiva para que, de imediato, proceda com os procedimentos legais para tramitação e aprovação da alteração estatutária perante a Previc, iniciando-se com a imediata publicação do quadro comparativo ora aprovado no site da

Funcorsan, abrindo-se o prazo de 30 dias previsto na legislação, pelo qual o material deverá ficar disponibilizado aos participantes e assistidos, bem como comunique à patrocinadora Corsan o inteiro teor da proposta de alteração, para eventual manifestação de discordância; e) que a Diretoria Executiva, tão logo concluído o prazo de 30 dias de comunicação aos participantes, assistidos e patrocinadora, que proceda nos trâmites legais, submetendo a proposta de alteração estatutária à análise e aprovação da Previc; e f) que a Diretoria Executiva imprima celeridade aos trâmites processuais para obtenção da aprovação da Previc à alteração estatutária ora aprovada e que qualquer exigência ou manifestação formulada pela Previc seja prontamente levada ao conhecimento do Conselho Deliberativo, que deverá ser informado sobre o andamento do processo. **2. Ata 1068/2024 da Diretoria Executiva.** Este Conselho registra tomar conhecimento dos assuntos tratados na ata 1068/2024 da Diretoria Executiva, bem como do Memorando 003/2024/GS/Funcorsan – Levantamento de cancelamentos de inscrição – 2º semestre/2023 e do Parecer Atuarial Mirador 1834/2023 – Avaliação Atuarial por Fato Relevante. **a) Memorando 003/2024/GS/Funcorsan – Levantamento de cancelamentos de inscrição – 2º semestre/2023.** A Diretoria Executiva encaminha o relatório dos cancelamentos de inscrição no plano de benefícios BD 001 Funcorsan, no período de julho a dezembro de 2023, elaborado pela Gerência de Seguridade. A Gerência destaca que houve elevação de solicitações de cancelamento de inscrições do plano com relação ao 1º semestre de 2023, na ordem de 381%, considerando principalmente o cenário de privatização da Patrocinadora Corsan. **b) Parecer Atuarial Mirador 1834/2023 – Avaliação Atuarial por Fato Relevante.** O Diretor de Previdência/ARPB encaminha, para conhecimento, o Relatório Mirador 1834/2023 – Parecer da Avaliação Atuarial por Fato Relevante, o qual contém uma síntese dos resultados elencados no Relatório Mirador 1672/2023 – Avaliação Atuarial por Fato Relevante – Implementação PED 2021, aprovado pelas instâncias de governança da Entidade. Informa que a elaboração do referido relatório é uma prática da assessoria atuarial externa, visando sintetizar as informações do relatório de avaliação atuarial 1672/2023. **3. Ata 1069/2024 da Diretoria Executiva.** Acusa-se o recebimento e ciência da ata 1069/2024 da Diretoria e seus anexos, conforme seguem destacados: **a) Memorando 002/2024/GPRC – Processo TCE/RS - Tomada de Contas de Gestão – 2021 – Publicação Decisão.** A Diretoria encaminha o status do processo nº 001591-02.00/21-0 – Tomada de Contas de Gestão – TCE/RS, referente ao exercício de 2021 e informa que no dia 25/07/2022, no formato eletrônico, o órgão apresentou o

Relatório de Contas Ordinárias (peça 4506729), constando a informação quanto aos processos pela Funcorsan executados junto ao TCE/RS no ano de 2021 *“Do presente relatório, conclui-se pela inexistência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas.”* Em 16/12/2023, foi emitida a certidão de Trânsito em Julgado referente ao processo e, no dia 18/12/2023, realizado o devido arquivamento, encerrada a tramitação não restando pendências de julgamento ou cumprimento de decisão. **b) Memorando 003/2024/GPRC/Funcorsan – Retorno TCE/RS – Descontinuidade de cumprimento de Obrigações Legais.** A Diretoria encaminha a resposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em relação à correspondência 280/2023/DIREX/FUNCORSAN, referente a descontinuidade do envio de informações da Funcorsan para ao TCE/RS, devido a privatização da Patrocinadora Corsan. Em 10/01/2024, o TCE/RS apresentou sua conclusão, no formato eletrônico, via solicitação nº 82391: *“Ciente e de acordo com o encaminhamento das informações referentes a Tomada de Contas do exercício de 2023, de acordo com a Resolução nº 1.132/2020, considerando a privatização da Patrocinadora Corsan a partir de julho de 2023.* Diante do exposto, especificamente no que se refere as exigências da Resolução nº 1132/2020, as quais serão apresentadas normalmente mediante processo de responsabilidade de coordenação e repasse para o Órgão pela GPRC. **c) Alteração do Regulamento do Plano de Benefícios BD 001 – Aprovação pela Previc.** Dando continuidade ao processo de alteração regulamentar, registra-se a publicação no DOU – Diário Oficial da União, no dia 17/01/2024, da Portaria Previc nº 13, de 09 de janeiro de 2024, que aprova as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios BD 001 (CNPB nº 1979.0038-74). A referida Portaria entra em vigor na data da publicação. **d) Correspondência 004/2024/Direx/Funcorsan – Resposta Ofício 74/2023/ERRS/DIFIS/PREVIC.** Este Conselho registra tomar conhecimento da referida correspondência, em resposta ao ofício 74/2023/ERRS/DIFIS/PREVIC, encaminhada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. **4. Ata 1070/2024 da Diretoria Executiva.** A Diretoria Executiva encaminha para conhecimento sua ata 1070/2024, bem como os Memorandos 002/2024/DFA/Funcorsan – Notebooks, 003/2024/DSU/Funcorsan - Novo posicionamento da marca Funcorsan, 004/2024/DFA/Funcorsan - Informações sobre custeio e 005/2024/DSU/Funcorsan - Plano Instituído. Este Conselho registra tomar conhecimento dos assuntos tratados na ata 1070/2024 e seus anexos, registrando: **a) Memorando 003/2024/DSU/Funcorsan - Novo posicionamento da marca Funcorsan.** A Diretoria Executiva encaminha o trabalho completo,

realizado pela empresa Do It, referente ao novo posicionamento da marca. O nome escolhido pelo Grupo de Trabalho do projeto para a marca foi SOMOS PREV, baseado nos referenciais estratégicos, na pesquisa junto aos participantes em relação ao interesse em ter um plano família e por mostrar a solidez, preocupação e proximidade com o participante. No processo houve, ainda, entrevista com os stakeholders, análise dos canais de comunicação e comparação com outras EFPCs. O Diretor Superintendente destaca, que caso não ocorra a implantação neste momento, o trabalho vai sofrer defasagem no tempo, e os recursos investidos não trarão os benefícios planejados. Ainda, ressalta que a motivação que baseou a proposição da Diretora à época, não se alterou, pois a Funcorsan precisa se posicionar no mercado e buscar novos caminhos, sob o risco de no médio prazo, ter dificuldades de se manter como gestora de planos de benefícios. Portanto essa ação é de extrema importância na continuidade do negócio. Em sua ata a Diretoria Executiva registra: **Manifestação da Diretoria:** *A Diretoria Executiva aprova a escolha do novo nome da marca SOMOS PREV, bem como a sua implementação imediata, considerando que a Funcorsan precisa se posicionar no mercado e buscar novos caminhos, sob o risco de no médio prazo, ter dificuldades de se manter como gestora de planos de benefícios. Encaminha-se a matéria para deliberação do Conselho Deliberativo.* **Decisão do Conselho Deliberativo.** Após análise da matéria, considerando a mudança do controle acionário da principal Patrocinadora da Entidade e conforme exposto no Ofício 036/2024- GP, no qual a Corsan informa que tem conduzido diversas frentes de trabalho para realizar as adequações necessárias, buscando fazer frente aos desafios competitivos impostos pelo mercado de trabalho em que atua, este Conselho não autoriza a continuidade do processo de alteração da marca, devendo o assunto ser retomado em momento oportuno. **b) Memorando 005/2024/DSU/Funcorsan - Plano Instituído.** Através do referido memorando o Diretor Superintendente relata o histórico das ações e deliberações sobre o Fundo de Fomento. Em sua ata, a Direx registra: **Manifestação da Diretoria:** *Esta Diretoria aprova a utilização do Fundo de Fomento para a implementação do novo plano instituído (Plano Família), considerando o silêncio da Corsan em anuir a utilização do fundo de fomento, a falta de resposta a nossa última solicitação e o processo de privatização, que desonerou o patrocinador de anuir com tal iniciativa, bem como a validade dos estudos de viabilidade para criação de um novo plano instituído. Encaminha-se a matéria para a deliberação do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre a utilização do Fundo de Fomento e para ratificar ou retificar sua decisão anterior pela implantação de*

um novo plano instituído, denominado plano família. **Decisão do Conselho Deliberativo:** Considerando o contexto de tratativas acerca das estratégias previdenciais a desenvolver com a principal Patrocinadora Corsan, este Conselho posterga a análise da matéria. **5. Ata 1071/2024 da Diretoria Executiva.** Este Conselho registra tomar conhecimento dos assuntos tratados na referida ata, bem como os memorandos 006/2023/DFA/Funcorsan – Norma leilão e 007/2024/DSU/Funcorsan – Alteração estatutária. Dentre os assuntos tratados destacamos: **a) Ata 710/2024 do Conselho Deliberativo: Monitoramento dos Planos de Ação e Obrigações Legais – setembro, outubro e novembro/2023.** *Manifestação da Diretoria:* Encaminha-se à GPRC e ao grupo de Gestão para conhecimento. Ainda, solicita-se agenda com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de um dia inteiro, no mês de março, de forma presencial, para elaboração do Planejamento Estratégico 2024-2025. Esta ação é fundamental, que ocorra ainda no mês de março, pois vai impactar diretamente no orçamento de 2024, que será reavaliado ao final do primeiro trimestre deste ano. **Decisão do Conselho Deliberativo:** Este Conselho registra conhecimento da matéria apresentada pela Direx, juntamente com o pedido de agenda, a qual oportunamente será organizada para tratar do tema em pauta.; **b) Ofício 74/2023/ERRS/DIFIS/PREVIC – Acompanhamento Especial executado durante o ano de 2023 - Item d- Discussão sobre um processo de autoavaliação e de avaliação da Diretoria Executiva.** *Manifestação da Diretoria:* Encaminha-se a matéria à Secretaria, para que busquem benchmarking junto a outras Entidades e orçamentos de empresas que realizam este processo. Após obtida estas informações, a Direx sugere uma reunião conjunta com os Conselhos Deliberativo e Fiscal para análise da matéria. **Decisão do Conselho Deliberativo.** Este Conselho manifesta concordância ao proposto e aguarda o retorno dos encaminhamentos. **c) Memorando 006/2023/DFA/Funcorsan – Norma leilão.** Em atenção e de forma complementar aos encaminhamentos realizados através da ata 1023/2023/Direx, e Ata 692/2023 do Conselho Deliberativo, versando sobre os encaminhamentos realizados, o Diretor Financeiro encaminha o memorando 006/2024/DFA/Funcorsan – Desinvestimento dos Imóveis e Custos de Leilão. A Diretoria registra: **Manifestação da Diretoria:** Esta Diretoria manifesta concordância com o DFA/AETQ e também entende que é temerário retirar um imóvel do mercado de venda pelo prazo de 120 dias para realização de leilão, uma vez que, se este não obtiver sucesso, haverá dificuldades de recolocar o imóvel em oferta nas imobiliárias e corretores autônomos para retorno ao processo de venda vigente; também, considerando o percentual de

*descontos praticado pelo mercado para alienação via leilão, entendemos que é mais adequado e vantajoso, aceitar propostas para venda, com valores abaixo do valor ofertado, que comumente são em percentual bem inferior àqueles praticados em leilão. Em atenção a elaboração do normativo de imóveis na modalidade venda leilão, encaminha-se ao Conselho para análise e, em se mantendo a decisão registrada na ata 692/2023/CD, solicita-se ao Conselho Deliberativo a apresentação das orientações, solicitadas através do memorando 006/2024/DFA/Funcorsan. **Decisão do Conselho Deliberativo:** Após análise da matéria, este Conselho determina que seja apresentada uma proposta de minuta para a norma, com o respectivo respaldo da área técnica, para análise deste Colegiado. **d) Memorando 007/2024/DSU/Funcorsan – Alteração estatutária.** Através do memorando 007/2024/DSU/Funcorsan, o Diretor Superintendente relata as reuniões realizadas junto aos representantes da área de previdência da patrocinadora, referente a solicitação de alteração estatutária, e encaminha a proposta, buscando uma diretriz, a ser submetida a apreciação do Conselho Deliberativo. A Diretoria Executiva registra: **Manifestação da Diretoria.** Esta Diretoria manifesta concordância com os apontamentos do Diretor Superintendente registrados em seu memorando e encaminha a matéria para deliberação do Conselho Deliberativo quanto a: a) Iniciar o processo de alteração, após a manifestação formal do patrocinador acerca da reestruturação do Plano de Benefícios; b) Realizar um debate com todas as partes interessadas (patrocinadores, participantes e órgãos de governança) a partir de uma solicitação formal para que a Diretoria inicie o processo de proposição da reformulação do Estatuto. Registra-se que, no entendimento desta Diretoria Executiva as diretrizes que devem pautar o debate são as seguintes: a) Paridade entre representantes eleitos pelos participantes e indicados pelo patrocinador nos Conselhos; b) Regra de transição com a observância do atual Estatuto para os mandatos já iniciados; c) Manter a possibilidade de gerir planos instituídos; d) Manter a possibilidade de ser uma EFPC multipatrocinada; e) Número máximo de Conselheiros não participantes dos planos, f) Quantitativo mínimo de dirigentes participantes de plano gerido pela EFPC. **Decisão do Conselho Deliberativo:** A matéria foi incorporada e debatida no item 1 da presente reunião. O Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho, pelos motivos já expostos no item 1 desta Ata, manifesta que a matéria “Alteração Estatutária” deveria ter sido apreciada neste item da Pauta (tendo como base o Memorando 007/2024/DSU/Funcorsan), haja vista ser proveniente de expediente da Diretoria Executiva, satisfazendo os dispositivos previstos no Estatuto Social, no*

Regimento Interno do CD e normativas de gestão da entidade; **6. Ata 1072/2024 da Diretoria Executiva.** A Diretoria Executiva encaminha para conhecimento sua ata 1072/2024, bem como o Memorando 008/2024/DFA/Funcorsan – Orçamento 2024 – Indicadores ajustados, a ata 234/2024 do Comitê de Investimentos e as atas 036/2023 e 037/2024 do Comitê de Previdência. **a) Memorando 008/2024/DFA/Funcorsan – Orçamento 2024 – Indicadores ajustados.** Em atenção à deliberação deste Colegiado, a Diretoria encaminha o memorando 008/2024/DFA/Funcorsan, referente a proposta para as metas dos indicadores de gestão. A Diretoria informa que está realizando uma análise detalhada das despesas previstas em cada uma das contas orçamentárias, avaliando a possibilidade de redução dos valores através do remanejamento de atividades ou descontinuidade destas, em linha com os riscos envolvidos e medidas alternativas possíveis de serem adotadas, com base na decisão do CD sobre o volume de recursos disponibilizados para a gestão do Plano de Benefícios no exercício de 2024. Em atendimento à decisão, encaminham a proposta de indicadores, ressalvado que o valor de despesas aprovadas, se exequível, precisa ser reavaliado e reposicionado nas devidas contas orçamentárias, de forma que irá impactar nos índices apurados. Sendo assim, alguns indicadores, devidamente identificados, somente poderão ser apresentados de forma definitiva quando da apresentação da peça orçamentária 2024 revisada. Também, neste momento, serão apresentados os indicadores de 2023 devidamente atualizados pela sua realização, uma vez que os valores ainda apresentam em sua composição dados referentes a projeções nos períodos finais do exercício. Por fim, informa que está sendo realizada a avaliação dos custos e apresentação da peça orçamentária 2024 revisada ao final do primeiro trimestre, com a respectiva proposição de alinhamento nos indicadores, onde necessário. Em sua ata a Diretoria Executiva aprovou a proposta para as metas dos indicadores de gestão, conforme documentação encaminhada. **Decisão do Conselho Deliberativo:** Este Conselho define os seguintes indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas Administrativas, bem como as seguintes metas para 2024: **a) Taxa de Carregamento:** Representa o limite da fonte de custeio da Entidade relativamente ao limitador legal de 9%. Meta: 2,44%. **b) Taxa de Administração:** Representa o limite da fonte de custeio da Funcorsan em relação ao limite legal de 1% dos Recursos Garantidores. Meta: 0,49% dos Recursos Garantidores. **c) Despesa Administrativa sobre Ativo Total:** Indica o percentual de quanto representam os gastos operacionais anuais em relação aos ativos sob gestão pela EFPC. O indicador permite analisar a estrutura de custos sopesada pelo volume

de recursos acumulados, possibilitando a comparação relativa entre entidades. Meta: 0,48%. **d) Despesa Administrativa sobre Receita Administrativa:** Demonstra a utilização ou a constituição do Fundo Administrativo, permitindo analisar a origem das fontes de custeio do PGA. Meta: 109,22%. **e) Despesa Administrativa per capita:** Indica os gastos administrativos por participante, cujo custeio é feito pela combinação de recursos de patrocinadores, participantes e demais fontes de custeio listadas no artigo 3º da Resolução CGPC nº 48, de 2021. Meta: R\$ 1.547,78 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos). Fica determinado que este indicador será reavaliado anualmente, levando em conta a projeção do número de participantes e o orçamento de despesas aprovado. **f) Despesa e pessoal e encargos/ Ativo total:** Demonstra qual é o percentual no Ativo Total representa a cobertura das despesas de pessoal e encargos – Meta: 0,37%. **g) Despesa e pessoal e encargos/ Ativo de receitas administrativas:** Demonstra qual é o percentual no Total das Receitas Administrativas que representa a cobertura das despesas de pessoal e encargos – Meta: 83,96%. **h) Despesa e pessoal e encargos/ Ativo de despesas administrativas:** Demonstra qual é o percentual no Total das Despesas Administrativas que representa a cobertura das despesas de pessoal e encargos. – Meta: 76,88%. **i) Total despesa administrativa/RGRT:** Demonstra o percentual nos Recursos Garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados que representa a cobertura das despesas administrativas. – Meta: 0,73%. **j) Fundo Administrativo/ Patrimônio Social:** Demonstra o percentual destinado a formação de fundos administrativos – Meta: 0,53%. **K) Fundo Administrativo =Constituição/Desconstituição do Fundo Administrativo:** Demonstra o tempo estimado de consumo ou o ritmo de crescimento do fundo administrativo do PGA. – Meta: 0,0%. Em atenção aos indicadores Despesa e pessoal e encargos/ Ativo total, Despesa e pessoal e encargos/ Ativo de receitas administrativas e Despesa e pessoal e encargos/ Ativo de despesas administrativas, conforme observado no memorando 008/2024/DFA/Funcorsan, *“Este indicador não foi atualizado, pois ainda não foi finalizada a adequação das despesas por natureza de custo de acordo com os valores aprovados pelo CD”*, este Conselho determina que as metas sejam atualizadas e apresentadas junto com a peça orçamentária 2024 revisada em reunião a ser realizada no final de março. **b) Ata 234/2024 do Comitê de Investimentos. Consultoria de Investimentos.** *“O coordenador do Comitê de Investimentos registrou a alteração do nome empresarial da Salami Consultoria de Investimentos, a qual passou a*

adotar a denominação social de AWG ADVISORY LTDA e tendo como nome fantasia de AWG ADVISORY". **7. Relatório Controles Internos – 1º sem. 2023.** Conforme acordado na reunião de 12 de dezembro de 2023, ata 707/2023/CD, o Conselheiro Eduardo Carvalho e a Conselheira Joice Queli Dalmas realizaram a análise do RCI do Conselho Fiscal – 1º semestre/2023 e do memorando 012/2023/GPRC/Funcorsan – contrapontos Grupo de Gestão, bem como as manifestações neles contidas, registrando que estão de acordo com as observações e recomendações sugeridas. Merecem destaque especial os seguintes itens: item 2.7 – Processo de Reestruturação do Plano de benefícios, onde o CF reforça sua preocupação, registrada em relatórios anteriores, na demora da definição por parte da Patrocinadora quanto à reestruturação do Plano e suas consequências para a gestão da Entidade e para os Participantes do mesmo; item 3.1 (Recursos Garantidores do Plano de Benefício BD 001 e PGA) - 3.1.2 – Rentabilidade dos Investimentos no Semestre e Acumulado no Ano, onde é destacada a rentabilidade geral dos investimentos de 11,89%, superando, portanto, a meta atuarial do semestre (6,09%); item 3.1.3 – Imóveis, observando que a Ata do CD 687/2022 solicitou a realização de reestudo acerca da modalidade leilão como meio alternativo para alienação de imóveis; até a análise do RCI pelo CF tal assunto, não havia desdobramentos dessa pauta; na presente data será discutido o Memo 006/2023/DFA/Funcorsan tendo este assunto para deliberação; item 4. Gestão do Passivo do Plano de Benefícios BD 001, onde havia a preocupação com as pautas “premissas de hipóteses atuariais” e “efetivação integral do PED/2021 por parte da Patrocinadora e dos Participantes”; na presente data de análise do RCI já ocorreram desdobramentos das pautas elencadas. Este Conselho registra tomar ciência dos apontamentos realizados pelos Conselheiros. **8. Atas 541 e 542/2024 do Conselho Fiscal.** Acusa-se o recebimento e ciência das atas 541 e 542/2024 do Conselho Fiscal, bem como dos Relatórios de Enquadramento BD e PGA, dos meses de outubro e novembro/2023. **9. Cartas 001 e 002/2024/CD/Funcorsan.** Registra-se o encaminhamento das referidas cartas à Diretoria Executiva, em 18 de janeiro de 2024 e 12 de fevereiro de 2024, respectivamente, solicitando informações referentes ao custeio de pessoal para o exercício de 2024, e informações analíticas da folha de pessoal da Funcorsan, com a representação individualizada dos custos, juntamente com o detalhamento da estrutura organizacional. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata que segue assinada por mim, Secretária, e pelos Conselheiros Titulares presentes.

**ARTHUR
MARTIN:01
119473080** Assinado de forma
digital por ARTHUR
MARTIN:01119473080
Dados: 2024.04.01
16:29:45 -03'00'

Arthur Martin
Presidente do Conselho Deliberativo Funcorsan

**ARILSON
WUNSCH:47974737034** Assinado de forma digital por
ARILSON WUNSCH:47974737034
Dados: 2024.04.03 17:03:56
-03'00'

Arilson Wünsch

**EDUARDO
BARBOSA
CARVALHO:41411
978072** Assinado de forma digital
por EDUARDO BARBOSA
CARVALHO:41411978072
Dados: 2024.04.07
10:36:03 -03'00'

Eduardo Barbosa Carvalho

**Joice Queli
Cardoso Nunes
Dalmas** Assinado de forma digital por
Joice Queli Cardoso Nunes
Dalmas
Dados: 2024.04.01 18:29:20
-03'00'

Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas

**Juliana
Andersson
Moreira** Assinado de forma digital
por Juliana Andersson
Moreira
Dados: 2024.04.03 11:57:16
-03'00'

Juliana Andersson Moreira

**SADY XAVIER
DA
CRUZ:3081715
3004** Assinado de forma
digital por SADY
XAVIER DA
CRUZ:30817153004
Dados: 2024.04.03
21:11:45 -03'00'

Sady Xavier da Cruz

**CLAUDIA CRISTINA
MARTINS:9271467
6049** Assinado de forma digital
por CLAUDIA CRISTINA
MARTINS:92714676049
Dados: 2024.04.08
08:20:10 -03'00'

Cláudia Cristina Martins
Secretária Executiva Sênior

ANEXO À ATA Nº 711/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Manifestação individual, solicitada para inclusão como anexo da presente ata, a pedido do Conselheiro Arilson Wunsch, após o término da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 26 de fevereiro de 2024, referente ao item “1. Alteração Estatuto da Funcorsan”

Preliminarmente, entendo que o cerceamento na abertura de prazo de vista de um membro titular, eleito, do Conselho Deliberativo é conduta grave que compromete a deliberação deste importante órgão colegiado, atraindo a sua nulidade. Isso porque, na forma do art. 7º, Parágrafo Único da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, é dever do Conselho Deliberativo, no desempenho de suas funções, observar os princípios, regras e práticas de governança, a gestão e os controles internos, observado, naturalmente, o porte da EFPC. Nesse sentido, o item 66 do Guia PREVIC de Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar estabelece que as discussões, que levem a deliberações da EFPC, devem ser objeto de amplo debate, sendo inclusive admissível que o Conselheiro busque apoio técnico de especialista, se assim se fizer necessário. A adequada compreensão, para um profícuo debate, é, portanto, um dever de ofício dos membros do Conselho Deliberativo e não é outra a orientação traçada na Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, que estabelece em seus artigos 1º e 3º, em atenção a elevados padrões éticos e de governança, pautados na preservação dos direitos dos participantes e assistidos. Em conclusão do ponto, reforço que a negativa de vista, em especial diante da amplitude do quadro de alteração estatutária e do atropelo com que o tema está sendo tratado, atenta contra a validade da presente deliberação. Na mesma toada, o amplo conhecimento sobre as alterações estatutárias, assegurado através da concessão de prazo razoável, é decorrência do disposto no art. 152, inc. II, da Resolução CNPC nº 23/2023. Se ao próprio patrocinador é assegurado prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento e manifestação expressa, com mais razão deve ser oportunizado ao membro do Conselho Deliberativo eleito pelos participantes e assistidos. De qualquer sorte, é possível verificar em linhas gerais aspectos que demandariam melhor compreensão e debate desse colegiado. A alteração estatutária passaria, inclusive, pela exclusão da figura do instituidor, o que no cenário de transição atual, vem apenas como uma delimitação desnecessária às opções da categoria envolvida. Além disso, a proposta traz significativas alterações na estrutura de gestão da Funcorsan, bem como no seu funcionamento, o qual passará a ser objeto de tratamento em norma interna. Ao lado disso, é perceptível o esvaziamento de espaços de fiscalização e participação dos participantes e assistidos, o que se dá sob o pretexto da ampla representatividade decorrente do voto em membro do Conselho Deliberativo, que terá a representatividade de apenas 1/3 (um terço) do colegiado e que, como nesta assentada ficou clarividente, quiçá terá direito à vista dos temas em debate.

Nessa mesma linha, as alterações propostas nos artigos 6, 18, 24 e 30 diminuem drasticamente a representação dos participantes com a exclusão da composição paritária no conselho deliberativo e, exclusão das possibilidades de requerimentos previstos nos incisos IV a VI do art. 6, não deixando outra alternativa ao participante a não ser a figura do conselheiro para recorrer de eventuais arbitrariedades, da mesma forma, ao permitir a troca do conselheiro indicado sem a exigência de critérios formais, a patrocinadora retira a autonomia da governança da entidade, gerando riscos aos participantes. Igualmente, através da exclusão do art. 48 retira dos participantes e assistidos a possibilidade de propor processo administrativo disciplinar ao Conselho deliberativo. Mais grave ainda, a exclusão do parágrafo único do art. 65 extingue a figura do grupo de trabalho para acompanhamento do processo de retirada de patrocínio, caso haja essa proposta, no qual há previsão da presença dos representantes do sindicato da categoria. Sob outro prisma, medida que silencia ainda mais aos participantes e assistidos, a proposta estabelece ao Conselho Deliberativo, através do art. 35, a competência de nomeação da Diretoria Executiva, sem eleição, inclusive em detrimento das condições ainda vigentes do acordo coletivo firmado com o Sindiágua/RS. Ao lado disso, percebe-se um profundo esvaziamento no Estatuto, com a pretensão de uma ampla regulamentação via Regimento Interno, o que contrasta com o art. 13, § 1º da Resolução nº 23, de 14 de agosto de 2023, através da qual a figura do Regimento Interno é subsidiária e meramente complementar ao Estatuto. Há diversos outros aspectos cuja extensão de sua implementação exigiria o aprofundamento e, por consequência, o debate qualificado neste colegiado. As considerações até aqui elencadas, embora estejam longe de esgotarem os temas, permitem como questão introdutória evidenciar que a presente proposta encontra óbice na tramitação sob dois prismas. Em primeiro lugar, a pressa na mudança, que não permite sequer o aprofundado debate do colegiado, é pretendida antes mesmo da formalização junto a PREVIC das alterações relativas à natureza jurídica da patrocinadora (se pública ou privada e as consequências de aplicabilidade da legislação própria), não justificando, assim, a proposta da exclusão da composição paritária do Conselho deliberativo. Não é sequer possível, formalmente, realizar adaptações estruturais se, naquele órgão de fiscalização, não há formalmente a alteração da natureza jurídica e, por consequência, a aplicabilidade ou não das normas descritas na Lei Complementar nº 108/01. Mas não bastasse isso, há importante vício de iniciativa, que a tramitação da proposta denuncia, na medida em que as profundas modificações passam pelo âmbito da competência específica da Diretoria Executiva. De fato, é cristalina a redação do art. 40, inc. IX do atual Estatuto Social que compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo proposta sobre criação, transformação ou extinção de órgão da estrutura governamental da Funcorsan. Trata-se de competência específica, veiculada através de alteração estatutária. Além disso, conforme dispõe o art. 26 do Estatuto, as proposições que tenham impacto em receita ou despesa da Funcorsan exigem a prévia instrução – e, portanto, apreciação para fins de envio da proposta – da Diretoria Executiva. Não por acaso, a sugestão de inclusão de um Parágrafo único no art. 40 do Estatuto Social, cuja redação outorga a qualquer membro do Conselho Deliberativo a competência de apresentação de propostas de competência da

Diretoria, tem por objetivo suprir exatamente o vício de origem da presente proposta, o que valeria, destaca-se, somente para futuras deliberações e não retroativamente. Em uma lógica simples: se a competência já estava alcançada aos membros do Conselho Deliberativo, nas matérias de que trata o art. 40, por qual razão incluir o parágrafo único? Somente para que seja dito o que não pode ser extraído de local algum do Estatuto. No mais, está bastante evidente a descaracterização da estrutura da Funcorsan, razões suficientes para a não aprovação da proposta de alteração estatutária, em especial, no contexto em que apresentada.

ARILSON
WUNSCH:47
974737034

Assinado de forma digital por ARILSON
WUNSCH:4797473703
4
Dados: 2024.04.03
17:05:25 -03'00'

**CONSELHO DELIBERATIVO
EXCERTO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
ATA Nº 717/2024 DE 20/05/2024**

Carta 004/2024/CD/Funcorsan – Proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo. Em atenção à solicitação do Presidente deste Colegiado, conforme carta 004/2024/CD/Funcorsan, encaminhada ao Diretor Superintendente, solicitando para que seja excluído do Expediente Explicativo a ser encaminhado à Previc o seguinte trecho: "*Por oportuno, salientamos ainda que a presente proposta não observou os procedimentos internos de praxe, como análise jurídica específica e ampla discussão em grupo técnico de trabalho constituído para a finalidade específica.*", a Diretoria registra em sua ata: (...) considerando a sugestão do Presidente do Conselho e o constante na ata 1083/2024/Direx, a Diretoria Executiva modifica a redação do Termo Explicativo para "*Registramos que a presente proposta foi elaborada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo e, portanto, não foi instruída internamente pela Diretoria Executiva, conforme previsto no Estatuto e, por consequência, não teve análise jurídica específica da Funcorsan. A análise jurídica apresentada pelo Conselho Deliberativo é de Assessoria Externa contratado pelo acionista controlador da Corsan*". **Decisão do Conselho Deliberativo.** Este Conselho solicita a Diretoria Executiva, que seja retificado o Expediente Explicativo a ser encaminhado à Previc no seguinte trecho: "*Por oportuno, salientamos ainda que a presente proposta não observou os procedimentos internos de praxe, como análise jurídica específica e ampla discussão em grupo técnico de trabalho constituído para a finalidade específica.*" para constar: "*Registramos que a presente proposta foi elaborada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo e, portanto, não foi instruída internamente pela Diretoria Executiva. Todavia a minuta da proposta de alteração estatutária foi apreciada pela assessoria jurídica contratada pela Funcorsan, conforme parecer emitido em 14 de setembro de 2023 pelo escritório Bothomé Advogados Associados.*". Ainda, solicita que o Expediente Explicativo seja republicado no site da Funcorsan, e, em complemento, seja publicado na mesma seção no site da Funcorsan o Parecer do Escritório Bothomé Advogados Associados (datado de 14.09.23), encaminhado ao Conselho Deliberativo através do memorando 007/2024/DSU/Funcorsan.

Ofício 023/2024/AAFCorsan – Solicitação ampliação de prazo alteração estatutária. A Diretoria encaminha ao Conselho Deliberativo o ofício 023/2024/AAFCorsan, no qual a Associação dos Aposentados da Fundação Corsan, diante do cenário de calamidade pública no RS, solicita a ampliação do

prazo para a remessa à PREVIC das alterações estatutárias por 60 dias ou mais, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Em sua ata a Diretoria Executiva registra: **Manifestação da Diretoria:** *Considerando o que estabelece a Resolução 23/2023, no artigo 152 “Nos requerimentos de licenciamento que envolverem alteração de estatuto ou alteração de regulamento de plano de benefícios, a EFPC deve: I - disponibilizar o inteiro teor da proposta de alteração, com todos os documentos que instruirão o requerimento, aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados, com antecedência mínima de trinta dias de sua remessa à Previc” e o Ofício Circular nº 15/2024/PREVIC, acerca do diferimento do prazo das obrigações de envio dos documentos e informações descritas no Capítulo XII da Resolução nº 23/2023, das EFPC sediadas no Estado do Rio Grande do Sul por 60 (sessenta) dias, esta Diretoria encaminha a matéria para análise e deliberação do Conselho Deliberativo, ressaltando que o processo de alteração estatutária está disponível no site da Entidade desde o dia 22/04/2024.* Registra-se também o envio da correspondência do Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho, encaminhada via e-mail, ao Presidente deste Colegiado, solicitando a inclusão na pauta desta reunião extraordinária, do Ofício nº 024/2024 – AAFCorsan, encaminhado aos Conselheiros Eleitos, que trata do mesmo tema, acima mencionado. Todos os Conselheiros foram favoráveis a ampliação de prazo, considerando a situação atual de Calamidade Pública do Estado do Rio Grande do sul, entendendo pertinente a ampliação do prazo de disponibilização da proposta de alteração estatutária aos participantes e assistidos do Plano, antes do seu envio à Previc. Neste momento a matéria entra em votação: O Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho, votou pela a ampliação do prazo de disponibilização das alterações estatutárias, inicialmente por mais 20 dias, contando este prazo, a partir do dia 03/06/2024 (ou por mais 30 dias, a partir de 22/05/2024 – data que expiraria o prazo inicial de 30 dias), seguindo como base: a) a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que ampliou a suspensão da contagem dos prazos processuais de 2 a 31 de maio de 2024; b) a decretação do estado de calamidade pública por parte do Governo Estadual (Decreto nº 57.596 de 01/05/2024), data na qual o prazo original de 30 dias de publicização/divulgação das alterações estatutárias foi suspenso, restando em torno de 20 dias como prazo para a avaliação/conhecimento por parte dos participantes; c) o Ofício Circular nº 15/2024/ PREVIC que apresenta diferimento do prazo das obrigações de envio de documentos e informações das EFPC sediadas no Estado do Rio Grande do Sul por 60 (sessenta dias). Além disso, em momento antecedente ao final deste prazo, recomenda novamente a análise da matéria pelo CD. Os Conselheiros Arilson Wünsch e Sady Xavier da Cruz manifestam concordância com o Conselheiro Eduardo e votam pela ampliação do prazo

por mais 20 dias, contados a partir do dia 03/06/2024. Os Conselheiros Arthur Martin, Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas e Juliana Andersson Moreira, votam pela ampliação do prazo, em mais 20 dias, contados a partir da presente data, 21.05.2024, seguindo como base o Boletim dos Serviços de Infraestrutura do RS do dia 20/5/2024, que contempla atualizações sobre a situação no fornecimento de energia elétrica, água e telefonia e o panorama de escolas e rodovias no Estado. Conforme Boletim publicado em 20/05/2024, o panorama dos dados apresenta avanços significativos na retomada dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como as atuais notícias de que a partir de quarta-feira (22/5) diversas escolas da rede estadual retomarão de forma gradual as atividades. Empatada a votação, em conformidade com o Estatuto vigente (artigo 24, §1º), e considerando o voto de qualidade do Presidente do Conselho, segue: **Decisão do Conselho Deliberativo:** Este Conselho, amplia o prazo para disponibilização das informações referentes a proposta de alteração estatutária, disponíveis no site da Fundação, por mais 20 dias, contados a partir da presente data, findando em 10.06.2024. Após esta data, a Diretoria Executiva deve encaminhar o processo à Previc, seguindo os procedimentos legais e normativos.

Declaramos que as deliberações supracitadas constam da ata acima referida.

Porto Alegre, 29 de maio de 2024.

ARTHUR
MARTIN:0111
9473080

Assinado de forma digital por ARTHUR MARTIN:01119473080
Dados: 2024.05.29 13:28:30 -03'00'

Arthur Martin

Presidente do Conselho Deliberativo Funcorsan

CLAUDIA CRISTINA
MARTINS:9271467
6049

Assinado de forma digital por CLAUDIA CRISTINA MARTINS:92714676049
Dados: 2024.05.29 13:46:27 -03'00'

Cláudia Cristina Martins
Secretária Executiva Sênior

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Carta/ Ofício nº 0072/2024 - GP

Porto Alegre/RS, 19 de abril de 2024.

Ilmo. Sr.

Homero José Batista

Diretor Superintendente da Funcorsan

Assunto: Manifesta ciência e concordância com a Proposta de Alteração Estatutária da Funcorsan.

Prezado Diretor Superintendente,

Em resposta ao Ofício 057/2024/DIREX/FUNCORSAN, de 12 de abril p.p, serve o presente para registrar nossa ciência e concordância com o inteiro teor da proposta de alteração estatutária da Funcorsan.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossa satisfação pelos esforços envidados pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan, no sentido de apreciar e aprovar a proposta sugerida por esta Patrocinadora por meio do Ofício 036/2024-GP, a qual tem como diretrizes principais a simplificação da estrutura organizacional da Funcorsan, por meio de uma modernização da gestão da Entidade e, ao mesmo tempo, a racionalização das despesas administrativas, permitindo com que a Fundação possa se adequar ao modelo de entidade regida exclusivamente pela Lei Complementar nº 109/2001.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

SAMANTA
POPOW
TAKIMI:94141860
000

Assinado de forma digital
por SAMANTA POPOW
TAKIMI:94141860000
Dados: 2024.04.19
11:09:42 -03'00'

Samanta Popow Takimi
Diretora-Presidente

Carta/Ofício nº 036/2024 - GP

Porto Alegre/RS, 05 de fevereiro de 2024.

Ilmos(as). Srs(as).

Arthur Martin

Joíce Queli Cardoso Nunes

Juliana Andersson Moreira

Conselheiros Deliberativos da FUNCORSAN - Fundação Corsan dos Funcionários da
Companhia Riograndense de Saneamento

Assunto: Estatuto Social da Funcorsan.

Prezados(as) Senhores(as) Conselheiros(as),

Como é do conhecimento de V.Sas., a Companhia Riograndense de Saneamento ("Corsan"), patrocinadora da Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento ("Funcorsan"), teve o seu controle acionário adquirido pela AEGEA Saneamento e Participações S/A. em julho de 2023.

Disso decorreu a recente formalização da alteração da natureza jurídica da Corsan, que deixou de ser uma sociedade de economia mista e passou a ser uma sociedade anônima aberta. Consequentemente, a relação existente entre Funcorsan e Corsan passou a ser regida exclusivamente pela Lei Complementar 109/2001, deixando de ser aplicáveis os ditames da Lei Complementar 108/2001.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Nesse novo ambiente, a Corsan tem conduzido diversas frentes de trabalho para realizar as adequações necessárias, buscando fazer frente aos desafios competitivos impostos pelo mercado em que atua. Com esse objetivo, e sobretudo diante da inaplicabilidade da Lei Complementar 108/2001, identificou-se a oportunidade de promover ajustes na estrutura de governança da Funcorsan, visando a sua maior eficiência e alinhamento às práticas predominantes observadas nas entidades fechadas de previdência complementar de patrocínio privado. Outro fato que impõe esse movimento de racionalização da operação da Funcorsan é a redução que vem se observando na quantidade de participantes a ela vinculados, o que reflete diretamente na arrecadação de receitas administrativas.

Identificada essa necessidade, a Corsan tomou a iniciativa de desenvolver uma proposta de alteração do Estatuto da Funcorsan, tendo como diretrizes a simplificação e a adaptação da sua estrutura de governança aos termos da Lei Complementar 109/2001, propondo, dentre outras modificações, o ajuste na quantidade e na proporção de representantes de participantes nos Conselhos da Funcorsan e a eliminação de restrições que se encontram no texto atual em razão das limitações até então determinadas pela Lei Complementar 108/2001. O quadro comparativo que materializa essa proposta de alteração segue anexo.

A proposta de alteração estatutária foi, inicialmente, encaminhada à Diretoria Executiva da Funcorsan, porém as tratativas junto àquele órgão não evoluíram de maneira satisfatória, muito embora a Corsan tenha, na ocasião, atestado a legalidade das modificações sugeridas, cujo parecer jurídico também enviamos anexo.

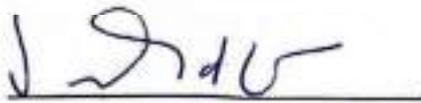
Cientes da independência e autonomia na atuação de V.Sas. perante o Conselho Deliberativo da Funcorsan, mas considerando ser legítima a interação entre a patrocinadora e os conselheiros que o representam, dirigimo-nos a V.Sas. para pleitear, diante do contexto acima exposto, que, por iniciativa de um dos(as) senhores(as), nos termos do art. 25 do seu Estatuto Social, seja pautada a alteração do Estatuto Social da Funcorsan no Conselho Deliberativo, sugerindo a adoção da proposta desenvolvida pela Corsan como texto a ser apreciado.

5

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Contando com a compreensão de V.Sas. acerca da imprescindibilidade dessa alteração, bem como com o senso de urgência quanto ao encaminhamento de tão importante matéria, ficamos à disposição para eventuais providências ou esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



Samanta Popow Takimi

Diretora-Presidente

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|--|
| <p>CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO</p> <p>Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.</p> | <p>CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO</p> <p>Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.</p> | |
| <p>§1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.</p> | <p>§1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.</p> | |
| <p>§2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.</p> | <p>§2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.</p> | |
| <p>§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas.</p> | <p>§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas.</p> | |
| <p>§4º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas no estatuto, regulamentos e planos de benefícios administrados pela Funcorsan não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida para simplificação do texto, já que o conteúdo repete disposição que está na legislação (Constituição Federal e LC 109/2001).</p> |
| <p>Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.</p> | <p>Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|---|
| <p>Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.</p> | <p>Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.</p> | |
| <p>Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.</p> | <p>Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.</p> | |
| <p>Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p> | <p>Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p> | |
| <p>CAPÍTULO II</p> | <p>CAPÍTULO II</p> | |
| <p>SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN</p> | <p>SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN</p> | |
| <p>Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros: I. Patrocinadora de Origem; II. Patrocinadoras; III. Instituidoras; IV. Participantes; V. Assistidos.</p> | <p>Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros: I. Patrocinadoras; II. Participantes; III. Assistidos.</p> | <p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Sugerida exclusão de referência à "Patrocinadora de Origem", para simplificação da estrutura, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto.</p> |
| <p>§1º - Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Sugerida exclusão de referência à "Patrocinadora de Origem", para simplificação do documento, evitando-se necessidade de atualizações da denominação social, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto.</p> |
| <p>§2º - Consideram-se Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.</p> | <p>§1º - Consideram-se Patrocinadoras as pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.</p> | <p>Alteração sugerida em decorrência da sugestão feita para exclusão do § 1º.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| <p>§38 - Considera-se Instituidora a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que celebre Convênio de Adesão com a Funcorsan.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> |
| <p>§48 - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo.</p> | <p>§28 - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo.</p> | <p>Mera renumeração, decorrente da sugestão feita para exclusão dos §§ 1º e 3º, sem alterações redacionais.</p> |
| <p>§58 - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p> | <p>§38 - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada concedido por Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan.</p> | <p>Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior clareza.</p> |
| <p>§68 - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios nele previstos.</p> | | |
| <p>SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</p> | <p>SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</p> | |
| <p>Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:</p> | <p>Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:</p> | <p>Exclusão dos incisos IV, V e VI, visto que a representação do grupo se dá por meio dos conselheiros eleitos.</p> |
| <p>I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para a Diretoria de Previdência, para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;</p> | <p>I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;</p> | <p>A adaptação redacional para o inciso II está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.</p> |
| <p>II - Candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;</p> | <p>II - Candidatar-se e ser votado para o cargo de representante dos Participantes e Assistidos nos</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|--|
| <p>III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas;</p> <p>IV - Requerer, observado o disposto no artigo 47 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade envolvendo membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que o requerimento seja suscrito por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistentes;</p> <p>V - Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja suscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistentes;</p> <p>VI - Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios de que participem, desde que a proposta seja suscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistentes vinculados ao mesmo plano.</p> | <p>Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente; e</p> <p>III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas.</p> | |
| <p>CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADEÇÃO</p> <p>Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelece as condições para adesão a Plano(s) de Benefícios a ser(em) oferecidos a novas Patrocinadoras ou Instituidoras, nos termos da legislação vigente.</p> | <p>CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADEÇÃO</p> <p>Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelecem as condições para adesão de Patrocinadoras a Plano de Benefícios, nos termos da legislação vigente.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan, combinada com sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|--|
| <p>Parágrafo único: Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Plano de Benefícios administrados pela Funcorsan, será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado.</p> | <p>Parágrafo único: Cada Patrocinadora que aderir a Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar, nos termos do Convênio de Adesão firmado, sem prejuízo de eventual solidariedade estabelecida expressamente no referido instrumento.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan, combinada com sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p> |
| <p>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p> <p>Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:</p> | <p>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p> <p>Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:</p> | |
| <p>I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;</p> <p>IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.</p> | <p>I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;</p> <p>IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.</p> | |
| <p>Parágrafo único. O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.</p> | <p>Artigo 9º - O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>Artigo 9º - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.</p> | <p>Artigo 10 - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Artigo 10º - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.</p> | <p>Artigo 11 - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO</p> <p>Artigo 11 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.</p> | <p>CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO</p> <p>Artigo 12 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Artigo 12 - A Diretoria Executiva da Funcorsan apresentará ao Conselho Deliberativo no mês de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.</p> <p>§1º. Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento.</p> <p>§2º. Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida para simplificação do texto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|---|
| <p>§3º. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Funcorsan, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.</p> | | |
| <p>Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.</p> | <p>Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.</p> | |
| <p>Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos até dez dias antes do prazo legal para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.</p> | <p>Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.</p> | <p>Exclusão de parte do texto sugerida para simplificação do Estatuto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento.</p> |
| <p>Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.</p> | <p>Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.</p> | |
| <p>CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p> <p>Artigo 15 – São instâncias de governança da Funcorsan:</p> <p>I. Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Conselho Fiscal; e</p> <p>III. Diretoria Executiva.</p> <p><i>Sem dispositivo correspondente.</i></p> | <p>CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p> <p>Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan:</p> <p>I. Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Conselho Fiscal; e</p> <p>III. Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo Único – O funcionamento das instâncias de governança da Funcorsan será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, por Regimento Interno.</p> | <p>Inclusão sugerida para prever a existência de regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos internos.</p> |
| <p>Artigo 17 - Os membros das instâncias de governança serão oriundos dos Participantes e Assistentes das Patrocinadoras e Instituidoras.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>A exclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, conferindo maior flexibilidade à patrocinadora para escolha de seus representantes nos órgãos estatutários. O</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>§1º - A nomeação e a destituição dos membros das Instâncias de governança serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.</p> | <p>Artigo 17 - A nomeação e a destituição dos membros das Instâncias de governança, assim entendidos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.</p> | <p>requisito será mantido apenas para representantes dos participantes, conforme sugestão para o § 4º do artigo 18 proposto.</p> <p>Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p> |
| | <p>Artigo 18 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros titulares e suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistentes e indicados pelas Patrocinadoras, na seguinte proporção: (a) às Patrocinadoras caberá a indicação de membros para preenchimento de 2/3 (dois terços) das vagas de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e (b) aos Participantes e Assistentes caberá a eleição de representantes para compor 1/3 (um terço) das vagas, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em Regulamento Eleitoral.</p> | <p>Inclusão de artigo prevendo a distribuição de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal na proporção de 1/3 de representação para os participantes e 2/3 para a patrocinadora.</p> <p>A referida inclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.</p> <p>Além disso, a sugestão é trazer para esta parte inicial do capítulo as regras gerais aplicáveis de forma comum aos órgãos de governança, simplificando a estrutura do Estatuto.</p> <p>Adicionalmente, excluída referência a Instituidor.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos recursos garantidores.</p> | <p>§1º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes e Assistentes vinculados a cada Patrocinadora e o montante dos respectivos recursos garantidores, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Alteração sugerida para maior clareza do dispositivo, mencionando os assistidos na contagem para determinação das proporções e deixando espaço para que regimento interno possa definir detalhes dos critérios aplicáveis ao procedimento.</p> |
| | <p>§2º - As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal, cujo processo será disciplinado em Regulamento Eleitoral.</p> | <p>A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 60, atribuindo ao Regulamento Eleitoral os detalhes do procedimento eletivo, e está alinhada à sugestão de exclusão do capítulo XI sobre processo eletivo, para simplificação do texto.</p> |
| | <p>§3º - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação e por este Estatuto, sendo que todos eles deverão possuir certificação profissional.</p> | <p>A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 19, com simplificação redacional, direcionando para a legislação os requisitos necessários para ser membro dos órgãos de governança.</p> <p>Além disso, possibilitará que a certificação seja exigida para todos os Conselheiros, e não em sua maioria, como atualmente previsto no inciso V daquele artigo.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN - PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---------------|---|--|
| | <p>§4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistentes deverão manter, desde o momento da candidatura, sua condição de Participante ou de Assistido, que deverá perdurar durante todo o mandato, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, na hipótese da eventual perda dessa condição.</p> | <p>Inclusão sugerida, trazendo para este dispositivo a exigência dos requisitos de ser participante, no caso dos conselheiros eleitos.</p> |
| | <p>§5º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, ressalvada a possibilidade de acumulação de mais de uma posição na Diretoria Executiva pelo mesmo Diretor, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 35.</p> | <p>Transposição do que está atualmente previsto no §3º do artigo 19, para melhor organização da matéria. Adicionalmente, sugerida a inclusão da possibilidade de acumulação de mais de uma diretoria pelo mesmo diretor.</p> |
| | <p>§6º - Não poderão integrar as instâncias de governança, ao mesmo tempo, pessoas que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.</p> | <p>Transposição do que está atualmente previsto no §2º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p> |
| | <p>§7º Não poderão integrar as instâncias de governança Participantes ou Assistentes que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.</p> | <p>Transposição do que está atualmente previsto no §4º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| <p>§3º – A remuneração dos membros das instâncias de governança estará limitada à remuneração da Diretoria e dos Conselhos da Patrocinadora de origem respectivamente, cabendo ao Conselho Deliberativo a definição dos valores.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Alteração sugerida para que a remuneração de diretores/conselheiros seja definida a critério do Conselho Deliberativo, com anuência da patrocinadora, conforme previsto na proposta para o novo artigo 19, considerando-se que pelas práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas.</p> |
| | <p>§8º - A assunção da titularidade de Conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. No caso de Conselheiro suplente, representante dos Participantes e Assistentes, será respeitada a ordem de votação.</p> | <p>Sugestão de unificação do que está atualmente previsto no artigo 22, §9º, e art. 30, § 8º, para melhor organização e simplificação do texto.</p> |
| | <p>§ 9º - A investidura nos cargos das instâncias de governança far-se-á mediante termo de posse assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.</p> | <p>Sugestão de inclusão, para maior precisão.</p> |
| | <p>§10 - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, perda da qualidade de Participante/Assistente, condenação judicial transitada em julgado ou através de processo administrativo disciplinar.</p> | <p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 22, § 10, incluindo referência ao Conselho Fiscal, para maior clareza da regra. Além disso, inclui referência à perda da qualidade de participante/assistido como causa para perda do mandato.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---------------|---|---|
| | <p>§11 - Os membros indicados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão ser exonerados, a qualquer tempo, pelo Patrocinador que os houver indicado. Na hipótese de o Patrocinador que houver indicado Conselho retirar-se da Funcorsan sem formalizar a exoneração do indicado, essa medida poderá ser suprida pelo Patrocinador com maior volume de Recursos Garantidores.</p> | <p>Inclusão sugerida para prever a possibilidade de exoneração de Conselheiros indicados, a qualquer tempo, a critério da patrocinadora que o houver indicado.</p> <p>Adicionalmente, inclui regra para o caso de patrocinadora retirar-se sem formalizar a exoneração do seu indicado.</p> <p>Adicionalmente, exclusão da possibilidade da existência de Instuidor nos quadros da Funcorsan.</p> |
| | <p>§12 - Os mandatos dos Conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos Diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho do ano em que se completar os dois anos de mandato. Encerrado o prazo dos mandatos dos Conselheiros e Diretores, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores ou, quando for o caso, até sua recondução.</p> | <p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 68, para melhor organização da matéria, bem como a redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações dos colegiados.</p> |
| | <p>§13 - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.</p> | <p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 17, §6º, para melhor organização da matéria.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| <p>§4º - Os membros das instâncias de governança referidos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.</p> | <p>Artigo 19 – Os membros das instâncias de governança poderão ser remunerados por deliberação do Conselho Deliberativo, com a prévia anuência da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores, observados os critérios, condições e valores estabelecidos pelo colegiado.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instuidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta a inclusão de artigo prevendo que a remuneração de conselheiros/diretores ficará a critério do Conselho Deliberativo, com anuência da maior patrocinadora, em substituição à regra atual que prevê remuneração para todos. A sugestão está alinhada às práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado, em que a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas.</p> <p>Mera remuneração.</p> |
| <p>§5º - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadores, não poderão comela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.</p> | <p>Artigo 21 - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.</p> | <p>Mera remuneração.</p> |
| <p>§6º - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.</p> | <p>(Excluído)</p> | <p>Disposição transposta para o §13 do artigo 18 proposto.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|--|
| <p>§7º - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p> | <p>Artigo 22 - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Artigo 18 - Os membros das instâncias de governança que forem empregados das Patrocinadoras serão liberados, sem qualquer prejuízo funcional, para participar dos trabalhos dos órgãos.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Sugestão de exclusão, para simplificação, visto que a disposição atual é típica de entidades patrocinadas pelo setor público, sendo desnecessária sua previsão em ambiente privado.</p> |
| <p>Artigo 19 - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros presentes na legislação e neste Estatuto:</p> <p>I. Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;</p> <p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV. Ter reputação ilibada; e</p> <p>V. Ser certificado na forma da legislação;</p> <p>§1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Materia transposta com simplificação para o § 3º do artigo 18 proposto.</p> <p>Exclusão sugerida para simplificação do texto, em linha com o sugerido para o § 3º do artigo</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|--|
| <p>§2º - Não poderão integrar as instâncias de governança definidas no caput do artigo 16 ao mesmo tempo, membros Participantes ou Assistentes que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afin até o segundo grau, inclusive.</p> <p>§3º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.</p> <p>§4º Não poderão integrar as instâncias de governança participantes, ou assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.</p> | <p>(Exclusão)</p> <p>(Exclusão)</p> <p>(Exclusão)</p> | <p>1º, posto que o requisito está previsto na legislação.</p> <p>Materia transposta para o § 6º do artigo 18 proposto.</p> <p>Materia transposta para o § 5º do artigo 18 proposto.</p> <p>Materia transposta para o § 5º do artigo 18 proposto.</p> |
| <p>Art. 20. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros das instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida para possibilitar que conselheiros/diretores da patrocinadora possam integrar os órgãos de governança da Funcorsan.</p> |
| <p>SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO</p> | | |
| <p>Artigo 21 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.</p> | <p>SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO</p> <p>Artigo 23 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| <p>Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistentes, aos quais caberá eleger 3 (três) membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão 3 (três) membros efetivos e um suplente, observando os seguintes critérios:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistentes;</p> <p>III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistentes;</p> <p>IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores.</p> <p>§1º - Na aplicação do disposto nos Incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.</p> | <p>Artigo 24 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior número de Participantes e Assistentes;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistentes;</p> <p>IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistentes.</p> | <p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta de redução do número de conselheiros deliberativos, de 6 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.</p> <p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Adicionalmente, atualização de referência, em vista da alteração sugerida para o caput.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|--|
| <p>§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.</p> | <p>§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.</p> | <p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> |
| <p>§3º - Caberá ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.</p> | <p>§3º - Caberá ao Patrocinador com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.</p> | <p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> |
| | <p>§4º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.</p> | <p>Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 2º.</p> |
| <p>§4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro titular dentre os indicados e por ele designado.</p> | <p>§5º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado.</p> | <p>Sugestão de alteração redacional, para alinhamento à estrutura reduzida proposta para o Conselho Deliberativo.</p> |
| <p>§5º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o suplente e na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.</p> | <p>§6º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.</p> | <p>Sugestão de aprimoramento redacional.</p> |
| <p>§6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.</p> | <p>§7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro Indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.</p> | <p>Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito. Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações do colegiado.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>§7º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de três membros do Conselho Deliberativo.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.</p> |
| <p>§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.</p> | <p>§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.</p> | |
| <p>§9º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Sugerida transposição para o §8º do artigo 18, de forma unificada.</p> |
| <p>§10º - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através do processo administrativo disciplinar regulado neste Estatuto.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Sugerida transposição para o §10 do artigo 18.</p> |
| <p>Artigo 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.</p> | <p>Artigo 25 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora.</p> | <p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Adicionalmente, renumeração.</p> |
| <p>§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos sendo fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização das reuniões, cabendo, no caso de empate, ao conselheiro presidente o voto de qualidade.</p> | <p>§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado, cabendo ao Conselheiro Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade</p> | <p>Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|--|
| <p>§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.</p> <p>§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.</p> | <p>§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.</p> <p>§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular implicará a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno.</p> | <p>Sugerida alteração para maior precisão.</p> <p>Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos.</p> |
| <p>SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias: I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios; II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;</p> | <p>SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO Artigo 26 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias: I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios; II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles; IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ou Instituidora;</p> | <p>III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles; IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora;</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> |
| <p>V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade; VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;</p> | <p>V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade; VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;</p> | |
| <p>VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;</p> | <p>VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;</p> | |
| <p>VIII – Organismo e suas eventuais alterações; IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p> | <p>VIII – Organismo e suas eventuais alterações; IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;</p> | <p>X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;</p> | |
| <p>XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos.</p> | <p>XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos.</p> | |
| <p>XII – Aceitar doações com ou sem encargos;</p> | <p>XII – Aceitar doações com ou sem encargos;</p> | |
| <p>XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;</p> | <p>XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;</p> | |
| <p>XIV – Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor.</p> | <p>XIV – Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor.</p> | |
| <p>XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;</p> | <p>XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;</p> | |
| <p>XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;</p> | <p>XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;</p> | |
| <p>XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> | <p>XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> | |
| <p>XVIII – Aprovar o regimento Interno do Conselho Deliberativo;</p> | <p>XVIII – Aprovar Regimentos Internos;</p> | <p>Alteração sugerida para prever regimentos internos de forma mais ampla.</p> |
| <p>XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral;</p> | <p>XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral;</p> | |
| <p>XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor de Previdência;</p> | <p>XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> | <p>Alteração sugerida decorrente da exclusão do Diretor eleito.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|---|
| <p>XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.</p> | <p>XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.</p> | |
| <p>XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos contratados conforme previsto no Artigo 64;</p> | <p>XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos conforme previsto nesse Estatuto;</p> | <p>Mera alteração de referência.</p> |
| <p>XXIII – Definir a remuneração dos membros dos órgãos de governança, ressalvado o previsto no parágrafo terceiro do Artigo 17;</p> | <p>XXIII – Decidir sobre a remuneração dos membros dos órgãos de governança, quando for o caso, mediante prévia anuência da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</p> | <p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Proposta alinhada ao sugerido para o novo artigo 19.</p> |
| <p>XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;</p> | <p>XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;</p> | |
| <p>XXV – Aprovar o Código de Ética.</p> | <p>XXV – Aprovar o Código de Ética.</p> | |
| | <p>XXVI – Formalizar a indicação, substituição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</p> | <p>Inclusão sugerida para refletir a nova proposta para nomeação de Diretores, mediante indicação da maior patrocinadora. Adicionalmente, excluída a possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> |
| | <p>XXVII – Apreciar e deliberar acerca de processo administrativo disciplinar que vier a ser instaurado.</p> | <p>Inclusão sugerida, alinhada à sugestão de exclusão do capítulo referente ao processo administrativo disciplinar.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>XXVI – Conduzir, mediante orientação e supervisão, do processo seletivo de escolha dos membros da Diretoria-Executiva, observando a qualificação técnica exigida e demais requisitos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, assegurando-lhe ampla divulgação e transparência, e ainda quanto ao seguinte:</p> <p>a. Os procedimentos referentes ao processo seletivo serão estabelecidos por meio de instrumento normativo específico, o qual definirá as regras e o detalhamento para essa finalidade, observados os princípios da legalidade, inexistência de conflitos de interesses, clareza e transparência.</p> <p>b. Os candidatos a Diretor de Previdência serão submetidos ao processo seletivo previamente à eleição prevista no artigo 60.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida para refletir a nova proposta para nomeação de Diretores, mediante indicação da maior patrocinadora, e sem processo seletivo.</p> |
| <p>SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES</p> <p>Artigo 25 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.</p> | <p>SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES</p> <p>Artigo 27 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Artigo 26 - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que impliquem em alteração da receita ou despesa da Funcorsan, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida para simplificação do Estatuto, deixando questões procedimentais para serem tratadas em regimento interno.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DEBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|---|
| <p>Artigo 27 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através de relatórios gerenciais e das respectivas atas das reuniões.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida para simplificação do Estatuto, deixando questões procedimentais para serem tratadas em regimento interno.</p> |
| <p>Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.</p> | <p>Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.</p> | |
| <p>SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL</p> | | |
| <p>Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.</p> | <p>Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|---|
| <p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistentes, aos quais caberá eleger dois membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão dois membros efetivos e um suplente, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistentes;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistentes;</p> <p>IV. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleito pelos Participantes e Assistentes.</p> | <p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior número de Participantes e Assistentes;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistentes;</p> <p>IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistentes.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta a redução do número de conselheiros fiscais, de 4 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.</p> |
| <p>§1º - Aos representantes titulares eleitos dos Participantes e dos Assistentes caberá a indicação do Presidente do Conselho Fiscal, sendo que em caso de empate, a presidência será exercida pelo mais votado no processo eleitoral.</p> | <p>§1º - Caberá à Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Fiscal.</p> | <p>Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, com a proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja escolhido pela maior patrocinadora.</p> |
| <p>§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências por Conselheiro titular eleito.</p> | <p>§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado.</p> | <p>Proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja substituído pelo outro titular indicado.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCONRSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|--|
| <p><i>Sem dispositivo correspondente.</i></p> | <p>§3º - O membro titular representante dos Participantes e Assistentes será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.</p> | <p>Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 3º.</p> |
| <p>§3º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o respectivo suplente.</p> <p>§4º - Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.</p> | <p>§4º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.</p> | <p>Sugestão de unificação dos dois dispositivos, para simplificação.</p> |
| <p>§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo vedada a recondução.</p> | <p>§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.</p> | <p>Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito. Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações do colegiado.</p> |
| <p>§6º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de dois membros do Conselho Fiscal.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.</p> |
| <p>§7º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.</p> | <p>§6º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>§ 8º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Sugeriá transposição para o §10 do artigo 18, de forma unificada.</p> |
| <p>§9º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.</p> | <p>§7º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno.</p> | <p>Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos.</p> |
| <p>Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patronadora ou Instituidora.</p> <p>Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, fixado o quórum mínimo de 3 (três) membros para realização das reuniões do Conselho Fiscal.</p> | <p>Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patronadora.</p> <p>Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado, cabendo ao Conselho Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta alteração do quórum de instauração de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria.</p> |
| <p>SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> | <p>SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> | |
| <p>I. Examinar os balancetes da Funcorsan;</p> <p>II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan;</p> | <p>I. Examinar os balancetes da Funcorsan;</p> <p>II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan;</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|-------------|
| <p>IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;</p> <p>V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o Inventário e as contas da Diretoria Executiva;</p> | <p>IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;</p> <p>V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o Inventário e as contas da Diretoria Executiva;</p> | |
| <p>VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> | <p>VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> | |
| <p>VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;</p> | <p>VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;</p> | |
| <p>VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:</p> <p>a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;</p> | <p>VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:</p> <p>a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;</p> | |
| <p>b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> | <p>b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> | |
| <p>c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> | <p>c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> | |
| <p>§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.</p> | <p>§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| <p>§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p> | <p>§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p> | |
| <p>Artigo 33 - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.</p> | <p>Artigo 33 - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.</p> | |
| <p>SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> | <p>SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> | |
| <p>Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p> | <p>Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p> | |
| <p>Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros: I. Diretor Superintendente; II. Diretor de Previdência; III. Diretor Financeiro e Administrativo.</p> | <p>Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por comitês de caráter consultivo, que serão constituídos ou dissolvidos a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo.</p> <p>Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação formalizada pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores, sendo: I. Diretor Superintendente; II. Diretor de Previdência; III. Diretor Financeiro e Administrativo.</p> | <p>Sugestão de inclusão para contemplar possibilidade de existência de comitês, como já ocorre na Entidade.</p> <p>Proposta a nomeação da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo (sem processo seletivo), mediante indicação da maior patrocinadora.</p> <p>Adicionalmente, Exclução da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.</p> | <p>Parágrafo Único – A critério do Conselho Deliberativo, um mesmo Diretor poderá acumular as funções de duas Diretorias.</p> <p>Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.</p> | <p>Inclusão da possibilidade de um mesmo diretor acumular funções de outra diretoria.</p> <p>Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir um maior dinamismo nas renovações do órgão executivo.</p> |
| <p>§1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão alternados, renovando-se 2/3 e 1/3 dos seus membros a cada 2 (dois) anos.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.</p> |
| <p>§2º – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.</p> | <p>Parágrafo Único – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Artigo 37 - A Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.</p> | <p>Artigo 37 - A Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.</p> | |
| <p>Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.</p> | <p>Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.</p> | |
| <p>Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.</p> | <p>Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|---|
| <p>§1º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.</p> | <p>§1º - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, em reuniões que serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.</p> | <p>Proposta de revisão do artigo, conferindo maior clareza ao quórum de instalação de reuniões.</p> |
| <p>§3º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p> | <p>§2º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p> | <p>Mera correção de numeração.</p> |
| <p>SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA</p> | <p>SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA</p> | |
| <p>Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:</p> | <p>Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:</p> | |
| <p>I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;</p> | <p>I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;</p> | |
| <p>II. O balanço geral e o relatório anual de informações;</p> | <p>II. O balanço geral e o relatório anual de informações;</p> | |
| <p>III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p> | <p>III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p> | |
| <p>IV. Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;</p> | <p>IV. Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;</p> | |
| <p>V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;</p> | <p>V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;</p> | |
| <p>VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras;</p> | <p>VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras;</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> |
| <p>VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;</p> | <p>VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN -- PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|-------------|
| VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal; | VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal; | |
| IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan. | IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan. | |
| X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio; | X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio; | |
| XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan. <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan. Parágrafo Único – A apresentação de propostas sobre as matérias referidas nos incisos do "caput" poderá ser suprida por proposição apresentada por qualquer dos integrantes do Conselho Deliberativo. | |
| Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva: | Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva: | |
| I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal; | I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal; | |
| II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes; | II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes; | |
| III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan; | III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan; | |
| IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; | IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; | |
| V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; | V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; | |
| VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários; | VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários; | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|---|
| <p><i>Sem dispositivo correspondente.</i></p> | <p>VII. Exercer a representação legal da Funcorsan, observado o disposto no Artigo 47, incluindo a constituição de procuradores.</p> | <p>Sugestão de inclusão para maior clareza.</p> |
| <p>Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:</p> <p>I. Exercer simultaneamente atividades na Patrocinadora ou Instituidora;</p> | <p>Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:</p> <p>[Exclusão]</p> | <p>Exclusão sugerida para conferir maior flexibilidade de escolha à patrocinadora, eliminando restrição de exercício simultâneo em cargo na patrocinadora, restrição essa que é aplicável às entidades patrocinadas pelo setor público.</p> |
| <p>II. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;</p> | <p>I. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>III. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;</p> | <p>II. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>IV. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).</p> | <p>III. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato, cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE:</p> | <p>SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE:</p> | |
| <p>Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente:</p> <p>I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p> | <p>Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente:</p> <p>I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| <p>II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;</p> | <p>II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;</p> | |
| <p>III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou prepostos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos atos e as operações que poderão praticar;</p> | <p>III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no Artigo 47;</p> | <p>Ajuste sugerido, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47.</p> |
| <p>IV. Representar a Funcorsan em convênio, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os recursos da Funcorsan juntamente com o outro Diretor, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou empregados da Funcorsan;</p> | <p>(Excluído)</p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47.</p> |
| <p>V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> | <p>IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>VI. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;</p> | <p>V. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Funcorsan;</p> | <p>VI. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados;</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>VIII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor</p> | <p>VII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro</p> | <p>Mera renumeração.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|-------------------------------------|
| de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade; | e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade; | |
| IX. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes; | VIII. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes; | Mera renumeração. |
| X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Funcorsan que lhes forem solicitadas; | IX. Representar a Funcorsan perante as autoridades competentes, fornecendo as informações sobre os assuntos que lhes forem solicitadas; | Ajuste sugerido para maior clareza. |
| XI. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições; | X. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições; | Mera renumeração. |
| XII. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos. | XI. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos. | Mera renumeração. |
| SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES | SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES | |
| Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva: | Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva: | |
| I. A designação e dispensa da função de chefe nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade; | I. A designação e dispensa da função de chefe nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade; | |
| II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação. | II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação. | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|---|
| <p>Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:</p> <p>I - A política de investimentos e suas revisões;</p> <p>II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;</p> <p>III - As demonstrações contábeis e execução financeira;</p> <p>Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:</p> <p>I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;</p> <p>II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;</p> <p>III - Prospeção de patrocinadores, instituidores e participantes;</p> <p>IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;</p> <p>V - Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.</p> | <p>Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:</p> <p>I - A política de investimentos e suas revisões;</p> <p>II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;</p> <p>III - As demonstrações contábeis e execução financeira;</p> <p>Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:</p> <p>I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;</p> <p>II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;</p> <p>III - Prospeção de patrocinadores e participantes;</p> <p>IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;</p> <p>V - Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 40.</p> | <p>Exclusão da possibilidade de existência de instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Sugestão de ajuste redacional, em linha com a sugestão indicada para o parágrafo único do artigo 40, que se destina a flexibilizar a</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---------------------------------|---|--|
| Sem dispositivo correspondente. | SEÇÃO X - DA REPRESENTAÇÃO | apresentação de proposições ao Conselho Deliberativo. |
| Sem dispositivo correspondente. | Artigo 47 - A Funcorsan será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contratação de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Funcorsan, os quais estão sujeitos à representação prevista nos Parágrafos deste artigo. | Sugerida inclusão de regras prevendo representação conjunta para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações ou disposição de bens, conforme melhores práticas de governança. |
| Sem dispositivo correspondente. | §1º. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Funcorsan em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, autorizações para movimentação bancária e outros títulos de crédito. | idem anterior. |
| Sem dispositivo correspondente. | §2º. As procurações outorgadas para a representação da Funcorsan serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. | idem anterior. |
| Sem dispositivo correspondente. | §3º. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos. | idem anterior. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| <p>CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>Artigo 47 - O processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 será regido pelas normas do presente capítulo, observadas, em qualquer caso, as disposições legais pertinentes.</p> | <p>CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>Artigo 48 - A instauração de processo administrativo disciplinar, que será normatizado em Regimento Interno, poderá ser solicitada por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou por Patrocinadoras.</p> <p>§1º - O requerimento deverá ser formalizado por escrito e apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que poderá determinar o seu arquivamento, se considerá-lo carente de fundamentação. Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, tal prerrogativa será exercida pelo outro membro do Conselho Deliberativo, indicado pelas Patrocinadoras.</p> <p>§2º - A critério do Conselho Deliberativo, o denunciado poderá ser suspenso do exercício do seu cargo, durante o período em que o procedimento administrativo disciplinar estiver tramitando.</p> <p>§3º - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades:</p> <p>I. Advertência;</p> <p>II. Suspensão de até 180 dias;</p> <p>III. Perda do mandato.</p> | <p>Alteração sugerida para simplificação do Estatuto, atribuindo a regimento interno a definição de procedimentos detalhados sobre processo administrativo disciplinar, que se encontra no Estatuto vigente por imposição legal atribuível a entidades patrocinadas pelo setor público.</p> <p>Adicionalmente, exclusão da possibilidade da existência de instaurador nos quadros da Funcorsan.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|---|
| <p>Artigo 48 - Podem propor o processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo, para averiguação de faltas previstas na lei e neste Estatuto:</p> <p>I – Os membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>II – Os membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III – Os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>IV – As Patrocinadoras ou Instituidoras;</p> <p>V – Participantes e Assistentes, respeitado o previsto no artigo 6º.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p> |
| <p>Artigo 49 - Recebida a proposta em petição escrita, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar liminarmente seu arquivamento se entendê-la carente de fundamentação.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p> |
| <p>§1º Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo entre os indicados ou em caso de empate, pelo de maioria.</p> <p>§2º Contra a decisão do caput caberá recurso ao Conselho Deliberativo.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p> |
| <p>Artigo 50 - Admitido o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará relator, e convocará reunião do Conselho para decidir sobre a suspensão preventiva.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| Artigo 51 - O relator determinará a intimação do denunciado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias. | (Exclusão) | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| §1º. O relator, ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, se entender necessário poderá requerer assessoria técnica ou jurídica, atribuindo-lhe prazo para apresentação de parecer. | (Exclusão) | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| §2º. Vindo o parecer da assessoria, dar-se-á vista ao denunciado pelo prazo de 15 (quinze) dias. | (Exclusão) | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| §3º - Encerrada a instrução, o relator apresentará seu voto no prazo de 10 dias e o apresentará na reunião seguinte do Conselho Deliberativo. | (Exclusão) | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| Artigo 52 - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão de até 180 dias; III. Perda do mandato. | (Exclusão) | Remanejado para o art. 48, §3º. |
| Parágrafo único: O resultado do Processo Administrativo Disciplinar será remetido à Procuradora ou Instituidora, e ao órgão federal fiscalizador, quando for o caso para as providências legais cabíveis. | (Exclusão) | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| Artigo 53 - Se o denunciado for membro do Conselho Deliberativo, este não tomará parte nas decisões referentes ao processo, sendo convocado seu suplente para este fim. | (Exclusão) | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| <p>Parágrafo único: Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo, ou em caso de empate, pelo de maior idade.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p> |
| <p>II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios; III - Prospeção de patrocinadores, instituidores e participantes; IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios; V - Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Mero acerto editorial (o Estatuto vigente reproduz indevidamente nesse ponto os incisos aqui listados, que se referem ao parágrafo único do artigo 46 sobre competências do Diretor de Previdência).</p> |
| <p>CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL Artigo 54- Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.</p> | <p>CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL Artigo 49 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Artigo 55- A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.</p> | <p>Artigo 50 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS</p> | <p>CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS</p> | |
| <p>Artigo 56 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido às Patrocinadoras e Instituidoras, nos termos da legislação vigente.</p> | <p>Artigo 51 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido à aprovação das Patrocinadoras.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Renumeração e aprimoramento redacional, para maior clareza quanto ao papel da</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|--|
| <p>Artigo 57 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e atendendo os demais requisitos da legislação vigente.</p> | <p>Artigo 52 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a alteração ser submetida à aprovação das respectivas Patrocinadoras.</p> | <p>patrocinadora no processo de alteração estatutária. Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Renumeração e aprimoramento redacional, para maior clareza quanto ao papel da patrocinadora no processo de alteração regulamentar.</p> |
| <p>Artigo 58 – Observada a legislação, as alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos da Funcorsan não poderão contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º.</p> | <p>Artigo 53 – As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Funcorsan deverão observar as disposições da legislação de regência.</p> | <p>Aprimoramento redacional sugerido, para maior clareza quanto aos limites cabíveis em caso de alteração estatutária ou regulamentar.</p> |
| <p>CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Artigo 59 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente: I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados; II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.</p> | <p>CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Artigo 54 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente: I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados; II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no "caput" deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.</p> | <p>Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no "caput" deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|---|
| CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES PARA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA | (Exclusão) | Exclusão de todo o capítulo, para simplificação do texto, com transposição do mínimo essencial para o capítulo sobre os órgãos de governança, cujos detalhes serão tratados no regulamento eleitoral. |
| Art. 60. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistentes para as instâncias de governança da Funcorsan dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal e nos termos do Edital de Convocação. | (Exclusão) | Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI |
| §1º - Poderão apresentar-se individualmente como candidatos todos os Participantes e Assistentes que cumpram com as condições estabelecidas neste Estatuto, na legislação e no regulamento eleitoral. | (Exclusão) | Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI. |
| §2º. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação. | (Exclusão) | Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI. |
| §3º. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os dois mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação. | (Exclusão) | Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI. |
| §4º Para o Diretor de Previdência será eleito o candidato mais votado, observado o processo seletivo prévio que trata o artigo 24, XXVI, deste Estatuto. | (Exclusão) | Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|--|
| <p>Artigo 61 - No ato da inscrição, o candidato, além dos requisitos previstos no Artigo 19 e seus parágrafos, terá que comprovar:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Estar vinculado a Funcorsan; II - Estar em situação regular com suas obrigações com a Entidade e o Plano de Benefícios; III - Atender os requisitos previstos neste Estatuto, na legislação e no Regulamento Eleitoral. | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p> |
| <p>Artigo 62 – O processo eleitoral que trata o Artigo anterior será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por um membro indicado pela Funcorsan, um representante do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora de origem e um pela Patrocinadora de origem, baseados no Regulamento Eleitoral.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p> |
| <p>Artigo 63 - Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão pela ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Maior tempo de inscrição na Funcorsan; II. Maior tempo de serviço na Patrocinadora ou Instituidora; III. Sorteio. <p>Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão observados também para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p> |
| <p>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS</p> | <p>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS</p> | <p>Mera remuneração.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|---|
| <p>Artigo 64 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.</p> | <p>Artigo 55 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.</p> | <p>§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.</p> | |
| <p>§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.</p> | <p>§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.</p> | |
| <p>§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.</p> | <p>§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.</p> | |
| <p>Artigo 65 - Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria.</p> | <p>Artigo 56 - Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria.</p> | <p>Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.</p> |
| <p>Parágrafo único. Será constituído um grupo de trabalho, designado pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan, para acompanhamento do processo de retirada, composto por membros da Funcorsan e do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora.</p> | <p>(Exclusão)</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|---|
| <p>Artigo 66 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistentes, de acordo com o custeio de cada Plano.</p> | <p>Artigo 57 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Participantes e Assistentes, de acordo com o custeio de cada Plano.</p> | <p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Adicionalmente, renumeração.</p> |
| <p>Artigo 67 - A Funcorsan somente poderá contratar serviços de terceiros, com empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Exclusão sugerida para simplificação do texto estatutário e eliminação de restrição desnecessária.</p> |
| <p>Artigo 68 - Os mandatos dos conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Matéria transposta para o §12 do artigo 18 proposto, para simplificação e melhor organização.</p> |
| <p>Parágrafo único: O término dos mandatos ocorrerá simultaneamente à posse de seus sucessores.</p> | <p>(Exclusão)</p> | <p>Matéria transposta para o §12 do artigo 18 proposto, para simplificação e melhor organização.</p> |
| <p>CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> | | |
| <p>Artigo 69 - Os mandatos dos conselheiros indicados empossados no 03 de Junho de 2019 e dos eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerão mês de maio de 2023 e 2025, respectivamente.</p> | <p>Artigo 58 - Os mandatos dos Conselheiros eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2025.</p> | <p>Mera renumeração e correção editorial.</p> |
| <p>Artigo 70 - Os Diretores empossados antes da aprovação deste Estatuto terão seus mandatos encerrados com a posse dos seus sucessores.</p> | <p>Artigo 59 - O Diretor de Previdência eleito, empossado em 15/03/2021, terá seu mandato mantido até 06/07/2025, quando será sucedido por novo Diretor, nomeado nos termos deste Estatuto.</p> | <p>Inclusão decorrente da proposta de eleição do Diretor de Previdência pelos participantes, sendo necessário garantir o mandato em curso do atual diretor.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>Artigo 71 - A existência de mais de um suplente na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais dirigentes, empossados antes da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador.</p> | <p>Parágrafo único: Se, antes do dia 06/07/2025, o mandato do Diretor de Previdência for encerrado, por renúncia ou mediante processo administrativo disciplinar, a sua sucessão por novo Diretor nomeado nos termos deste Estatuto será antecipada.</p> <p>Artigo 60 - A existência de mais de um suplente eleito na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais Conselheiros, que foram empossados antes da aprovação do Estatuto aprovado pela Portaria Previc nº 59, de 18/01/2022, publicada em 24/01/2022, a partir do que serão adotadas as novas regras estabelecidas.</p> | <p>Sugerida atualização do artigo, para fazer constar a data ali referida, conferindo maior clareza àquela regra de transição.</p> |
| | <p>Artigo 61 - A alteração do número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente terá eficácia a partir de maio de 2025, quando se encerram os mandatos dos Conselheiros eleitos.</p> <p>Parágrafo Único – Durante o período em que se mantiver número de membros do Conselho Deliberativo superior àquele previsto no artigo 24, no caso de requerimento para instauração de processo administrativo disciplinar em que o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, as funções a este atribuídas pelo § 1º do artigo 48 será exercida pelo Conselheiro mais antigo entre os indicados pela Patrocinadora ou, em caso de empate, pelo de maior idade entre estes.</p> | <p>Inclusão decorrente da nova composição proposta para o CD e o CF.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| <p>Sem dispositivo correspondente.</p> | <p>Artigo 62 – Considerando-se a exclusão dos dispositivos estatutários que determinavam a renovação parcial dos órgãos de governança a cada dois anos, uma vez findos os mandatos dos atuais membros eleitos, a ocorrer em 07/05/2025, a parcela composta por membros indicados poderá ser reconstituída, de modo a permitir a nova composição e a unificação de mandatos.</p> | <p>Inclusão sugerida, em linha com a proposta de eliminação da atual regra de renovação parcial dos órgãos de governança, a cada dois anos.</p> |
| <p>Artigo 72 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.</p> | <p>Artigo 63 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |

PARECER JURÍDICO

Data 04/12/2023

Para: Sr. Bruno Queiroz Jatene (bruno.jatene@aegea.com.br)
Sra. Danielle Cristine da Silva (danielle.cristine@aegea.com.br)

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A

De: Ana Maria Costa Martin
anamariamartin@santosbevilaqua.com.br

Fabio Miguel Baraldo
fbaraldo@santosbevilaqua.com.br

João Marcelo Carvalho
jmcarvalho@santosbevilaqua.com.br

Marco Antonio Bevilaqua
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br

SANTOS BEVILAQUA ADVOGADOS

Ref.: Análise jurídica quanto à proposta de alteração do Estatuto da Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - FUNCORSAN

Prezados Senhores,

Informam-nos V.Sas. que a AEGEA Saneamento e Participações S/A (doravante, apenas "AEGEA"), em decorrência do leilão que teve lugar na data de 20/12/2022, nos termos do Edital de Leilão nº 01/2022 (doravante, apenas "Edital"), tendo sido vencedora do certame, adquiriu o controle acionário da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN (doravante, apenas "CORSAN"). Subsequentemente, a finalização da operação em apreço se

1

São Paulo
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553 - 4º andar
CEP 05419-001 - Pinheiros - São Paulo/SP
Tel: +55 11 5643-1060

Rio de Janeiro
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1903
CEP 22290-160 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
Tel: +55 21 3993-5070
santosbevilaqua.com.br

Brasília
SHIS QL22, Cj 02, Casa 01
CEP 71650-225 - Lago Sul - Brasília/DF
Tel: +55 61 3366-2228

deu a partir da assinatura do respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações, cuja minuta fez parte integrante do Edital (a seguir, apenas "Contrato de Compra e Venda de Ações").

Informam-nos, também, que a CORSAN figura na condição de patrocinadora de plano de benefícios de caráter previdenciário – a saber, o Plano de Benefício BD nº 001 –, administrado pela Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento – FUNCORSAN (doravante, apenas "Plano de Benefícios" e "FUNCORSAN" ou "Entidade"). Além da CORSAN, o Plano de Benefícios também é patrocinado pela própria FUNCORSAN, sem outras patrocinadoras.

Diante desse quadro e tendo sido concretizada a aquisição da CORSAN, consultam-nos V.Sas. a respeito da proposta de alteração do Estatuto da Fundação Corsan – FUNCORSAN materializada no quadro comparativo que se encontra anexo a este Parecer, especificamente no que diz respeito às alterações oportunas ou necessárias à reformulação da sua estrutura de governança, considerando a implementação das formalidades de desestatização em apreço, particularmente, quanto à aplicabilidade, doravante, da Lei Complementar nº 108/2001 ("LC 108/2001"), em especial, à luz dos ditames constitucionais, legais e regulamentares, bem como dos documentos que nos foram fornecidos como subsídios para análise da temática em questão.

Tendo sido formulada a consulta nesses termos, passamos a opinar nos tópicos seguintes.

(I) INTROITO: PANORAMA SOBRE AS FORMALIDADES DE DESESTATIZAÇÃO DA CORSAN, SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS BD Nº 001 E SOBRE O ESTATUTO DA FUNCORSAN, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SUAS REGRAS DE GOVERNANÇA

I.1 – Das formalidades de desestatização da CORSAN e destaques relativos à gestão do benefício previdenciário

1. As regras para desestatização da CORSAN foram estabelecidas pelo Edital de Leilão nº 01/2022 (doravante, apenas "Edital").

2. O Edital informa que o referido certame se rege pelas regras ali previstas, bem como pela Lei Estadual nº 10.607/1995, Lei Estadual nº 15.708/2021 e Lei Federal nº 13.303/2016 (além de fazer menção à Lei Federal nº 8.666/1993, que trata das licitações em geral).

3. O Edital não estabeleceu condições ou restrições em relação ao benefício de previdência complementar patrocinado pela CORSAN, não havendo tampouco qualquer referência à FUNCORSAN.

4. A minuta do Contrato de Compra e Venda que integrou o Edital prevê apenas, entre as obrigações do Comprador (cláusula 7.1, alínea "x"), o cumprimento de todas as obrigações que são imputáveis à CORSAN, não havendo menção específica sobre obrigações assumidas com a FUNCORSAN ou relativas ao benefício de previdência complementar.

5. A Lei Estadual nº 10.607/1995 (art. 13 e art. 14, IX), mencionada no Edital, que criou o programa de reforma do Estado do Rio Grande do Sul, previu que referido programa teria um Conselho Diretor, assessorado por uma Secretaria Executiva subordinada diretamente ao Governador do Estado. A esse Conselho Diretor, denominado Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado - CODPRE, foi atribuída, dentre outras, a competência de *"assegurar a observância dos direitos dos empregados participantes do sistema de previdência privada da instituição a ser desestatizada, observada a legislação pertinente"*. A composição do referido CODPRE consta do Decreto nº 53.973, de 20/03/2018, expedido pelo Governador do Estado do RS.

6. Entretanto, a Lei Estadual nº 15.708/2021, que disciplinou, de forma específica, a desestatização da CORSAN, não estabeleceu qualquer regra ou condição relativa ao benefício previdenciário por ela patrocinado, nem relativa à EFPC gestora do referido benefício, a FUNCORSAN, podendo-se concluir que o tratamento em relação ao Estatuto da Entidade (foco central da presente análise) estaria subordinado tão somente às regras específicas estabelecidas pela legislação aplicável à matéria (como adiante se apontará, como regra, a LC 109/2001 e respectivas normas infralegais).

7. Por fim, a Lei nº 13.303/2016, também mencionada no Edital, dispõe de modo geral sobre o estatuto das empresas públicas, de economia mista e de suas subsidiárias, sejam elas federais, estaduais ou municipais, disciplinando seu regime societário, estrutura de governança, fiscalização e procedimentos para contratações, entre outros. Sobre previdência complementar, que importa à análise objeto do presente parecer, prevê apenas que tais empresas contarão com um Comitê de Auditoria Estatutário a quem caberá, entre outras competências, *"avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar"*. Não há ali, portanto, qualquer regra aplicável às EFPC gestoras (e respectivos estatutos) dos benefícios de previdência complementar, mesmo àquelas patrocinadas pelos entes estatais objeto da disciplina legal.

1.2 – Da estrutura de governança da FUNCORSAN e destaques do seu Estatuto, no que é pertinente ao objeto do presente Parecer Jurídico

8. O Estatuto da FUNCORSAN (“Estatuto”) passou por alteração aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“Previc”), por meio da Portaria Previc nº 59, de 18/01/2022. Em sua versão atual, não contém regras restritivas para a realização de reorganização ou reformulação da Entidade, de modo que eventual movimentação nesse sentido estará, basicamente, submetida aos comandos da legislação de regência, que incluem a aprovação dos seus órgãos de governança (em especial, o Conselho Deliberativo) e da autoridade governamental (Previc).

9. Considerando-se que a FUNCORSAN, em sua origem, por ser patrocinada por ente público, estava submetida aos ditames da Lei Complementar nº 108/2001 (“LC 108/2001”), seu Estatuto foi construído sob determinadas condições/restrições especiais, dentre elas a necessária paridade de representação entre patrocinadoras e participantes/assistidos na composição dos seus Conselhos Deliberativo e Fiscal.

10. Adicionalmente, participantes/assistidos elegem o Diretor de Previdência (art. 6º, I, do Estatuto).

11. Os representantes dos participantes/assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal são escolhidos por meio de processo eleitoral, enquanto os representantes da CORSAN são nomeados por sua indicação.

12. O processo eleitoral para escolha dos representantes dos participantes/assistidos é coordenado por Comissão Eleitoral tripartite, composta por um membro indicado pela FUNCORSAN, um representante sindical da categoria majoritária da patrocinadora e um representante da patrocinadora (Estatuto, art. 62).

13. Todos os membros que compõem os órgãos estatutários devem, necessariamente, cumprir os requisitos estatutários e legais requeridos para o exercício do cargo. A legislação estabelece certos requisitos, como experiência em determinadas áreas e certificação profissional. O Estatuto, em adição, impõe que os membros que compõem os órgãos de governança sejam participantes/assistidos (Estatuto, art. 17). Além disso, pessoas que integrem a Diretoria/Conselho da patrocinadora não podem integrar os órgãos de governança da Entidade (Estatuto, art. 20).

14. Nesse contexto, os órgãos de governança da FUNCORSAN estão compostos da seguinte forma:

São Paulo
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553 - 4º andar
CEP 05419-001 - Pinheiros - São Paulo/SP
Tel: +55 11 5643-1060

Rio de Janeiro
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1903
CEP 22250-160 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
Tel: +55 21 3993-6070
santosbevilaqua.com.br

Brasília
SHIS QL22, Cj.02, Casa 01
CEP 71650-225 - Lago Sul - Brasília/DF
Tel: +55 61 3368-2226

| | | |
|--|-----------|---|
| Conselho Deliberativo (CD)* | 6 membros | 3 indicados (incluindo o Presidente) 3 eleitos |
| Conselho Fiscal (CF)* | 4 membros | 2 indicados 2 eleitos (incluindo o Presidente) |
| Diretoria Executiva (DE) | 3 membros | 2 nomeados pelo CD 1 eleito |
| (*) Nos Conselhos, há também indicação de um suplente pela patrocinadora e um suplente eleito pelos participantes/assistidos | | |

15. Os mandatos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são de quatro anos, com renovação da metade de seus quadros a cada dois anos (Estatuto, art. 22, §7º; e art. 30, §6º).

16. Os Conselheiros perdem seus mandatos apenas em caso de renúncia, condenação em processo disciplinar interno ou condenação ou perda de um ou mais dos requisitos legais para o exercício do cargo.

17. Deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos, sendo fixado em quatro o quórum mínimo para realização de reuniões (Estatuto, art. 23, §1º).

18. Ao Conselho Deliberativo compete decidir sobre as questões relevantes, com destaque para as alterações de estatuto, alterações de regulamento dos planos, retirada de patrocínio, nomeação e exoneração de Diretores, extinção da FUNCORSAN e deliberação sobre casos omissos (Estatuto, art. 24). Também cabe ao Conselho Deliberativo conduzir, mediante orientação e supervisão, o processo seletivo de escolha dos Diretores, inclusive o Diretor de Previdência, que é eleito, mas deve passar previamente pela referida seleção.

19. As proposições ao Conselho Deliberativo partem dos membros da Diretoria Executiva, do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal (Estatuto, art. 25). Aos participantes/assistidos também é facultada a apresentação de propostas de alterações estatutárias ou regulamentares, desde que subscritas por pelo menos um terço do grupo total.

20. O artigo 58 do Estatuto, por sua vez, prevê que as alterações não poderão contrariar o objetivo social referido no artigo 1º do Estatuto, qual seja, "a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária". De fato, essa disposição está alinhada a comando da Lei Complementar nº 109/2001 que, em seu art. 32, dispõe que "As entidades fechadas têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário". Em outras palavras, para ser qualificada como EFPC a pessoa jurídica deve estar dedicada especificamente a essa atividade.

21. As alterações ao Estatuto são aprovadas pela maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião regularmente instalada, devendo ser submetidas à patrocinadora e divulgadas aos participantes/assistidos, ao menos 30 dias antes da submissão do processo de licenciamento perante o órgão fiscalizador (a Previc), ressaltando-se que aquela autarquia, nos processos administrativos, tem o dever de agir na proteção dos interesses dos participantes e assistidos, nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 109/2001, inclusive, pelas razões adiante detalhadas.

(II) ANÁLISE JURÍDICA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ESTATUTO DA FUNCORSAN, COMO CONSECUTÁRIO DA DESESTATIZAÇÃO, E IMPLICAÇÕES ATINENTES, EM ESPECIAL, ÀS REGRAS DE GOVERNANÇA PREVISTAS NO ATUAL ESTATUTO

22. Tendo presente o cenário apontado no tópico I.2, exsurge como questão pertinente a legislação de regência cuja aplicabilidade à FUNCORSAN passa a ter lugar, como consecutário da desestatização já recapituladas no item I.1 do presente, em especial, no tocante à reestruturação da sua governança.

23. Ao dispor sobre a Previdência Social como um dos pilares da Seguridade Social, no seu artigo 202, a Constituição da República estabelece, quanto à previdência complementar fechada – de caráter contratual e facultativo ou complementar –, distinção entre o regime jurídico aplicável às EFPC de modo geral, e aquele aplicável especificamente à relação entre os entes da Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as EFPC respectivas (decorrente precipuamente do artigo 202, §4º).

24. Transcrevem-se os dispositivos referidos do texto constitucional:

Art. 202, CRFB/1988:

"O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

[...]

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar."

25. A distinção em comento, já delineada com nitidez pelo texto constitucional, evidencia-se em maior medida no plano infraconstitucional. Isso porque, por um lado, a Lei Complementar nº 108/2001, no seu artigo 1º, virtualmente reproduz o art. 202, § 4º, da Constituição, corroborando o âmbito de aplicação do regime jurídico que disciplina; e, por outro, condizentemente, da mesma forma fazem os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 109/2001. Transcrevem-se abaixo os dispositivos legais referidos:

Art. 1º, LC nº 108/2001:

"A relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, e suas respectivas entidades fechadas, a que se referem os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 202 da Constituição Federal, será disciplinada pelo disposto nesta Lei Complementar."

Art. 1º, LC nº 109/2001;

"O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar."

Art. 2º, LC nº 109/2001:

"O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar."

26. Logo, a alteração da estrutura de capital da CORSAN, por ocasião da sua desestatização, enseja como consectário jurídico que a relação previdenciária entre CORSAN e FUNCORSAN deixe de se reger pelos ditames da LC 108/2001 e, de fato, passe a se reger pelos termos da LC 109/2001.

27. Isso porque, até o advento das formalidades de desestatização (para a qual serviu como instrumento legal autorizativo a já referida Lei nº 15.708/2021, do Estado do Rio Grande do Sul¹), a CORSAN qualificava-se, juridicamente, como sociedade de

¹ Art. 1º, Lei nº 15.708/2021-RS. "Fica o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a alienar ou transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou

economia mista, desde o advento dos instrumentos normativos atinentes a sua criação (quais sejam, a Lei nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul, que havia autorizado a criação da empresa, e o respectivo Decreto Estadual nº 17.788/1966, em cujo art. 1º se estipulara a natureza jurídica em comento desta²).

28. Todavia, como consequência da desestatização – isto é, de transferência da titularidade das ações da Companhia outrora de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul para o controle de capital privado, nos termos do marco legal autorizativo e, também, do item 1.3 do Edital de Leilão³, igualmente já referido –, a CORSAN passou à condição de sociedade por ações de capital aberto, regida pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), não mais subsistindo, na sua personalidade jurídica, como sociedade de economia mista. É o que dispõe a versão atual do Estatuto Social da CORSAN, em seu art. 1º:

"A sociedade anônima denominada Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis".

29. Dito de outro modo, não permanecendo a patrocinadora como sociedade de economia mista – já que, com a desestatização, passa à condição de empresa de capital preponderantemente privado –, a legislação de regência precípua passa a ser, portanto,

desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, por quaisquer das formas de desestatização estabelecidas no art. 3º da Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN".

§ 1º. "A desestatização de que trata o "caput" poderá ser executada mediante alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, abertura ou aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, mediante pregão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário, inclusive por meio de oferta pública inicial - IPO, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM".

² Art. 1º, Decreto Estadual nº 17.788/1966-RS. "A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, cuja constituição está autorizada pela Lei nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, é uma sociedade por ações de economia mista, que terá sede e foro na cidade de Porto Alegre e funcionará por prazo indeterminado".

³ Item 1.3, caput, Edital de Leilão da CORSAN. "O processo de desestatização será realizado por meio de Leilão, pelo qual o controle da CORSAN será alienado pela oferta de lote único de 630.050.221 (seiscentos e trinta milhões, cinquenta mil, duzentos e vinte e uma) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, de propriedade do Estado, inclusive aquelas a serem cedidas aos municípios que optaram, quando assinaram Termo Aditivo de Rerratificação, pela alienação conjunta nos termos do § 5º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.708/2021, conforme discriminado no Anexo 11 deste Edital".

8

São Paulo
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553 - 4º andar
CEP 05419-001 - Pinheiros - São Paulo/SP
Tel.: +55 11 5643-1060

Rio de Janeiro
Rua Lauro Müller, nº 115, sala 1903
CEP 22290-160 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 3993-5670
santosbevilaqua.com.br

Brasília
SHIS QI22, Cj.02, Casa 01
CEP 71650-225 - Lago Sul - Brasília/DF
Tel.: +55 61 3366-2228

a LC 109/2001, nos exatos termos do artigo 202, "caput", da Constituição, e dos precitados artigos 1º e 2º da referida Lei.

30. Cabe referir, em adição – apenas para exame mais pormenorizado do ponto –, que a cessação da aplicabilidade da LC 108/2001 não decorre de eventual alteração da *personalidade jurídica* da CORSAN, propriamente, mas, isto sim, da *natureza do controle do capital* (agora, privado) da Companhia. Afinal, tanto quanto a sociedade por ações, também a sociedade de economia mista é pessoa jurídica de *direito privado*, o que se assenta, desde a ótica do Direito Administrativo, à luz do disposto no Decreto-lei nº 200/1967⁴, em seu art. 5º, III⁵, e, mais recentemente, na Lei nº 13.303/2001⁶, em seu art. 4º, "caput"⁷.

31. O *controle privado*, aliás, mostra-se de relevância para a conclusão a que se chega, pois o §4º do art. 202 da CF/88 e o art. 1º da LC 108/2001 remetem à aplicação da Lei Especial (a LC 108/2001), inclusive, a relação entre as empresas controladas, mesmo que indiretamente, pelos Estados membros da Federação e as EFPC que patrocinam. E, no caso de que se está a tratar, por meio do Edital de Leilão já referido, o Estado do Rio Grande do Sul procedeu à alienação da totalidade das ações da Companhia cuja titularidade detinha, o que corrobora a impossibilidade de subsistir a aplicação da LC 108/2001 como marco jurídico de regência da relação previdenciária em exame.

32. Portanto, efetivamente, a desestatização da CORSAN atrai, como consectário jurídico, a possibilidade de adequação do Estatuto Social da FUNCORSAN aos ditames da LC 109/2001.

33. Em complemento, convém igualmente pontuar consideração adicional, a qual igualmente opera no sentido do afastamento da aplicabilidade mandatória da LC 108/2001. Embora o § 5º do art. 202 da Constituição da República, e o art. 26 da LC 108/2001 refiram que as EFPC patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos subordinam-se às disposições da Lei em apreço "no que couber",

⁴ "Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências".

⁵ "Para os fins desta lei, considera-se: [...] III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta". (Com redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969).

⁶ "Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

⁷ "Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta".

a vagueza semântica dessa locução não deve ser interpretada como razão para que se mantenha a relação jurídica previdenciária entre CORSAN e FUNCORSAN adstrita, com obrigatoriedade, ao regime da LC 108/2001.

34. A locução constante dos textos constitucional e legal em apreço interpreta-se, para fins da sua aplicabilidade quanto às EFPC patrocinadas por empresas privadas concessionárias/permissionárias de serviços públicos, à luz do disposto na Resolução CNPC nº 35/2019⁸, cujo art. 8º assim estatui (grifamos), não deixando margem para dúvidas:

"Com relação à estrutura organizacional das entidades patrocinadas por pessoas jurídicas de Direito Privado, predominantemente, permissionárias ou concessionárias de serviço público aplicar-se-á a Lei Complementar nº 109/2001.

Parágrafo único. O patrocinador concessionário ou permissionário de serviço público estará sujeito ao limite previsto no §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001 [limite da paridade contributiva], nos casos em que a contribuição à EFPC tenha influência na fixação do valor de suas tarifas."

35. Assim, a normativa regulamentar ora apontada evidencia que a aplicação da Lei Complementar nº 109/2001 às EFPC patrocinadas por empresas privadas concessionárias/permissionárias de serviços públicos, de forma plena, em especial em matéria de governança, é a regra ("caput" da norma); só excepcionalmente tais EFPCs estarão sujeitas à cogência da LC nº 108/2001, e apenas quanto ao limite de paridade contributiva dado pelo seu art. 6º, § 1º. Isso ocorre só - e tão somente - o custeio do plano de previdência pela empresa privada concessionária/permissionária possuir relevância para a fixação do valor das tarifas por ela praticadas, na prestação do serviço público.

36. Desse modo, considerando o teor do art. 8º da Resolução CNPC nº 35/2019, não se deve cogitar da eventual possibilidade de aplicação mandatória da LC 108/2001 à relação jurídica de patrocínio celebrada entre a CORSAN e a FUNCORSAN, afigurando-se juridicamente inconsistente eventual conclusão nesse sentido, por interpretação da referida locução "no que couber", contida no texto do art. 202, § 5º, da Constituição, e do art. 26 da LC 108/2001. Inclusive porque, convém ressaltar, a Resolução CNPC nº 35/2019 tem por objeto e por propósito, exatamente, delimitar o escopo de aplicação da LC 108/2001, como se depreende da sua epígrafe⁹ e da literalidade do seu art. 1º¹⁰.

⁸ "Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências".

⁹ Idem.

¹⁰ Art. 1º, Resolução CNPC nº 35/2019. "As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC sujeitas à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, deverão observar o disposto nesta Resolução quanto à estrutura organizacional da entidade e à organização de seus planos de benefícios".

37. E, por essa razão, qualquer aplicação de regras organizacionais oriundas da LC 108/2001 à estrutura de governança da FUNCORSAN estará inserta na esfera da discricionariedade ou conveniência, não se tratando de regime jurídico de aplicação mandatória.

38. Isso se diz pelo fato de que a LC 108/2001 determina de maneira mais estrita os padrões de governança a serem adotados pelas EFPCs, ao passo que a LC 109/2001 lhes confere maior autonomia organizacional. Portanto, eventual alteração estatutária da FUNCORSAN – para que esta (gozando do ambiente regulatório menos restritivo) adapte sua estrutura de governança – é plenamente possível.

39. Dito de outro modo, embora nada impeça que uma EFPC patrocinada pelo setor privado mantenha em seu Estatuto algumas regras provenientes da LC 108/2001, é mais comum (diante da legalidade dessa prática) a adequação do estatuto social para dele se retirar as regras típicas de uma EFPC regida pela referida Lei. Logo, a alteração estatutária passa por um juízo de conveniência e oportunidade a ser feito pela administração da Entidade, nos termos das suas regras estatutárias vigentes, sob o regime facultado pela LC 109/2001, diploma aplicável. Esse juízo, obviamente, deve levar em consideração a pretensão do Patrocinador, que além de suportar parcela relevante do custeio da Entidade e respectivos planos de benefícios, participa – ainda que indiretamente - de sua estrutura de governança, estando legalmente obrigado à supervisão de suas atividades.

40. Isso posto, nos termos do artigo 35 da LC 109/2001, as EFPCs patrocinadas pelo setor privado também devem incluir em seus Conselhos Deliberativos e Fiscais (os quais, a propósito, compõem a estrutura mínima de governança da Entidade, conjuntamente à Diretoria-Executiva¹¹), representantes dos participantes/assistidos. Todavia, exige-se como mínimo, para tanto, apenas 1/3 (um terço) das vagas (e não a metade, como é o caso das EFPC submetidas à LC 108/2001).

41. Pela minuta de alteração ao Estatuto da FUNCORSAN já elaborada (documento anexo), os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade passariam a ser compostos em estrita conformidade com os termos do art. 35 da LC 109/2001, eliminando-se, por exemplo, a exigência para que conselheiros sejam participantes do plano e adotando-se composição de acordo com a proporção de 1/3 de representantes de participantes/assistidos e 2/3 de representantes de patrocinadoras. Nesses termos, a proposta de redação do art. 18 do

¹¹ Nesse sentido já dispõe a versão vigente do Estatuto da Funcorsan, em seu art. 16, sem proposta de alteração atualmente em debate.

Estatuto, nos moldes em que ora redigida, conforma-se aos ditames do art. 35 da LC 109/2001¹².

42. Em adição, considerada a margem de flexibilidade na concepção da governança das EFPC regidas pela LC 109/2001 – as quais, repita-se, não estão obrigadas a seguir o delineamento rígido da LC 108/2001, a análise da proposta de alteração ao Estatuto da FUNCORSAN permite constatar que, para além da conformidade do seu art. 18 com o teor do regramento do art. 35 da LC 109/2001, não se verificam óbices aos demais dispositivos que, esparsos na proposta de alteração, visam a flexibilizar a governança da Entidade.

43. Nesse ponto, por exemplo, nada há de antijurídico na proposta de exclusão do art. 20 do Estatuto vigente¹³, medida que possibilitaria Conselheiros e Diretores da Companhia integrar os órgãos de governança da FUNCORSAN, conferindo-se, assim, maior flexibilidade de escolha à patrocinadora.

44. Nesse passo, tampouco afronta as livres prerrogativas inerentes ao regime jurídico da LC 109/2001, as propostas de alteração dos artigos 22 e 30 do Estatuto vigente, os quais disciplinam, respectivamente, a composição do Conselho Deliberativo¹⁴ e do

¹² Artigo 18 - "O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros titulares e suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos e indicados pelas Patrocinadoras, na seguinte proporção: (a) às Patrocinadoras caberá a indicação de membros para preenchimento de 2/3 (dois terços) das vagas de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e (b) aos Participantes e Assistidos caberá a eleição de representantes para compor 1/3 (um terço) das vagas, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em Regulamento Eleitoral".

¹³ Art. 20. "Os Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros das instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16".

¹⁴ Artigo 22. "O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão 3 (três) membros efetivos e um suplente, observando as seguintes critérios: I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores; II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos; III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos; IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores".

Conselho Fiscal¹⁵ da Entidade. Com efeito, a nova redação proposta a ambos os dispositivos^{16 e}
¹⁷, com a redução da composição dos órgãos (de 6 para 3 titulares e de 4 para 3 titulares, nesta
ordem), de modo a racionalizar e simplificar a estrutura de governança, não está em
desconformidade com o regime jurídico aplicável. Isso se afirma, inclusive, por força da
proposta de inclusão, no Estatuto, do art. 61 constante da proposta, regra de eficácia temporal
"pro futuro" quanto à nova composição de tais órgãos da governança, com preservação do
mandato dos Conselheiros eleitos pelos participantes, assim, corroborando a plena adequação
jurídica do intento de alteração ao Estatuto, nesse ponto¹⁸.

45. A propósito, a proposta de alteração do Estatuto da Entidade
alinha-se ao marco jurídico aplicável, na esteira da desestatização da Patrocinadora, no que diz
respeito à regra de transição de mandato constante das propostas de redação do artigo 59 da

¹⁵ Artigo 30. "O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, das
representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger dois membros efetivos e um suplente e,
do outro, das representantes dos Patrocinadores e Instituidores, as quais indicarão dois membros efetivos e um
suplente, sendo: I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior
volume de Recursos Garantidores; II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do
Plano com maior número de Participantes e Assistidos; III. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador
ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de
Participantes e Assistidos; IV. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleito pelos Participantes e
Assistidos".

¹⁶ Artigo 24 – "O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:
I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores; II. 1 (um)
membro titular indicado pela Patrocinadora com maior número de Participantes e Assistidos; III. 1 (um)
membro suplente indicado pela Patrocinadora com maior fator resultante do volume de Recursos
Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos; IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente
eleitos pelos Participantes e Assistidos".

¹⁷ Artigo 30 – "O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo: I. 1
(um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores; II. 1 (um)
membro titular indicado pela Patrocinadora com maior número de Participantes e Assistidos; III. 1 (um)
membro suplente indicado pela Patrocinadora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores
pelo número de Participantes e Assistidos; IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos
Participantes e Assistidos".

¹⁸ Artigo 61 – "A alteração do número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente terá
eficácia a partir de maio de 2025, quando se encerram os mandatos dos Conselheiros eleitos. Parágrafo
Único – Durante o período em que se mantiver número de membros do Conselho Deliberativo superior
àquele previsto no artigo 24, no caso de requerimento para instauração de processo administrativo
disciplinar em que o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, as funções a este atribuídas
pelo § 1º do artigo 48 será exercida pelo Conselheiro mais antigo entre os indicados pela Patrocinadora
ou, em caso de empate, pelo de maior idade entre estes".

nova versão do Estatuto²⁹, esta última decorrente da proposta de eleição do Diretor de Previdência pelos participantes, haja vista a necessidade de garantir o mandato em curso do atual ocupante do cargo de Diretor.

46. Nesse ponto, vale a abertura de um parêntesis quanto a certa garantia de representação (não exigida pela LC 108/2001 ou LC 109/2001), que vem sendo conferida aos participantes, também por meio de acordo coletivo de trabalho.

47. Com efeito, o capítulo IV (Do Plano de Previdência Complementar) do Acordo Coletivo SINDIÁGUA/RS 2023/2024, datado de 10/06/2023, que vigora até 30/04/24, contém disposições específicas sobre a FUNCORSAN, destacando-se a existência de cláusula que reserva aos participantes a indicação, ao Conselho Deliberativo da Entidade, de um candidato por eles eleito para o cargo de Diretor de Seguridade da Entidade. A existência dessa cláusula, estando no âmbito trabalhista e tendo vigência por prazo determinado (embora venha se reiterando ao longo dos últimos anos e reflita regra atualmente prevista no Estatuto da FUNCORSAN), não impede que o Estatuto seja alterado, também nesse ponto em particular, desde que a alteração surta efeitos após a vigência do Acordo Coletivo e supressão da cláusula mencionada (referida cláusula do Acordo Coletivo, se mantida para além de maio/2024, após realização da renegociação anual para o período 2023/2024, imporá, por si só - e independentemente de nova regra que venha a ser prevista no Estatuto - a realização de processo eletivo para escolha do Diretor de Seguridade, subtraindo da patrocinadora a possibilidade de livre indicação).

48. Por essa razão, é crucial que a CORSAN, caso venha a propor a alteração estatutária nos moldes do quadro comparativo anexo, mantenha o assunto sob atenção, diligenciando para que na próxima renovação dos acordos coletivos em suas diversas bases territoriais (cláusula similar se repete em acordos de outras localidades), a regra que prevê eleição do Diretor de Previdência seja eliminada, o que permitirá a mudança da regra de composição da Diretoria Executiva.

49. No que se refere à disciplina proposta para transição da estrutura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, atualmente mais numerosa, para uma composição mais enxuta (passando o Conselho Deliberativo de 6 para 3 membros e o Conselho Fiscal de 4 para 3), assim como para a unificação dos mandatos, verifica-se que dela decorrerá a redução do mandato de ao menos um Conselheiro Deliberativo indicado, posto que os mandatos dos atuais Conselheiros indicados, a princípio, iria até maio/2027 e, pela proposta, haverá um

²⁹ Artigo 59 – “O Diretor de Previdência eleito, empossado em 15/03/2021, terá seu mandato mantido até 06/07/2025, quando será sucedido por novo Diretor, nomeado nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: Se, antes do dia 06/07/2025, o mandato do Diretor de Previdência for encerrado, por renúncia ou mediante processo administrativo disciplinar, a sua sucessão por novo Diretor nomeado nos termos deste Estatuto será antecipada”.

encurtamento, em razão da recomposição da parcela de representantes da patrocinadora a ocorrer em maio/2025. Vale notar que, embora a redação do art. 62 indique "possibilidade" para a reconstituição dessa parcela do Conselho Deliberativo, a regra, na prática, será mandatória, pois necessária para dar cumprimento à nova proporção a ser observada na composição dos Conselhos, que passará para 2/3 de representantes de patrocinador e 1/3 de participantes.

50. Por outro lado, a proposta, como já mencionado, teve o cuidado de preservar o mandato dos Conselheiros eleitos pelos participantes, que vai até maio/2025.

51. Quanto à redução do mandato que necessariamente ocorrerá para ao menos um dos Conselheiros indicados, entendemos que ela seja possível porque (i) o mandato decorre de regra estatutária que, observado determinado rito, pode ser alterada; e (ii) a substituição/exoneração de Conselheiros indicados, pela nova regra, passará para a esfera de discricionariedade do patrocinador, visando à sua melhor representação no colegiado e considerando que a estabilidade de mandato deixou de ser obrigatória, em razão da não aplicabilidade da LC 108/2001.

52. Uma vez eliminada a imposição legal antes decorrente da LC 108/2001, o Estatuto pode ser alterado para adotar regras mais flexíveis e condizentes com o novo regime jurídico em que a Entidade se insere.

53. Nesse sentido, quanto aos Conselheiros indicados pelo patrocinador, em ambiente disciplinado pela LC 109/2001 a este pode assistir a prerrogativa de destituir seus representantes nos colegiados, como passará a prever o Estatuto proposto, tal como ocorre em praticamente todas as entidades de patrocínio privado.

54. Tal prerrogativa (de destituição a qualquer tempo) conferida àquele que elege o administrador, aliás, no caso das sociedades anônimas, é imposta pela própria legislação, conforme dispõe o art. 140²⁰ da Lei 6.404/76 (Lei da S/A). Sendo silente a LC 109/2001 a respeito desse aspecto, é possível tomar como referência a Lei das S/A, que, na legislação pátria, é exemplo em matéria de regras de governança.

55. Uma vez aprovado novo Estatuto de acordo com os art. 24, II, e 56 do texto vigente, mediante aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo, aquiescência do patrocinador e licenciamento da Previc, a regra de transição estará legitimada, podendo ser adotada com a consequente recomposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, já a partir de maio/2025, nos termos idealizados pela patrocinadora.

²⁰ Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer: (...)

56. Se, porventura, ocorrer algum questionamento quanto ao encurtamento de mandato, seja pela Previc, durante o processo de licenciamento, seja por parte de Conselheiros eventualmente afetados pela redução do prazo do mandato, a Entidade terá bons argumentos de defesa, na medida em que a redução do prazo do mandato, além de aprovada pela governança da Entidade, decorre de alteração do regime jurídico legal e estatutário até então aplicável, não havendo cogitar de direito adquirido em face de alteração de regime jurídico.

57. De todo modo, caso haja contrato de administração celebrado com o Conselheiro destituído, será necessário verificar se em razão de suas cláusulas será devido o pagamento de eventuais verbas, inclusive de caráter indenizatório.

58. Soma-se a todo o exposto o fato de que, na percepção da AEGEA, não se antecipa qualquer dificuldade ou resistência dos atuais Conselheiros Deliberativos indicados quanto a eventual exoneração antecipada, os quais vêm atuando de forma independente, mas harmônica aos interesses do patrocinador.

59. Nesse contexto, considerando-se que a proposta reflete as condições ideais para o patrocinador, por estar alinhada ao seu propósito de superar com a maior celeridade possível o período de transição para o novo modelo de governança da FUNCORSAN, entendemos que se possa prosseguir com a sua tramitação, sem vislumbrar maiores riscos à Entidade e Patrocinador.

(III) CONCLUSÃO

60. Com base na análise da documentação que suportou o presente Parecer Jurídico, podemos resumir as conclusões apresentadas ao longo do presente Parecer Jurídico nos seguintes termos:

(1) por força da desestatização da CORSAN, autorizada por meio da Lei Estadual nº 15.708/2021 e implementada por meio das formalidades previstas no Edital de Leilão nº 01/2022, passando de sociedade de economia mista para sociedade por ações de capital aberto, deixou de ser obrigatória para a CORSAN e FUNCORSAN a aplicação do regime da LC 108/2001, passando a ser aplicáveis os ditames da LC 109/2001, em especial em matéria de governança;

(2) a locução "no que couber", constante do art. 202, § 5º, da Constituição da República, e do art. 26 da LC 108/2001, relativamente à aplicabilidade da LC 108/2001 às EFPC patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, não constitui razão jurídica para ensejar a submissão da CORSAN

e FUNCORSAN, após a desestatização, aos seus ditames, quanto a aspectos da estrutura organizacional da Entidade, haja vista que a Resolução CNPC nº 35/2019 não os inclui no escopo de incidência da norma;

(3) embora não haja vinculação obrigatória ao modelo de governança rígido disciplinado pela LC 108/2001, nada impede que se opte por mantê-lo, caso, em juízo de conveniência e oportunidade, assim pareça à FUNCORSAN e à Patrocinadora; e

(4) as propostas já elaboradas para a eventual alteração ao Estatuto em vigor da FUNCORSAN estão aderentes ao regime jurídico da LC 109/2001, seja porque observada a regra mandatória do art. 35 da referida Lei, seja porque, de resto, as medidas de simplificação, racionalização e reorganização da estrutura que se visa a implementar amoldam-se, como dito, à margem de discricionariedade de que dispõe, sob o marco da LC 109/2001;

(5) a alteração da regra estatutária de escolha do Diretor de Previdência, que hoje é eleito, embora possível sob a ótica da legislação que rege as EFPC, terá sua efetividade condicionada à modificação dos acordos coletivos de trabalho que preveem a referida eleição;

(6) a regra transitória proposta, que prevê a abreviação dos mandatos dos conselheiros indicados pelo patrocinador, se aprovada de acordo com as disposições da legislação e do próprio Estatuto vigente, ganhará legitimidade, com boas chances de implementação, conforme idealizada pelo patrocinador.

Sendo essas as nossas considerações sobre o assunto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos ou aprofundamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

SANTOS BEVILAQUA ADVOGADOS

AEGEA - Parecer - Alterações ao Estatuto Funcorsan v04122023.docx

Documento número #eef7bc50-171c-4427-b80e-af9425816744

Hash do documento original (SHA256): 4670a23ad298c409b67a14094829715e8df41cc40d88a3c1139298a27a0efc07

Assinaturas

- Fabio Miguel Baraldo**
CPF: 024.859.410-92
Assinou em 06 dez 2023 às 12:01:53

- Joao Marcelo Barros Leal Montenegro Carvalho**
CPF: 004.093.483-76
Assinou em 06 dez 2023 às 12:06:11

Log

- 06 dez 2023, 11:48:31 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 criou este documento número eef7bc50-171c-4427-b80e-af9425816744. Data limite para assinatura do documento: 05 de janeiro de 2024 (11:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 06 dez 2023, 11:50:05 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de janeiro de 2024 (11:48).

- 06 dez 2023, 11:50:05 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 adicionou à Lista de Assinatura: fbaraldo@santosbevilaqua.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Miguel Baraldo e CPF 024.859.410-92.

- 06 dez 2023, 11:50:05 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 adicionou à Lista de Assinatura: jmcarvalho@santosbevilaqua.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joao Marcelo Barros Leal Montenegro Carvalho e CPF 004.093.483-76.

- 06 dez 2023, 11:50:05 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 adicionou o signatário fbaraldo@santosbevilaqua.com.br para rubricar todas as páginas.

- 06 dez 2023, 11:50:05 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 adicionou o signatário jmcarvalho@santosbevilaqua.com.br para rubricar todas as páginas.

- 06 dez 2023, 12:01:53 Fabio Miguel Baraldo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fbaraldo@santosbevilaqua.com.br. CPF informado: 024.859.410-92. Rubricou todas as páginas. IP: 191.32.33.150. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.040304 e longitude -51.213488. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.689.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2023, 12:06:11 Joao Marcelo Barros Leal Montenegro Carvalho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jmcarvalho@santosbevilaqua.com.br. CPF informado: 004.093.483-76. Rubricou todas as páginas. IP: 181.221.221.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7453824 e longitude -38.4761856. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.689.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2023, 12:06:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eef7bc50-171c-4427-b80e-af9425816744.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eef7bc50-171c-4427-b80e-af9425816744, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Porto Alegre/RS, 14 de setembro de 2023.

À
Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia
Riograndense de Saneamento – CORSAN

Em atenção: Diretoria Executiva/Assessoria Jurídica.

Ref.: Análise jurídica quanto à proposta de alteração do
Estatuto da Fundação Corsan.

Prezados Senhores,

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Fomos consultados pela Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN¹, doravante denominada Funcorsan, com o objetivo de analisarmos a proposta de alteração do Estatuto encaminhada pela Patrocinadora Corsan, por intermédio da sua nova acionista controladora, a AGEA Saneamento, a qual visa especialmente a adequação do documento às disposições da Lei Complementar 109/2001, conforme correio eletrônico (documento 01) encaminhado nos seguintes termos:

¹ Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico proposta de alteração do Estatuto da Funcorsan.

A proposta encaminhada foi elaborada integralmente pela Patrocinadora e, segundo ela, possui o objetivo de tornar o estatuto mais aderente à nova realidade de entidade de patrocínio privado e simplificar as previsões estatutárias tentando clarificar alguns assuntos remetendo algumas regras para regimentos/regulamentos internos.

Deste modo, solicitamos seja analisada a legalidade das propostas apresentadas à luz da legislação aplicável, especialmente no que tange as disposições afetas à LC nº 109/2001. Importante ressaltar que a Diretoria ainda não analisou as propostas.

Ainda, ressaltamos a necessidade de observância do cronograma apresentado e, no caso de impossibilidade, solicitamos seja informado prazo razoável para a entrega do parecer jurídico.

atenciosamente,

*Homero José Batista
Diretor Superintendente
Fone:(51) 3216-6028
homerobatista@funcorsan.com.br*

2. Em anexo à missiva acima reproduzida, foi encaminhado o arquivo em *Word* denominado de “Estatuto Funcorsan 230820203”, e o documento em *Powerpoint* denominado de “Apresentação - Alteração do Estatuto”.

3. Valorizando as melhores práticas de governança e mirando à higidez do procedimento, bem como para viabilizar a análise pontual do parecer jurídico telado, respondemos ao correio eletrônico supramencionado solicitando o envio dos documentos listados:

- a) Ofício de encaminhamento originário da Patrocinadora Corsan, firmado pelo seu Representante Legal, solicitando a análise das alterações propostas para o Estatuto da Funcorsan;
- b) Estatuto vigente da Patrocinadora Corsan;

- c) Convênio de Adesão firmado com a Patrocinadora Corsan;
- d) Acordo Coletivo de Trabalho em vigência (em razão da proposta de exclusão da eleição para diretor, condicionada à alteração do ACT);
- e) Regimentos internos inerentes à Funcorsan (Comitês, Conselhos, Diretorias e correlatos);
- f) Regulamento Eleitoral da Funcorsan.

4. Os documentos concernentes à Funcorsan (itens 'b' a 'f') foram disponibilizados por e-mail em 30/08/2023.

5. Nesse contexto, em atenção ao quanto solicitado, apresentamos, abaixo, as considerações que entendemos pertinentes, à luz da disciplina legal aplicável.

II - CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

6. A Previdência Complementar Fechada, pela relevância e importância social que desempenha no País, ganhou assento constitucional através da Emenda nº 20/98, a qual deu nova redação artigo 202 da Constituição Federal, consagrando os princípios basilares do sistema, que são a autonomia do regime em relação à Previdência Oficial, a supremacia da contratualidade e o equilíbrio atuarial:

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

7. Ainda, considerando a previsão contida no *caput* do artigo 202 da Constituição Federal quanto à regulação do sistema por meio de

lei complementar, foram promulgadas as Leis Complementares n° 108² e 109³, ambas de 2001.

8. Desse modo, segundo expressa previsão do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 108/2001 e artigo 31, § 1º, da Lei Complementar 109/2001, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, doravante denominadas EFPC, são pessoas jurídicas que se organizam, formalmente, como fundações ou sociedades civis, sem fins lucrativos:

Art. 8º A administração e execução dos planos de benefícios compete às entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

(...)

§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

9. Contudo, em que pese a EFPC possua natureza de pessoa jurídica de direito privado, sua constituição e funcionamento dependem de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador (PREVIC), inclusive no que tange à aplicação e alteração dos seus estatutos e regulamentos, consoante disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar 109/2001:

² “Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.”

³ “Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.”

Art. 33. Dependirão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:

I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;

10. Em complementação à disposição acima transcrita, temos a previsão contida no artigo 72 da Lei Complementar 109/2001:

Art. 72. Compete privativamente ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas zelar pelas sociedades civis e fundações, como definido no art. 31 desta Lei Complementar, não se aplicando a estas o disposto nos arts. 26 e 30 do Código Civil e 1.200 a 1.204 do Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

11. Nesse linear, há que se mencionar que as EFPC gerem recursos de terceiros, administram os planos, mas não lhes pertence o patrimônio acumulado e vinculado a tais planos, que é constituído com o objetivo de assegurar o pagamento de benefícios aos respectivos participantes e assistidos.

12. Não se pode perder de vista, portanto, que a Funcorsan atua como gestora dos recursos arrecadados através das contribuições vertidas pelos Participantes e pela Patrocinadora, sob a severa regulação estatal, por meio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e, também, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

13. Em virtude do exposto, os gestores, conselheiros e demais órgãos de gestão da EFPC, assim como administradores da patrocinadora, podem ser responsabilizados pessoalmente “pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão”, conforme disposição contida no artigo 63, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001:

Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

14. Nesse sentido, o Decreto 4.942/2003 regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade na pessoa física dos gestores (conselheiros, diretores, administradores) por infração à legislação, bem como dispõe quanto a aplicação das penalidades administrativas e demais implicações.

15. Realizadas as considerações supramencionadas, para contextualização e melhor entendimento acerca da questão posta, oportuno reiterar que, em virtude da privatização da Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, a nova gestão da Companhia apresentou à Diretoria Executiva da Funcorsan proposta de alteração do Estatuto da Entidade.

16. Também como premissa para a compreensão do estudo, importante esclarecer que nos debruçamos exclusivamente sobre os aspectos legais dos dispositivos cuja alteração, supressão ou inserção foram indicados no Estatuto da Funcorsan.

17. Nesse sentido, a análise observa os aspectos jurídicos peculiares às EFPC, tais como o art. 202, da Constituição Federal⁴, as Leis Complementares n° 108⁵ e 109/2001⁶, a Resolução CNPC n° 35/2019⁷, a Resolução CNPC n° 40/2021⁸, a Portaria CNPC n° 324/2020⁹ e a Resolução PREVIC. n.º 23/2023¹⁰, dentre outros normativos aplicáveis ao tema.

III – FUNDAMENTAÇÃO

18. Consoante explanado anteriormente, considerando a relevância e importância social que a Previdência Complementar Fechada representa, o sistema auferiu assento constitucional através da Emenda n° 20/98, sendo proferida nova redação artigo 202 da Constituição Federal:

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência

⁴ “Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.”

⁵ “Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.”

⁶ “Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.”

⁷ “Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar, planos de benefícios e patrocinadores sujeitos à Lei Complementar n° 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências.”

⁸ “Dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações.”

⁹ “Estabelece procedimentos e documentos necessários para instruir os requerimentos de processos de licenciamento.”

¹⁰ “Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.”

privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar.

§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar.

§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

19. Para efeitos da temática ora debatida, contudo, merecem atenção especial os §§ 4º e 5º, destacando-se que a redação atual do último advém da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

20. Da interpretação sistemática dos aludidos parágrafos, denota-se que, em sendo a Patrocinadora de determinado Plano de Benefícios de EFPC uma empresa privada permissionária ou

concessionária de serviços públicos, aplica-se a ela, no que couber, a Lei Complementar 108/2001.

21. Em complementação à norma constitucional, o artigo 26 da Lei Complementar 108/2001, prevê:

Art. 26. As entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos subordinam-se, no que couber, às disposições desta Lei Complementar, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador.

22. A Resolução CNPC n.º 35, de 20 de dezembro de 2019, por sua vez, no que tange à estrutura organizacional, prevê uma exceção:

Art. 8º Com relação à estrutura organizacional das entidades patrocinadas por pessoas jurídicas de Direito Privado, predominantemente, permissionárias ou concessionárias de serviço público aplicar-se-á a Lei Complementar n.º 109/2001.

23. Nesse contexto, no que concerne à estrutura mínima das EFPC, a Lei Complementar 109/2001 prevê que:

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.

§ 2º Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 3º Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 4º Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 5º Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

§ 6º Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 31 desta Lei Complementar, os membros da diretoria-executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal poderão ser remunerados pelas entidades fechadas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 8º Em caráter excepcional, poderão ser ocupados até trinta por cento dos cargos da diretoria-executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

24. No mesmo sentido, a recente Resolução PREVIC n.º 23/2023, em seu Capítulo II, que versa sobre as Regras Relativas à Governança, dispõe no artigo 5º que:

Art. 5º A estrutura organizacional mínima das EFPC é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

Parágrafo único. Podem ser criadas outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, desde que vinculadas e subordinadas ou complementares àquelas previstas no caput, considerando, entre outros fatores, o porte, a complexidade e o número de planos de benefícios e patrocinadores da EFPC.

25. Merece relevo, ainda, o artigo 2º da Resolução CNPC n.º 40, de 30 de março de 2021, segundo o qual o Estatuto da EFPC deve contemplar as seguintes previsões:

Do Estatuto

Art. 2º O estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre:

I - denominação, sede e foro;

II - objeto da entidade;

III - prazo de duração, que deverá ser indeterminado;

IV - indicação das pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de participante, assistido, patrocinador ou instituidor, podem se vincular a plano de benefícios administrado pela entidade;

V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros.

Parágrafo único. O estatuto não deverá dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, de convênio de adesão ou de plano de custeio.

26. Assim, avaliando as peculiaridades do caso e inserindo-as no pertinente panorama jurídico, apresentamos nas linhas a seguir a análise acerca das alterações propostas ao Estatuto da Funcorsan.

III - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PROPOSTAS

27. Consoante demonstrado no item II do presente parecer, no que se refere à estrutura organizacional das EFPC cujas patrocinadoras são pessoas jurídicas de Direito Privado, predominantemente, permissionárias ou concessionárias de serviço público, aplica-se o disposto na Lei Complementar 109/2001 e na Lei Complementar 108/2001, no que couber, conforme disposição

do § 5º do artigo 202 da CF e do artigo 26 da Lei Complementar 108/2001.

28. Nesse caminho, sob a ótica jurídica, em que pese a estrutura organizacional da Funcorsan passe a ser regida pela Lei Complementar 109/2001 depois de concretizada a privatização da patrocinadora CORSAN, as previsões contidas na Lei Complementar 108/2001 merecem ser consideradas na transição.

29. Nunca é demais recordar o ensinamento de Hely Lopes Meirelles¹¹:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

30. Desse modo, é a partir do regime jurídico-constitucional da previdência complementar fechada que há de se ler e compreender de forma sistemática as Leis Complementares 108/2001 e 109/2001, assim como todas as normativas infralegais que regulamentam o sistema, para encontrar-se solução jurídica de questões concretas que se apresentam ao intérprete, acomodando-as, relevando as melhores práticas e a higidez do sistema.

31. Portanto, no nosso sentir, durante o processo de transição da EFPC, não se pode olvidar de alguns dos mecanismos presentes da Lei Complementar 108/2001, tais como:

¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2005. 31. Ed. p.88.

- a) mandato dos membros do conselho deliberativo de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida apenas uma recondução (art. 12, caput, da LC 108/01¹²);
- b) perda do mandato de membro do conselho deliberativo em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar (§1º do art. 12 da LC 108/01¹³);
- c) renovação dos mandatos dos conselheiros em observância ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos (art. 17, caput, da LC 108/01¹⁴);
- d) regulamentação no estatuto da EFPC quanto à instauração de processo administrativo disciplinar (art.12, § 4º, da LC 108/01¹⁵);
- e) vedação de recondução dos mandatos dos membros do conselho fiscal (art. 16 da LC 108/01¹⁶);
- f) vedação dos membros da diretoria-executiva em exercer simultaneamente atividade no patrocinador (art. 21, I, da LC 108/01¹⁷).

32. Ainda, sob o ponto de vista jurídico, não se pode descartar que, no período de transição, o órgão fiscalizador (PREVIC) possa entender pela necessidade de paridade quanto à representação de participantes/assistidos e patrocinadora perante os Conselhos

¹² Art. 12. O mandato dos membros do conselho deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

¹³ § 1º O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

¹⁴ Art. 17. A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

¹⁵ § 4º O estatuto da entidade deverá regulamentar os procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo.

¹⁶ Art. 16. O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

¹⁷ Art. 21. Aos membros da diretoria-executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

Deliberativo e Fiscal da Entidade, tal qual já vem ocorrendo, conforme previsto nos artigos 11 e 15 da Lei Complementar 108/2001¹⁸.

33. Frisa-se que as disposições supramencionadas da Lei Complementar 108/01, poderão ser reputadas como aplicáveis ao caso concreto pelo órgão fiscalizador, por se tratar a patrocinadora CORSAN, depois de concretizada a sua privatização, de pessoa jurídica de Direito Privado, concessionária de serviço público (saneamento).

34. Especificamente quanto à exclusão do processo de eleição direta, pelos participantes, para escolha do ocupante ao cargo de Diretor de Seguridade, o projeto de alteração do Estatuto analisado vai de encontro à previsão contida na cláusula IV.2.1 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a patrocinadora CORSAN e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, em vigor:

IV.2.1 – A CORSAN indicará ao Conselho Deliberativo da Fundação CORSAN para ocupar o cargo de Diretor de Seguridade, um candidato escolhido em eleição direta pelos participantes da Fundação CORSAN, em pleito operacionalizado e promovido pela SINDIÁGUA/RS. (...)

35. Há que se mencionar, por oportuno, que o Guia PREVIC Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de

¹⁸ Art. 11. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Previdência Complementar de 2022, recomenda, em seu item 26 que:

“...a escolha dos representantes dos participantes e assistidos das EFPC regidas pela Lei Complementar nº 109, de 2001, seja realizada por meio de eleição direta entre seus pares, observando-se regras claras e de pleno conhecimento do universo envolvido.”

36. Com efeito, a alteração do Estatuto procede-se por meio de uma atuação conjunta e meditada, refletida, pensando no *alter*, utilizando-se das boas práticas de governança, de modo a viabilizar que a percepção coletiva tenha suas legítimas expectativas satisfeitas, da maneira mais equilibrada dentro do contexto em que se está inserido.

37. Assim, no auspicioso vaticínio de Menezes Cordeiro:

*A complexidade intra obrigacional traduz a idéia de que o vínculo obrigacional abriga, no seu seio, não um simples dever de prestar, simétrico a uma pretensão creditícia, mas antes vários elementos jurídicos dotados de autonomia bastante para, de um conteúdo unitário, fazerem uma realidade composta.*¹⁹

38. Por oportuno, faz-se necessário relembrar que os gestores da Funcorsan detêm responsabilidade objetiva sobre quaisquer atos omissivos ou comissivos causadores de danos à EFPC, sobretudo em função da norma inserida no art. 63 da LC 109/01:

Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

¹⁹ MENEZES COIRDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da Boa fé no Direito civil*. Coimbra : Almedina, 1997. P. 586.

39. Cabível de se mencionar; ainda, a possibilidade de intervenção na EFPC pelo órgão fiscalizar e regulador, em caso de descumprimento de disposições estatutárias, regulamentares ou legais, conforme a dicção do art. 44 da LC 109/01.²⁰

40. Portanto, movimentos tendentes à alteração de Estatuto, sobretudo quando profundos, justificam ampla reflexão, quer acerca da sua conveniência, quer da sua legalidade.

IV - DESFECHO

41. No nosso sentir, em avaliação às peculiaridades do caso, entendemos que, sob o prisma jurídico, alterações propostas ao Estatuto da Funcorsan, no momento da transição, merecem observar a Lei Complementar 109/2001 e a Lei Complementar 108/2001, naquilo em que lhe é adequado.

42. Com efeito, em virtude da disciplina legal sobre o ponto, especialmente a já mencionada margem interpretativa da expressão “no que couber”, constante do *caput* do art. 26 da Lei Complementar 108/2001, não se pode descartar que a autoridade reguladora (PREVIC) considere como aplicáveis ao Estatuto da

²⁰ Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II - aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar;

IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V - situação atuarial desequilibrada;

VI - outras anormalidades definidas em regulamento.

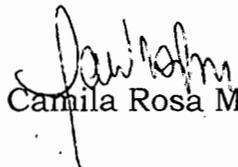
Funcorsan, mesmo após a privatização da patrocinadora CORSAN, alguns dos mecanismos inerentes à Lei Complementar 108/2001.

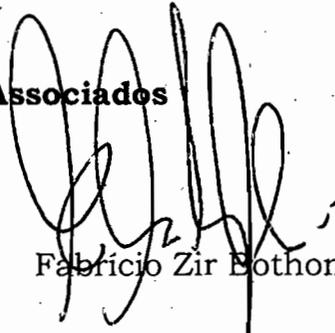
43. Da mesma forma, também sob o viés legal, há que se observar o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

44. Essas, portanto, são as considerações que entendemos pertinentes, diante das peculiaridades da situação posta, colocando-nos à disposição para quaisquer outros eventuais esclarecimentos.

45. É o parecer²¹.

Bothomé Advogados Associados


Camila Rosa Mendes


Fabrício Zir Bothomé

Parceiro da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar
Membro da International Pension & Employee Benefits Lawyers Association - IPEBLA
Membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC
Membro da Associação Brasileira de Advogados Corporativos - ABRAC

Documentos anexados:

- 01 - Correio Eletrônico Fundação Corsan;
- 02 - Estatuto Funcorsan 230820203;
- 03 - Apresentação - Alteração do Estatuto.

²¹ Documento composto de 17 (dezesete) laudas.

RES: Proposta de Alteração Estatutária Funcorsan

Homero José Batista <homerobatista@funcorsan.com.br>

Qua, 30/08/2023 15:56

Para:funcorsan@bothomeadv.com.br <funcorsan@bothomeadv.com.br>

Cc:Adimilson Luiz Stodulski <adimilson@funcorsan.com.br>;Gilmar Antonio Arnt

<gilmar.arnt@funcorsan.com.br>;Simone Correa dos Santos

<simone@funcorsan.com.br>;bruno.jatene@aegea.com.br

<bruno.jatene@aegea.com.br>;danielle.cristine@aegea.com.br <danielle.cristine@aegea.com.br>;Arthur

Martin <arthur.martin@corsan.com.br>;Fabrício Bothomé <fabricio@bothomeadv.com.br>;Vitor Peixoto

<vitor.peixoto@bothomeadv.com.br>

Prezados Dr. Bothomé de Dra. Camila,

Segue os documentos solicitados, os quais estão salvos no link [Documentos Bothomé](#)

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Homero José Batista

Diretor Superintendente

Fone:(51) 3216-6028

homerobatista@funcorsan.com.br

www.funcorsan.com.br

De: Homero José Batista

Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 17:58

Para: funcorsan@bothomeadv.com.br

Cc: Adimilson Luiz Stodulski <adimilson@funcorsan.com.br>; Gilmar Antonio Arnt

<gilmar.arnt@funcorsan.com.br>; Simone Correa dos Santos <simone@funcorsan.com.br>;

bruno.jatene@aegea.com.br; danielle.cristine@aegea.com.br; Arthur Martin

<arthur.martin@corsan.com.br>; Fabrício Bothomé <fabricio@bothomeadv.com.br>; Vitor Peixoto

<vitor.peixoto@bothomeadv.com.br>

Assunto: RES: Proposta de Alteração Estatutária Funcorsan

Prezados,

Boa tarde.

Ciente dos esclarecimentos, informamos que em breve encaminharemos a documentação solicitada pertinente à Funcorsan, relacionados nas alíneas “b” à “f”, conforme abaixo.

Por oportuno, solicitamos o auxílio da Sra. Danielle e Sr. Bruno para o fornecimento do ofício mencionado na alínea “a”.

Grato.

Homero José Batista
Diretor Superintendente
Fone:(51) 3216-6028
homerobatista@funcorsan.com.br

www.funcorsan.com.br

De: funcorsan@bothomeadv.com.br <funcorsan@bothomeadv.com.br>

Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 13:16

Para: Homero José Batista <homerobatista@funcorsan.com.br>

Cc: Adimilson Luiz Stodulski <adimilson@funcorsan.com.br>; Gilmar Antonio Arnt <gilmar.arnt@funcorsan.com.br>; Simone Correa dos Santos <simone@funcorsan.com.br>; bruno.jatene@aegea.com.br; danielle.cristine@aegea.com.br; Arthur Martin <arthur.martin@corsan.com.br>; Fabrício Bothomé <fabricao@bothomeadv.com.br>; Vitor Peixoto <vitor.peixoto@bothomeadv.com.br>

Assunto: Proposta de Alteração Estatutária Funcorsan

Prezado Diretor Homero,
Boa tarde.

Em atenção à solicitação constante do correio eletrônico encadeado, complementado pelos arquivos em anexo, após um exame prévio da proposta de alteração Estatuto da Funcorsan apresentada pela Companhia Aegea, apresentamos o panorama abaixo:

O Estatuto a ser analisado possui 72 (setenta e dois) artigos, os quais necessitam ser aferidos um a um quanto à transição da Lei Complementar 108/01 para Lei Complementar 109/2001, aderência à Constituição Federal, bem como compatibilizado com as demais normativas (Resoluções, Instruções) aplicáveis ao caso, tais como a recente Resolução Previc n.º 23, datada de 14/08/2023, que, dentre outros tantos temas, dispõe sobre a alteração de Estatutos, Regulamentos e afins.

Ademais, valorizando as melhores práticas, em abono aos princípios de governança e mirando à higidez do procedimento, bem como para viabilizar a análise pontual do parecer jurídico telado,

solicitamos o envio dos documentos listados em sua versão atualizada (ressalvada a necessidade de pedido de demais documentos futuramente), os quais estão diretamente relacionados com as alterações sugeridas no Estatuto da Entidade, a saber:

- a) Ofício de encaminhamento originário da Patrocinadora Corsan, firmado pelo seu Representante Legal, solicitando a análise das alterações propostas para o Estatuto da Funcorsan;
- b) Estatuto vigente da Patrocinadora Corsan;
- c) Convênio de Adesão firmado com a Patrocinadora Corsan;
- d) Acordo Coletivo de Trabalho em vigência (em razão da proposta de exclusão da eleição para diretor, condicionada à alteração do ACT);
- e) Regimentos internos inerentes à Funcorsan (Comitês, Conselhos, Diretorias e correlatos);
- f) Regulamento Eleitoral da Funcorsan.

Nesse contexto, respeitosamente, dada a necessidade do encaminhamento dos documentos supramencionados e, sobretudo, em razão da extensão e complexidade que a análise jurídica solicitada exige, parecem-nos exíguos os prazos sugeridos no cronograma, merecendo serem redimensionados.

Portanto, aguardamos o envio da documentação acima especificada pela Entidade, para que, de posse dela, possamos dar início à análise jurídica das alterações estatutárias propostas, cujo prazo para conclusão estimamos ser de até 10 (dez) dias, após o recebimento dos documentos solicitados.

Ficamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

Camila Ticiane Rosa Mendes

R. Coronel Genuíno, 421 - 4º andar - cj. 402

Porto Alegre/RS - Brasil

CEP 90010-350 - Centro

+55 51 3220-0041

Alerta – Esta mensagem e seus anexos provêm de um escritório de advocacia e contêm informações confidenciais. Se, por engano, receber esta mensagem, por favor notifique o remetente respondendo por e-mail e exclua esta mensagem e seus anexos, sem guardar cópia. Dúvidas favor entrar em contato com o telefone (51) 3220-0000.

Notice – This message and its attachments have been sent by a law firm and contain confidential and privileged information. If you have received this message in error, please notify the sender by reply e-mail and delete this message and its attachments without retaining a copy.

De: Homero José Batista <homerobatista@funcorsan.com.br>

Enviado: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 14:54

Para: Fabrício Bothomé <fabricao@bothomeadv.com.br>; Simone Correa dos Santos <simone@funcorsan.com.br>; funcorsan@bothomeadv.com.br <funcorsan@bothomeadv.com.br>

Cc: Adimilson Luiz Stodulski <adimilson@funcorsan.com.br>; Gilmar Antonio Arnt <gilmar.arnt@funcorsan.com.br>; Bruno Queiroz Jatene <bruno.jatene@aegea.com.br>; Danielle Cristine da Silva <danielle.cristine@aegea.com.br>; Arthur Martin <arthur.martin@corsan.com.br>

Assunto: ENC: Proposta de Alteração Estatutária Funcorsan

Prezado Dr. Bothomé

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico proposta de alteração do Estatuto da Funcorsan.

A proposta encaminhada foi elaborada integralmente pela Patrocinadora e, segundo ela, possui o objetivo de tornar o estatuto mais aderente à nova realidade de entidade de patrocínio privado e simplificar as previsões estatutárias tentando clarificar alguns assuntos remetendo algumas regras para regimentos/regulamentos internos.

Deste modo, solicitamos seja analisada a legalidade das propostas apresentadas à luz da legislação aplicável, especialmente no que tange as disposições afetas à LC nº 109/2001. Importante ressaltar que a Diretoria ainda não analisou as propostas.

Ainda, ressaltamos a necessidade de observância do cronograma apresentado e, no caso de impossibilidade, solicitamos seja informado prazo razoável para a entrega do parecer jurídico.

atenciosamente,

Homero José Batista
Diretor Superintendente
Fone:(51) 3216-6028
homerobatista@funcorsan.com.br

www.funcorsan.com.br

De: Danielle Cristine da Silva <danielle.cristine@aegea.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 00:49

Para: Homero José Batista <homerobatista@funcorsan.com.br>; Adimilson Luiz Stodulski <adimilson@funcorsan.com.br>; Gilmar Antonio Arnt <gilmar.arnt@funcorsan.com.br>

Cc: Bruno Queiroz Jatene <bruno.jatene@aegea.com.br>

Assunto: Proposta de Alteração Estatutária Funcorsan

Prezados Diretores, boa noite!

Conforme combinado em nossa reunião realizada dia 21/08, encaminhamos anexo a este e-mail o quadro DE-PARA que visa adequar o estatuto da Funcorsan à nova realidade de entidade de patrocínio privado. Estamos enviando a proposta de alteração estatutária na data de hoje, ao invés do dia 25/08, para que os senhores tenham mais tempo para avaliação.

Adicionalmente, encaminhamos a apresentação realizada na sede da Funcorsan, a qual contém o resumo das proposições e o cronograma sugerido.

Estamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Danielle Cristine da Silva

Previdência

+55 51 99116-8630

Av. Carlos Gomes, 300 - 10º andar.

CEP 9048-000 - Boa Vista

Porto Alegre | RS

<http://www.aegea.com.br>

Esta mensagem contém informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

This message contains confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|---|
| CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO | CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO | |
| Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária. | Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária. | |
| §1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais. | §1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais. | |
| §2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros. | §2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros. | |
| §3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas. | §3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas. | |
| §4º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas no estatuto, regulamentos e planos de benefícios administrados pela Funcorsan não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida para simplificação do texto, já que o conteúdo repete disposição que está na legislação (Constituição Federal e LC 109/2001). |
| Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e Instituidora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes. | Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes. | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|--|
| Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais. | Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais. | |
| Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado. | Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado. | |
| Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar. | Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar. | |
| CAPÍTULO II | CAPÍTULO II | |
| SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN | SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN | |
| Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros: I. Patrocinadora de Origem; II. Patrocinadoras; III. Instituidoras; IV. Participantes; V. Assistidos. | Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros: I. Patrocinadoras; II. Participantes; III. Assistidos. | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Sugerida exclusão de referência à “Patrocinadora de Origem”, para simplificação da estrutura, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto. |
| §1º - Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan. | <i>(Exclusão)</i> | Sugerida exclusão de referência à “Patrocinadora de Origem”, para simplificação documento, evitando-se necessidade de atualizações da denominação social, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto. |
| §2º - Consideram-se Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan. | §1º - Consideram-se Patrocinadoras as pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan. | Alteração sugerida em decorrência da sugestão feita para exclusão do § 1º. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| §3º - Considera-se Instituidora a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que celebre Convênio de Adesão com a Funcorsan. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. |
| §4º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo. | §2º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo. | Mera renumeração, decorrente da sugestão feita para exclusão dos §§ 1º e 3º, sem alterações redacionais. |
| §5º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. | §3º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada concedido por Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan. | Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior clareza. |
| §6º - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios nele previstos. | | |
| SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS | SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS | |
| <p>Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:</p> <p>I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para a Diretoria de Previdência, para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;</p> <p>II - Candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;</p> | <p>Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:</p> <p>I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;</p> <p>II - Candidatar-se e ser votado para o cargo de representante dos Participantes e Assistidos nos</p> | <p>Exclusão dos incisos IV, V e VI, visto que a representação do grupo se dá por meio dos conselheiros eleitos.</p> <p>A adaptação redacional para o inciso II está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas;</p> <p>IV - Requerer, observado o disposto no artigo 47 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade envolvendo membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;</p> <p>V - Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;</p> <p>VI - Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios de que participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo plano.</p> | <p>Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente; e</p> <p>III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas.</p> | |
| <p>CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADESÃO</p> | <p>CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADESÃO</p> | |
| <p>Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelece as condições para adesão a Plano(s) de Benefícios a ser(em) oferecidos a novas Patrocinadoras ou Instituidoras, nos termos da legislação vigente.</p> | <p>Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelecem as condições para adesão de Patrocinadoras a Plano de Benefícios, nos termos da legislação vigente.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan, combinada com sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>Parágrafo único: Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Plano de Benefícios administrados pela Funcorsan, será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado.</p> | <p>Parágrafo único: Cada Patrocinadora que aderir a Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar, nos termos do Convênio de Adesão firmado, sem prejuízo de eventual solidariedade estabelecida expressamente no referido instrumento.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan, combinada com sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p> |
| <p>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p> | <p>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p> | |
| <p>Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:</p> <p>I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;</p> <p>IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.</p> | <p>Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:</p> <p>I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;</p> <p>IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.</p> | |
| <p>Parágrafo único. O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.</p> | <p>Artigo 9º - O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|--|
| <p>Artigo 9º - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.</p> | <p>Artigo 10 - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Artigo 10º - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.</p> | <p>Artigo 11 - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO</p> | <p>CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO</p> | |
| <p>Artigo 11 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.</p> | <p>Artigo 12 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Artigo 12 - A Diretoria Executiva da Funcorsan apresentará ao Conselho Deliberativo no mês de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.</p> <p>§1º. Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento.</p> <p>§2º. Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida para simplificação do texto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| §3º. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Funcorsan, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis. | | |
| Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente. | Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente. | |
| Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos até dez dias antes do prazo legal para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação. | Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação. | Exclusão de parte do texto sugerida para simplificação do Estatuto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento. |
| Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente. | Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente. | |
| CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | |
| Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan: I. Conselho Deliberativo; II. Conselho Fiscal; e III. Diretoria Executiva. | Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan: I. Conselho Deliberativo; II. Conselho Fiscal; e III. Diretoria Executiva. | |
| <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | Parágrafo Único – O funcionamento das instâncias de governança da Funcorsan será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, por Regimento Interno. | Inclusão sugerida para prever a existência de regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos internos. |
| Artigo 17 - Os membros das instâncias de governança serão oriundos dos Participantes e Assistidos das Patrocinadoras e Instituidoras. | <i>(Exclusão)</i> | A exclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, conferindo maior flexibilidade à patrocinadora para escolha de seus representantes nos órgãos estatutários. O |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|--|
| | | requisito será mantido apenas para representantes dos participantes, conforme sugestão para o § 4º do artigo 18 proposto. |
| §1º - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto. | Artigo 17 - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança, assim entendidos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto. | Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão. |
| | Artigo 18 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros titulares e suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos e indicados pelas Patrocinadoras, na seguinte proporção: (a) às Patrocinadoras caberá a indicação de membros para preenchimento de 2/3 (dois terços) das vagas de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e (b) aos Participantes e Assistidos caberá a eleição de representantes para compor 1/3 (um terço) das vagas, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em Regulamento Eleitoral. | Inclusão de artigo prevendo a distribuição de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal na proporção de 1/3 de representação para os participantes e 2/3 para a patrocinadora. A referida inclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado. Além disso, a sugestão é trazer para esta parte inicial do capítulo as regras gerais aplicáveis de forma comum aos órgãos de governança, simplificando a estrutura do Estatuto. Adicionalmente, excluída referência a Instituidor. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| <p>§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos recursos garantidores.</p> | <p>§1º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinadora e o montante dos respectivos recursos garantidores, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Alteração sugerida para maior clareza do dispositivo, mencionando os assistidos na contagem para determinação das proporções e deixando espaço para que regimento interno possa definir detalhes dos critérios aplicáveis ao procedimento.</p> |
| | <p>§2º - As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal, cujo processo será disciplinado em Regulamento Eleitoral.</p> | <p>A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 60, atribuindo ao Regulamento Eleitoral os detalhes do procedimento eletivo, e está alinhada à sugestão de exclusão do capítulo XI sobre processo eletivo, para simplificação do texto.</p> |
| | <p>§3º - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação e por este Estatuto, sendo que todos eles deverão possuir certificação profissional.</p> | <p>A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 19, com simplificação redacional, direcionando para a legislação os requisitos necessários para ser membro dos órgãos de governança.</p> <p>Além disso, possibilitará que a certificação seja exigida para todos os Conselheiros, e não em sua maioria, como atualmente previsto no inciso V daquele artigo.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---------------|---|---|
| | <p>§4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão manter, desde o momento da candidatura, sua condição de Participante ou de Assistido, que deverá perdurar durante todo o mandato, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, na hipótese da eventual perda dessa condição.</p> | <p>Inclusão sugerida, trazendo para este dispositivo a exigência dos requisitos de ser participante, no caso dos conselheiros eleitos.</p> |
| | <p>§5º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, ressalvada a possibilidade de acumulação de mais de uma posição na Diretoria Executiva pelo mesmo Diretor, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 35.</p> | <p>Transposição do que está atualmente previsto no §3º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p> <p>Adicionalmente, sugerida a inclusão da possibilidade de acumulação de mais de uma diretoria pelo mesmo diretor.</p> |
| | <p>§6º - Não poderão integrar as instâncias de governança, ao mesmo tempo, pessoas que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.</p> | <p>Transposição do que está atualmente previsto no §2º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p> |
| | <p>§7º Não poderão integrar as instâncias de governança Participantes ou Assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.</p> | <p>Transposição do que está atualmente previsto no §4º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| <p>§3º – A remuneração dos membros das instâncias de governança estará limitada à remuneração da Diretoria e dos Conselhos da Patrocinadora de origem respectivamente, cabendo ao Conselho Deliberativo a definição dos valores.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Alteração sugerida para que a remuneração de diretores/conselheiros seja definida a critério do Conselho Deliberativo, com anuência da patrocinadora, conforme previsto na proposta para o novo artigo 19, considerando-se que pelas práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas.</p> |
| | <p>§8º - A assunção da titularidade de Conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. No caso de Conselheiro suplente, representante dos Participantes e Assistidos, será respeitada a ordem de votação.</p> | <p>Sugestão de unificação do que está atualmente previsto no artigo 22, §9º, e art. 30, § 8º, para melhor organização e simplificação do texto.</p> |
| | <p>§ 9º - A investidura nos cargos das instâncias de governança far-se-á mediante termo de posse assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.</p> | <p>Sugestão de inclusão, para maior precisão.</p> |
| | <p>§10 - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, perda da qualidade de Participante/Assistido, condenação judicial transitada em julgado ou através de processo administrativo disciplinar.</p> | <p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 22, § 10, incluindo referência ao Conselheiro Fiscal, para maior clareza da regra.</p> <p>Além disso, inclui referência à perda da qualidade de participante/assistido como causa para perda do mandato.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---------------|---|---|
| | <p>§11 – Os membros indicados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão ser exonerados, a qualquer tempo, pelo Patrocinador que os houver indicado. Na hipótese de o Patrocinador que houver indicado Conselheiro retirar-se da Funcorsan sem formalizar a exoneração do indicado, essa medida poderá ser suprida pelo Patrocinador com maior volume de Recursos Garantidores.</p> | <p>Inclusão sugerida para prever a possibilidade de exoneração de Conselheiros indicados, a qualquer tempo, a critério da patrocinadora que o houver indicado.</p> <p>Adicionalmente, inclui regra para o caso de patrocinadora retirar-se sem formalizar a exoneração do seu indicado.</p> <p>Adicionalmente, exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> |
| | <p>§12 - Os mandatos dos Conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos Diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho do ano em que se completar os quatro anos de mandato. Encerrado o prazo dos mandatos dos Conselheiros e Diretores, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores ou, quando for o caso, até sua recondução.</p> | <p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 68, para melhor organização da matéria.</p> |
| | <p>§13 - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.</p> | <p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 17, §6º, para melhor organização da matéria.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| | <p>Artigo 19 – Os membros das instâncias de governança poderão ser remunerados por deliberação do Conselho Deliberativo, com a prévia anuência da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores, observados os critérios, condições e valores estabelecidos pelo colegiado.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta a inclusão de artigo prevendo que a remuneração de conselheiros/diretores ficará a critério do Conselho Deliberativo, com anuência da maior patrocinadora, em substituição à regra atual que prevê remuneração para todos. A sugestão está alinhada às práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado, em que a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas.</p> |
| <p>§4º - Os membros das instâncias de governança referidos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.</p> | <p>Artigo 20 - Os membros das instâncias de governança não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>§5º - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadoras, não poderão comela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.</p> | <p>Artigo 21 - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>§6º - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Disposição transposta para o §13 do artigo 18 proposto.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|--|
| <p>§7º - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p> | <p>Artigo 22 - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Artigo 18 - Os membros das instâncias de governança que forem empregados das Patrocinadoras serão liberados, sem qualquer prejuízo funcional, para participar dos trabalhos dos órgãos.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Sugestão de exclusão, para simplificação, visto que a disposição atual é típica de entidades patrocinadas pelo setor público, sendo desnecessária sua previsão em ambiente privado.</p> |
| <p>Artigo 19 - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros presentes na legislação e neste Estatuto:</p> <p>I. Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;</p> <p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV. Ter reputação ilibada; e</p> <p>V. Ser certificado na forma da legislação;</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Matéria transposta com simplificação para o § 3º do artigo 18 proposto.</p> |
| <p>§1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida para simplificação do texto, em linha com o sugerido para o § 3º do artigo</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| | | 18, posto que o requisito está previsto na legislação. |
| §2º - Não poderão integrar as instâncias de governança definidas no caput do artigo 16 ao mesmo tempo, membros Participantes ou Assistidos que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive. | <i>(Exclusão)</i> | Matéria transposta para o § 6º do artigo 18 proposto. |
| §3º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16. | <i>(Exclusão)</i> | Matéria transposta para o § 5º do artigo 18 proposto. |
| §4º Não poderão integrar as instâncias de governança participantes ou assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados. | <i>(Exclusão)</i> | Matéria transposta para o § 5º do artigo 18 proposto. |
| Art. 20. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros das instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida para possibilitar que conselheiros/diretores da patrocinadora possam integrar os órgãos de governança da Funcorsan. |
| SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO | SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO | |
| Artigo 21 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios. | Artigo 23 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios. | Mera renumeração. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|--|
| <p>Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão 3 (três) membros efetivos e um suplente, observando os seguintes critérios:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores.</p> | <p>Artigo 24 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta de redução do número de conselheiros deliberativos, de 6 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.</p> |
| <p>§1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.</p> | <p>§1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II e III, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Adicionalmente, atualização de referência, em vista da alteração sugerida para o caput.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| §2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato. | §2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato. | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. |
| §3º - Caberá ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo. | §3º - Caberá ao Patrocinador com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo. | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. |
| | §4º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente. | Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 2º. |
| §4º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro titular dentre os indicados e por ele designado. | §5º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado. | Sugestão de alteração redacional, para alinhamento à estrutura reduzida proposta para o Conselho Deliberativo. |
| §5º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o suplente e na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente. | §6º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias. | Sugestão de aprimoramento redacional. |
| §6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. | §7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito. | Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito. |
| §7º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de três membros do Conselho Deliberativo. | <i>(Exclusão)</i> | Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| §8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas. | §8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas. | |
| §9º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação. | <i>(Exclusão)</i> | Sugerida transposição para o §8º do artigo 18, de forma unificada. |
| §10º - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através do processo administrativo disciplinar regulado neste Estatuto. | <i>(Exclusão)</i> | Sugerida transposição para o §10 do artigo 18. |
| Artigo 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora. | Artigo 25 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora . | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Adicionalmente, renumeração. |
| §1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos sendo fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização das reuniões, cabendo, no caso de empate, ao conselheiro presidente o voto de igualdade. | §1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado , cabendo ao Conselheiro Presidente , no caso de empate, o voto de qualidade | Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria |
| §2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto. | §2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular , e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto. | Sugerida alteração para maior precisão. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| §3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular, implicará nainstauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto. | §3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular implicará a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno . | Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos. |
| SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO | SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO | |
| Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias: | Artigo 26 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias: | Mera renumeração. |
| I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios; | I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios; | |
| II – Alteração de Estatuto da Funcorsan; | II – Alteração de Estatuto da Funcorsan; | |
| III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles; | III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles; | |
| IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ou Instituidora; | IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ; | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. |
| V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade; | V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade; | |
| VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva; | VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva; | |
| VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva; | VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva; | |
| VIII – Orçamento e suas eventuais alterações; | VIII – Orçamento e suas eventuais alterações; | |
| IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio; | IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio; | |
| X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal; | X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal; | |
| XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos. | XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos. | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|---|
| XII – Aceitar doações com ou sem encargos; | XII – Aceitar doações com ou sem encargos; | |
| XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva; | XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva; | |
| XIV – Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor. | XIV – Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor. | |
| XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores; | XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores; | |
| XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas; | XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas; | |
| XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; | XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; | |
| XVIII – Aprovar o regimento interno do Conselho Deliberativo; | XVIII – Aprovar Regimentos Internos ; | Alteração sugerida para prever regimentos internos de forma mais ampla. |
| XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral; | XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral; | |
| XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor de Previdência; | XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal ; | Alteração sugerida decorrente da exclusão do Diretor eleito. |
| XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva. | XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva. | |
| XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos contratados conforme previsto no Artigo 64; | XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos conforme previsto nesse Estatuto ; | Mera alteração de referência. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| XXIII – Definir a remuneração dos membros dos órgãos de governança, ressalvado o previsto no parágrafo terceiro do Artigo 17; | XXIII – Decidir sobre a remuneração dos membros dos órgãos de governança, quando for o caso, mediante prévia anuência da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores; | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Proposta alinhada ao sugerido para o novo artigo 19. |
| XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida adesignação de um diretor responsável; | XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável; | |
| XXV – Aprovar o Código de Ética. | XXV – Aprovar o Código de Ética. | |
| | XXVI – Formalizar a indicação, substituição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores; | Inclusão sugerida para refletir a nova proposta para nomeação de Diretores, mediante indicação da maior patrocinadora. Adicionalmente, excluída a possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. |
| | XXVII – Apreciar e deliberar acerca de processo administrativo disciplinar que vier a ser instaurado. | Inclusão sugerida, alinhada à sugestão de exclusão do capítulo referente ao processo administrativo disciplinar. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| <p>XXVI – Conduzir, mediante orientação e supervisão, do processo seletivo de escolha dos membros da Diretoria-Executiva, observando a qualificação técnica exigida e demais requisitos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, assegurando-lhe ampla divulgação e transparência, e ainda quanto ao seguinte:</p> <p>a. Os procedimentos referentes ao processo seletivo serão estabelecidos por meio de instrumento normativo específico, o qual definirá as regras e o detalhamento para essa finalidade, observados os princípios da legalidade, inexistência de conflitos de interesses, clareza e transparência.</p> <p>b. Os candidatos a Diretor de Previdência serão submetidos ao processo seletivo previamente à eleição prevista no artigo 60.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida para refletir a nova proposta para nomeação de Diretores, mediante indicação da maior patrocinadora, e sem processo seletivo.</p> |
| <p>SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES</p> | <p>SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES</p> | |
| <p>Artigo 25 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.</p> | <p>Artigo 27 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Artigo 26 - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que impliquem em alteração da receita ou despesa da Funcorsan, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida para simplificação do Estatuto, deixando questões procedimentais para serem tratadas em regimento interno.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| Artigo 27 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através de relatórios gerenciais e das respectivas atas das reuniões. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida para simplificação do Estatuto, deixando questões procedimentais para serem tratadas em regimento interno. |
| Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto. | Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto. | |
| SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL | SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL | |
| Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan. | Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan. | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|---|
| <p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger dois membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão dois membros efetivos e um suplente, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.</p> | <p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta a redução do número de conselheiros fiscais, de 4 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.</p> |
| <p>§1º - Aos representantes titulares eleitos dos Participantes e dos Assistidos caberá a indicação do Presidente do Conselho Fiscal, sendo que em caso de empate, a presidência será exercida pelo mais votado no processo eleitoral.</p> | <p>§1º - Caberá à Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Fiscal.</p> | <p>Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, com a proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja escolhido pela maior patrocinadora.</p> |
| <p>§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências por Conselheiro titular eleito.</p> | <p>§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado.</p> | <p>Proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja substituído pelo outro titular indicado.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|---|
| <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | §3º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente. | Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 3º. |
| <p>§3º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o respectivo suplente.</p> <p>§4º - Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.</p> | §4º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias. | Sugestão de unificação dos dois dispositivos, para simplificação. |
| §5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo vedada a recondução. | §5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito. | Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito. |
| §6º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de dois membros do Conselho Fiscal. | <i>(Exclusão)</i> | Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura. |
| §7º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas. | §6º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas. | Mera renumeração. |
| § 8º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação. | <i>(Exclusão)</i> | Sugerida transposição para o §10 do artigo 18, de forma unificada. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| §9º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto. | §7º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno. | Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos. |
| Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora. | Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora. | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. |
| Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, fixado o quórum mínimo de 3 (três) membros para realização das reuniões do Conselho Fiscal. | Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado, cabendo ao Conselheiro Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade. | Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria. |
| SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL | SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL | |
| Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal: | Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal: | |
| I. Examinar os balancetes da Funcorsan; | I. Examinar os balancetes da Funcorsan; | |
| II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva; | II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva; | |
| III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan; | III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan; | |
| IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos; | IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos; | |
| V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; | V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|-------------|
| VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; | VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; | |
| VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; | VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; | |
| VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo: | VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo: | |
| a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária; | a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária; | |
| b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; | b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; | |
| c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. | c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. | |
| §1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições. | §1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições. | |
| §2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório. | §2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório. | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto. | Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto. | |
| SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA | SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA | |
| Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos. | Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos. | |
| | Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por comitês de caráter consultivo, que serão constituídos ou dissolvidos a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo. | Sugestão de inclusão para contemplar possibilidade de existência de comitês, como já ocorre na Entidade. |
| Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros: I. Diretor Superintendente; II. Diretor de Previdência; III. Diretor Financeiro e Administrativo. | Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação formalizada pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores, sendo: I. Diretor Superintendente; II. Diretor de Previdência; III. Diretor Financeiro e Administrativo. Parágrafo Único – A critério do Conselho Deliberativo, um mesmo Diretor poderá acumular as funções de duas Diretorias. | Proposta a nomeação da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo (sem processo seletivo), mediante indicação da maior patrocinadora. Adicionalmente, Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Inclusão da possibilidade de um mesmo diretor acumular funções de outra diretoria. |
| Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto. | Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto. | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|---|
| §1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão alternados, renovando-se 2/3 e 1/3 dos seus membros a cada 2 (dois) anos. | <i>(Exclusão)</i> | Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura. |
| §2º – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente. | Parágrafo Único – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente. | Mera renumeração. |
| Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo. | Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo. | |
| Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável. | Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável. | |
| Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente. | Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente. | |
| §1º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas. | §1º - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, em reuniões que serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores , tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas. | Proposta de revisão do artigo, conferindo maior clareza ao quórum de instalação de reuniões. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|--|
| §3º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo. | §2º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo. | Mera correção de numeração. |
| SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA | SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA | |
| Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo: | Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo: | |
| I. O orçamento anual e suas eventuais alterações; | I. O orçamento anual e suas eventuais alterações; | |
| II. O balanço geral e o relatório anual de informações; | II. O balanço geral e o relatório anual de informações; | |
| III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio; | III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio; | |
| IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos; | IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos; | |
| V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários; | V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários; | |
| VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras; | VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras ; | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. |
| VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral; | VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral; | |
| VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal; | VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal; | |
| IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan. | IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan. | |
| X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio; | X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio; | |
| XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan. | XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan. | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | Parágrafo Único – A apresentação de propostas sobre as matérias referidas nos incisos do “caput” poderá ser suprida por proposição apresentada por qualquer dos integrantes do Conselho Deliberativo. | |
| Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva: | Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva: | |
| I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal; | I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal; | |
| II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes; | II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes; | |
| III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan; | III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan; | |
| IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; | IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; | |
| V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; | V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; | |
| VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários; | VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários; | |
| <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | VII. Exercer a representação legal da Funcorsan, observado o disposto no Artigo 47, incluindo a constituição de procuradores. | Sugestão de inclusão para maior clareza. |
| Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado: | Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado: | |
| I. Exercer simultaneamente atividades na Patrocinadora ou Instituidora; | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida para conferir maior flexibilidade de escolha à patrocinadora, eliminando restrição de exercício simultâneo em cargo na patrocinadora, restrição essa que é aplicável às entidades patrocinadas pelo setor público. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|---|
| II. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; | I. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; | Mera renumeração. |
| III. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação; | II. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação; | Mera renumeração. |
| IV. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes). | III. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato, cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes). | Mera renumeração. |
| SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE | SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE | |
| Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente: | Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente: | |
| I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva. | I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva. | |
| II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada; | II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada; | |
| III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou prepostos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar; | III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no Artigo 47; | Ajuste sugerido, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| IV. Representar a Funcorsan em convênio, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os recursos da Funcorsan juntamente com o outro Diretor, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou empregados da Funcorsan; | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47. |
| V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; | IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; | Mera renumeração. |
| VI. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto; | V. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto; | Mera renumeração. |
| VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Funcorsan; | VI. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados; | Mera renumeração. |
| VIII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trintadias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade; | VII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade; | Mera renumeração. |
| IX. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes; | VIII. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes; | Mera renumeração. |
| X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Funcorsan que lhes forem solicitadas; | IX. Representar a Funcorsan perante as autoridades competentes, fornecendo as informações sobre os assuntos que lhes forem solicitadas; | Ajuste sugerido para maior clareza. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|-------------------|
| XI. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições; | X. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições; | Mera renumeração. |
| XII. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos. | XI. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos. | Mera renumeração. |
| SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES | SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES | |
| Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva: | Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva: | |
| I. A designação e dispensa da função de chefia nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade; | I. A designação e dispensa da função de chefia nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade; | |
| II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação. | II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação. | |
| Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan. | Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan. | |
| Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva: | Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva: | |
| I - A política de investimentos e suas revisões; | I - A política de investimentos e suas revisões; | |
| II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações; | II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações; | |
| III - As demonstrações contábeis e execução financeira; | III - As demonstrações contábeis e execução financeira; | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan. | Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan. | |
| Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva: | Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva: | |
| I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações; | I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações; | |
| II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios; | II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios; | |
| III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes; | III - Prospecção de patrocinadores e participantes; | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. |
| IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios; | IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios; | |
| V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações. | V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 40. | Sugestão de ajuste redacional, em linha com a sugestão indicada para o parágrafo único do artigo 40, que se destina a flexibilizar a apresentação de proposições ao Conselho Deliberativo. |
| <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | SEÇÃO X - DA REPRESENTAÇÃO | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | Artigo 47 - A Funcorsan será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Funcorsan, os quais estão sujeitos à representação prevista nos Parágrafos deste artigo. | Sugerida inclusão de regras prevendo representação conjunta para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações ou disposição de bens, conforme melhores práticas de governança. |
| <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | §1º. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Funcorsan em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, autorizações para movimentação bancária e outros títulos de crédito. | Idem anterior. |
| <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | §2º. As procurações outorgadas para a representação da Funcorsan serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. | Idem anterior. |
| <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | §3º. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos. | Idem anterior. |
| CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| <p>Artigo 47 - O processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 será regido pelas normas do presente capítulo, observadas, em qualquer caso, as disposições legais pertinentes.</p> | <p>Artigo 48 - A instauração de processo administrativo disciplinar, que será normatizado em Regimento Interno, poderá ser solicitada por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou por Patrocinadoras.</p> <p>§1º – O requerimento deverá ser formalizado por escrito e apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que poderá determinar o seu arquivamento, se considerá-lo carente de fundamentação. Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, tal prerrogativa será exercida pelo outro membro do Conselho Deliberativo, indicado pelas Patrocinadoras.</p> <p>§2º - A critério do Conselho Deliberativo, o denunciado poderá ser suspenso do exercício do seu cargo, durante o período em que o procedimento administrativo disciplinar estiver tramitando.</p> <p>§3º - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão de até 180 dias; III. Perda do mandato.</p> | <p>Alteração sugerida para simplificação do Estatuto, atribuindo a regimento interno a definição de procedimentos detalhados sobre processo administrativo disciplinar, que se encontra no Estatuto vigente por imposição legal atribuível a entidades patrocinadas pelo setor público.</p> <p>Adicionalmente, exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|---|
| <p>Artigo 48 - Podem propor o processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo, para averiguação de faltas previstas na lei e neste Estatuto:</p> <p>I – Os membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>II – Os membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III – Os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>IV – As Patrocinadoras ou Instituidoras;</p> <p>V – Participantes e Assistidos, respeitado o previsto no artigo 6º.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p> |
| <p>Artigo 49 - Recebida a proposta em petição escrita, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar liminarmente seu arquivamento se entendê-la carente de fundamentação.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p> |
| <p>§1º Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo entre os indicados ou em caso de empate, pelo de maioria.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p> |
| <p>§ 2º Contra a decisão do caput caberá recurso ao Conselho Deliberativo.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p> |
| <p>Artigo 50 - Admitido o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará relator, e convocará reunião do Conselho para decidir sobre a suspensão preventiva.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| Artigo 51 - O relator determinará a intimação do denunciado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| §1º. O relator, ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, se entender necessário poderá requerer assessoria técnica ou jurídica, atribuindo-lhe prazo para apresentação de parecer. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| §2º. Vindo o parecer da assessoria, dar-se-á vista ao denunciado pelo prazo de 15 (quinze) dias. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| §3º - Encerrada a instrução, o relator aprontará seu voto no prazo de 10 dias e o apresentará na reunião seguinte do Conselho Deliberativo. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| Artigo 52 - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão de até 180 dias; III. Perda do mandato. | <i>(Exclusão)</i> | Remanejado para o art. 48, §3º. |
| Parágrafo único: O resultado do Processo Administrativo Disciplinar será remetido à Patrocinadora ou Instituidora, e ao órgão federal fiscalizador, quando for o caso para as providências legais cabíveis. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| Artigo 53 - Se o denunciado for membro do Conselho Deliberativo, este não tomará parte nas decisões referentes ao processo, sendo convocado seu suplente para este fim. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| Parágrafo único: Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo, ou em caso de empate, pelo de maior idade. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima. |
| II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios; III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes; IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios; V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações. | <i>(Exclusão)</i> | Mero acerto editorial (o Estatuto vigente reproduz indevidamente nesse ponto os incisos aqui listados, que se referem ao parágrafo único do artigo 46 sobre competências do Diretor de Previdência). |
| CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL | CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL | |
| Artigo 54 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. | Artigo 49 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. | Mera renumeração. |
| Artigo 55 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos. | Artigo 50 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos. | Mera renumeração. |
| CAPITULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS | CAPITULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS | |
| Artigo 56 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido às Patrocinadoras e Instituidoras, nos termos da legislação vigente. | Artigo 51 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido à aprovação das Patrocinadoras. | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Renumeração e aprimoramento redacional, para maior clareza quanto ao papel da |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|---|---|
| | | patrocinadora no processo de alteração estatutária. |
| <p>Artigo 57 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo e atendendo os demais requisitos da legislação vigente.</p> | <p>Artigo 52 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a alteração ser submetida à aprovação das respectivas Patrocinadoras.</p> | <p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Renumeração e aprimoramento redacional, para maior clareza quanto ao papel da patrocinadora no processo de alteração regulamentar.</p> |
| <p>Artigo 58 – Observada a legislação, as alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos da Funcorsan não poderão contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º.</p> | <p>Artigo 53 – As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Funcorsan deverão observar as disposições da legislação de regência.</p> | <p>Aprimoramento redacional sugerido, para maior clareza quanto aos limites cabíveis em caso de alteração estatutária ou regulamentar.</p> |
| <p>CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p> | <p>CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p> | |
| <p>Artigo 59 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente:</p> <p>I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;</p> <p>II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.</p> | <p>Artigo 54 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente:</p> <p>I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;</p> <p>II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.</p> | <p>Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.</p> | |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|---|
| CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES PARA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão de todo o capítulo, para simplificação do texto, com transposição do mínimo essencial para o capítulo sobre os órgãos de governança, cujos detalhes serão tratados no regulamento eleitoral. |
| Art. 60. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para as instâncias de governança da Funcorsan dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal e nos termos do Edital de Convocação. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI. |
| §1º - Poderão apresentar-se individualmente como candidatos todos os Participantes e Assistidos que cumpram com as condições estabelecidas neste Estatuto, na legislação e no regulamento eleitoral. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI. |
| §2º. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI. |
| §3º. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os dois mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI. |
| §4º Para o Diretor de Previdência será eleito o candidato mais votado, observado o processo seletivo prévio que trata o artigo 24, XXVI, deste Estatuto. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|--|--|
| <p>Artigo 61 - No ato da inscrição, o candidato, além dos requisitos previstos no Artigo 19 e seus parágrafos, terá que comprovar:</p> <p>I - Estar vinculado a Funcorsan;</p> <p>II - Estar em situação regular com suas obrigações com a Entidade e o Plano de Benefícios;</p> <p>III – Atender os requisitos previstos neste Estatuto, na legislação e no Regulamento Eleitoral.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p> |
| <p>Artigo 62 – O processo eleitoral que trata o Artigo anterior será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por um membro indicado pela Funcorsan, um representante do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora de origem e um pela Patrocinadora de origem, baseados no Regulamento Eleitoral.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p> |
| <p>Artigo 63 - Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão pela ordem:</p> <p>I. Maior tempo de inscrição na Funcorsan;</p> <p>II. Maior tempo de serviço na Patrocinadora ou Instituidora;</p> <p>III. Sorteio.</p> <p>Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão observados também para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.</p> | <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p> |
| <p>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS</p> | <p>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS</p> | <p>Mera renumeração.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|---|
| <p>Artigo 64 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.</p> | <p>Artigo 55 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.</p> | <p>Mera renumeração.</p> |
| <p>§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.</p> | <p>§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.</p> | |
| <p>§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.</p> | <p>§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.</p> | |
| <p>§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.</p> | <p>§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.</p> | |
| <p>Artigo 65 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria.</p> <p>Parágrafo único. Será constituído um grupo de trabalho, designado pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan, para acompanhamento do processo de retirada, composto por membros da Funcorsan e do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora.</p> | <p>Artigo 56 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria.</p> <p><i>(Exclusão)</i></p> | <p>Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| Artigo 66 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano. | Artigo 57 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras , Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano. | Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Adicionalmente, renumeração. |
| Artigo 67 - A Funcorsan somente poderá contratar serviços de terceiros, com empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica. | <i>(Exclusão)</i> | Exclusão sugerida para simplificação do texto estatutário e eliminação de restrição desnecessária. |
| Artigo 68 - Os mandatos dos conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho. | <i>(Exclusão)</i> | Matéria transposta para o §12 do artigo 18 proposto, para simplificação e melhor organização. |
| Parágrafo único: O término dos mandatos ocorrerá simultaneamente à posse de seus sucessores. | <i>(Exclusão)</i> | Matéria transposta para o §12 do artigo 18 proposto, para simplificação e melhor organização. |
| CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | | |
| Artigo 69 - Os mandatos dos conselheiros indicados empossados no 03 de junho de 2019 e dos eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2023 e 2025, respectivamente. | Artigo 58 - Os mandatos dos Conselheiros eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2025. | Mera renumeração e correção editorial. |
| Artigo 70 - Os Diretores empossados antes da aprovação deste Estatuto terão seus mandatos encerrados com a posse dos seus sucessores. | Artigo 59 - O Diretor de Previdência eleito, empossado em 15/03/2021, terá seu mandato mantido até 06/07/2025, quando será sucedido por novo Diretor, nomeado nos termos deste Estatuto. | Inclusão decorrente da proposta de eleição do Diretor de Previdência pelos participantes, sendo necessário garantir o mandato em curso do atual diretor. |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTO VIGENTE | TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|--|--|--|
| | <p>Parágrafo único: Se, antes do dia 06/07/2025, o mandato do Diretor de Previdência for encerrado, por renúncia ou mediante processo administrativo disciplinar, a sua sucessão por novo Diretor nomeado nos termos deste Estatuto será antecipada.</p> | |
| <p>Artigo 71 - A existência de mais de um suplente na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais dirigentes, empossados antes da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador.</p> | <p>Artigo 60 - A existência de mais de um suplente eleito na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais Conselheiros, que foram empossados antes da aprovação do Estatuto aprovado pela Portaria Previc nº 59, de 18/01/2022, publicada em 24/01/2022, a partir do que serão adotadas as novas regras estabelecidas.</p> | <p>Sugerida atualização do artigo, para fazer constar a data ali referida, conferindo maior clareza àquela regra de transição.</p> |
| | <p>Artigo 61 - A alteração do número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente terá eficácia a partir de maio de 2025, quando se encerram os mandatos dos Conselheiros eleitos.</p> <p>Parágrafo Único – Durante o período em que se mantiver número de membros do Conselho Deliberativo superior àquele previsto no artigo 24, no caso de requerimento para instauração de processo administrativo disciplinar em que o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, as funções a este atribuídas pelo § 1º do artigo 48 será exercida pelo Conselheiro mais antigo entre os indicados pela Patrocinadora ou, em caso de empate, pelo de maior idade entre estes.</p> | <p>Inclusão decorrente da nova composição proposta para o CD e o CF.</p> |

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

| TEXTOS VIGENTES | TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito) | COMENTÁRIOS |
|---|---|--|
| <i>Sem dispositivo correspondente.</i> | Artigo 62 – Considerando-se a exclusão dos dispositivos estatutários que determinavam a renovação parcial dos órgãos de governança a cada dois anos, uma vez findos os mandatos dos atuais membros eleitos, a ocorrer em 07/05/2025, a parcela composta por membros indicados poderá ser reconstituída, de modo a permitir a unificação de mandatos. | Inclusão sugerida, em linha com a proposta de eliminação da atual regra de renovação parcial dos órgãos de governança, a cada dois anos. |
| Artigo 72 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. | Artigo 63 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. | Mera renumeração. |

Proposta de alteração do Estatuto da Funcorsan

21/08/2023

Objetivos

- Tornar o estatuto mais aderente à nova realidade de entidade de patrocínio privado.
- Simplificar as previsões estatutárias tentando clarificar alguns assuntos, bem remeter algumas regras para regimentos/regulamentos internos.

Principais mudanças

- Retirada da previsão de Instituidor.
- Retirada da exigência de ser participante ou assistido para ser membro dos órgãos de governança.
- Manutenção da representação dos participantes e assistido nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e exclusão da eleição para diretor, esta última condicionada à alteração no ACT e respeitando a manutenção do atual diretor eleito até o final do seu mandato.

Principais mudanças

- Redução do número de conselheiros do CD e CF para 3 membros por colegiado, mantendo-se 2 suplentes (1 indicado e 1 eleito), **regra a qual somente terá eficácia a partir de maio de 2025 (após o término do mandato dos eleitos).**
- Distribuição de cargos no CD e CF na proporção de 1/3 de representação para os participantes e 2/3 para a patrocinadora.
- Alteração para que o Presidente do CD e do CF seja escolhido pela maior patrocinadora.

Principais mudanças

- Possibilidade de exoneração de Conselheiros indicados, a qualquer tempo, a critério da patrocinadora.
- Possibilidade de múltiplas reconduções dos conselheiros indicados e 1 (uma) recondução do conselheiro eleito.
- Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença **de 2 conselheiros a partir de maio de 2025.**

Principais mudanças

- Proposta de nomeação, substituição e destituição da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo (sem processo seletivo), mediante indicação da maior patrocinadora.
- Exclusão da vedação do exercício simultâneo de atividades por membro da Direx na Patrocinadora.
- Atribuir ao regimento interno a definição dos procedimentos dos processos administrativos disciplinares.
- Atribuir ao regulamento eleitoral as regras das eleições diretas.

Cronograma desejado

| | |
|----------|--|
| 21/08 | Reunião Virtual com CD + CF + DIREX Apresentação das linhas gerais de alteração estatutária para a DIREX |
| 23/08 | Entrega da Minuta do novo Estatuto por parte da AEGEA Corsan |
| 30/08 | Devolutiva da Minuta do novo Estatuto por parte da DIREX |
| 01/09 | Fechamento da Minuta entre AEGEA Corsan e DIREX |
| 04/09 | Deliberação na DIREX para encaminhamento ao CD |
| 05/09 | Encaminhamento da Minuta do novo Estatuto ao CD |
| 12/09 | Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo |
| 13/09 | Publicação do Estatuto no site para avaliação dos participantes e assistidos |
| 13/10 | Encaminhamento do novo Estatuto para PREVIC |
| 16/02/24 | Prazo para deliberação por parte da PREVIC (sem exigências) – 85 dias úteis – esse prazo pode ser prorrogado por deliberação da própria Previc |

Início > Notícias > Comunicado: Proposta de Alteração do Estatuto

Comunicado: Proposta de Alteração do Estatuto



Acesso Rápido

- Links Úteis
- Calendário Benefícios
- Calendário Empréstimos
- Documentos e Formulários
- Meu plano (Portal do Participante)

22/04/2024 18:02

A Funcorsan deixa disponível para conhecimento a proposta de alteração estatutária, conforme deliberação do Conselho Deliberativo. As mudanças propostas visam a adequação do Estatuto à Lei Complementar 109/2001, tendo em vista o processo de alteração acionária da Patrocinadora Corsan com a privatização.

As propostas de alterações ficarão disponíveis para conhecimento pelo prazo de 30 dias. Após este prazo, serão encaminhadas para aprovação da Previc.

As alterações propostas somente terão validade após a validação da Previc.

Seguem o link dos documentos:

[Estatuto Consolidado da Funcorsan](#)

[Termo de Responsabilidade:](#)

[Quadro Comparativo](#)

[Ofício Corsan 036-2024](#)

[Ofício Carta 0072-2024-GP](#)

[Expediente explicativo](#)

[Ata 711- 2024 Ord](#)



funcorsan.com.br/noticias/conselho-amplia-prazo-de-disponibilizacao-de-informacoes-sobre-proposta-de-mudanca-estatutaria/

51 99844-7971 | 51 3216 6000 | atendimento@funcorsan.com.br | imprensa@funcorsan.com.br

Home | Institucional | Plano | Comunicação | Atendimento | Meu Plano | Quero aderir

Início » Notícias » Conselho amplia prazo de disponibilização de informações sobre proposta de mudança estatutária

Conselho amplia prazo de disponibilização de informações sobre proposta de mudança estatutária



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Acesso Rápido

- Links Úteis
- Calendário Benefícios
- Calendário Empréstimos
- Documentos e Formulários
- Meu plano

31/05/2024 19:16

O Conselho Deliberativo da Funcorsan ampliou, para 10 de junho de 2024, o prazo para disponibilização das informações referentes a proposta de alteração estatutária, disponíveis no site da Fundação desde 20 de abril (confira aqui). Após esta data, o processo será encaminhado para a Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, seguindo os procedimentos legais e normativos. A ampliação do prazo foi feita a partir de solicitação da AACORSAN – Associação dos Aposentados da Fundação CORSAN ao CD.

O Conselho Deliberativo solicitou ainda a retificação do Expediente Explicativo e o parecer do Escritório Bothomé Advogados Associados (datado de 14.09.23) sobre o tema.

As mudanças propostas visam a adequação do Estatuto à Lei Complementar 109/2001, tendo em vista o processo de alteração acionária da Patrocinadora Corsan com a privatização. As alterações propostas somente terão validade após a validação da Previc.

Parecer_BTH_FUNCORSAN_14_09_23 – completo

Termo de Responsabilidade Alteração de Estatuto-31-05

Excerto Ata Ord. 717-2024

Expediente explicativo 31-05

TERMO DE RESPONSABILIDADE**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Eu, HOMERO JOSÉ BATISTA, CPF nº 310.106.520-87, RG nº 6011210884, órgão emissor SJS/RS, diretor superintendente da Fundação Corsan - dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan (Entidade), Atestado de Habilitação nº 2023.219, para fins de instrução do requerimento de alteração de estatuto,

DECLARO

- que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o pertinente processo administrativo é idêntica à documentação original mantida sob guarda desta Entidade;
 - que os documentos originais ficarão sob a guarda desta Entidade, estando sujeitos os seus dirigentes e demais responsáveis às penas da lei em caso de extravio ou de quaisquer danos havidos;
 - que a proposta de alteração de estatuto e toda a documentação pertinente foi apresentada, apreciada e aprovada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo;
 - a legitimidade de todos os signatários dos documentos que embasaram e que compõem o referido processo administrativo;
 - que os dirigentes (conselheiros e/ou diretores) envolvidos no presente processo administrativo, enquanto componentes do órgão estatutariamente competente para a decisão que aprova a alteração, estão devidamente cadastrados como tal no sistema Cadastro Nacional de Dirigentes – CAND;
 - que a EFPC disponibilizou o inteiro teor da proposta de alteração, com todos os documentos que instruirão o requerimento, aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados, com antecedência mínima de trinta dias de sua remessa à Previc. A documentação foi complementada, conforme deliberação constante na Ata Nº 717/2024 do Conselho Deliberativo datada de 20 de maio de 2024, recebido pela Diretoria em 29 de maio de 2024, a qual foi publicada no dia útil subsequente a recebimento.
 - que a EFPC comunicou aos patrocinadores e instituidores o inteiro teor da proposta de alteração, com prazo mínimo de trinta dias para manifestação expressa de eventual discordância.
- A inexistência das declarações desta comunicação ou a divergência entre a documentação digitalizada enviada em relação à documentação original, bem como a violação ao dever de guarda, poderá implicar as sanções previstas na legislação pertinente.

Porto Alegre, 11 de junho de 2024.

HOMERO JOSE

BATISTA:31010652087

Assinado de forma digital por
HOMERO JOSE BATISTA:31010652087
Dados: 2024.06.11 09:16:15 -03'00'

Homero José Batista